



1
2
3
4
5
6
7

GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

8
9

CONAMA
Conselho Nacional do Meio Ambiente



10
11
12
13
14
15

16 **55ª Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos**
17 **+ 16ª CT de Unidades de Conservação e**
18 **demais Áreas Protegidas**

19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42

Na Nova Sala de Câmara Técnica (Térreo).
Ed. Marie Prendi Cruz, W2 Norte, Qd. 505, Lt. 2, Bl. B
Brasília/DF, 17 de novembro de 2009.
(*Transcrição ipso verbo*)
Empresa ProixL Estenotipia

43O SR. NILO SERGIO DE MELO DINIZ (DCONAMA) – Estamos apenas aguardando
44o Presidente da Jurídica. A Câmara de Assuntos Jurídicos já tem *quorum*. Então,
45nós vamos dar início. Se tiver alguma questão, alguma decisão, que dependa da
46Câmara de Unidade de Conservação, da qual nós ainda estamos aguardando
47*quorum*, nós deixamos em suspenso e damos seguimento até dar o *quorum* da CT,
48para a Jurídica poder ir decidindo, porque, afinal a Resolução está sob deliberação
49principal da Jurídica, com, naturalmente, a supervisão da Câmara de Unidade de
50Conservação referente ao mérito.

51

52

53(*Intervenção inaudível*)

54

55

56O SR. NILO SERGIO DE MELO DINIZ (DCONAMA) – Exatamente. Não, não há
57prejuízo nenhum das questões técnicas e de mérito. Apenas, nesse momento, a
58CTUC ainda não tem o *quorum*, então, ela não vai poder decidir. Havendo
59necessidade, suspende a guarda, o *quorum*, para poder retomar esse ponto que
60ficar aguardando a posição da CTUC. Tudo bem, Presidente? Passo a palavra aqui.
61Nós vamos ter a presidência do doutor Hélio, pela CTAJ; e do Marcelo, do ICMBio;
62até que o doutor Rômulo chegue, pela CTUC.

63

64

65O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Bom dia a todos e a todas.
66Iniciando a 55ª conjunta com a CTUC, mas com o *quorum* já estabelecido com a
67CTAJ. Inicialmente, eu gostaria de sugerir que as pessoas componentes da Mesa,
68uma vez que é uma Câmara conjunta, se apresentassem e ao órgão que
69representam. Começando...

70

71

72O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) – Ubergue, Subchefia para
73Assuntos Jurídicos da Casa Civil .

74

75

76A SRª BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde) – Beatriz, representando o Instituto o
77Direito por um Planeta Verde.

78

79

80O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) – João Winther,
81representando o Governo do Estado de São Paulo.

82

83

84SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA) – Alexandre, representando o IBAMA.

85

86

87A SRª RENATA FANTINI (CNA) – Renata, representando a CNA.

88

89

90O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – Bom dia. Marcos, representando a CNI.

91

92

93O SR. MARCELO MARCELINO (ICMBio) – Marcelo Marcelino, suplente, ICMBio.

94

95

96 **A SRª. NEUZELIDES MARIA REBELO FONSECA (Uso de Solo/GO)** – Neuzelides,
97 representando o Estado de Goiás.

98

99

100 **A SRª MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – Marília Marreco, Secretária
101 Executiva do Ministério do Meio Ambiente.

102

103

104 **O SR. MARCÍLIO CARON NETO (Setor Florestal)** – Marcílio Caron Neto, Setor
105 Floresta.

106

107

108 **A SRª LISIANE BECKER (Mira Serra)** – Lisiane Becker, ONG Mira Serra.

109

110

111 **O SR. JOSÉ DE MORAES (ANAMMA Centro-Oeste)** – José de Moraes ANAMMA
112 Centro-Oeste.

113

114

115 **O SR. JOSÉ PETRONILO (ANAMMA Nordeste)** – José Petronilo, ANAMMA
116 Nordeste .

117

118

119 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Bom, em continuação à 54ª
120 reunião conjunta, com a 15ª da Câmara Técnica de Unidades de Conservação. E
121 continuando a sessão de ontem, que foi suspensa, trata, a presente reunião, do
122 processo 02000002193/200913, que dispõe sobre licenciamento ambiental de
123 empreendimento ou atividades de significativo impacto ambiental, que afetam
124 Unidade de Conservação ou sua Zona de Amortecimento e dá outras providências.
125 Ontem, ao final da reunião, havíamos exaurido o artigo 3º, passando, a partir desta,
126 analisar o artigo 4º.

127

128

129 **O SR. NILO SERGIO DE MELO DINIZ (DCONAMA)** – Presidente, o 3º não foi
130 deliberado.

131

132

133 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – O 3º passou para a composição...
134 Com a composição da proposta da ABEMA e do Estado de São Paulo e do Planeta
135 Verde, para o artigo 10, não é isso?

136

137

138 **O SR. NILO SERGIO DE MELO DINIZ (DCONAMA)** – Jogaram para o 10, então? É
139 isso que não ficou definido ontem...

140

141

142 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Não, doutor Hélio, o 2º
143 foi para o 10.

144

145

146 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – O 2º que foi para o 10.

3

4

2

147

148

149**O SR. NILO SERGIO DE MELO DINIZ (DCONAMA)** – O 2º é o que trata dos limites
150não é, João?

151

152

153**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – O 3º está em discussão.

154

155

156(*Intervenção inaudível*)

157

158

159**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Apresentou, não é, doutora
160Marília?

161

162

163**A SRª MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – Eu, ontem, apresentei uma
164proposta de nova redação para o artigo 3º, porque como o *caput* do artigo 3º era
165muito longo, eu dividi o *caput* em parágrafos. E aí tem uma proposta, também, da
166ABEMA de São Paulo, não é isso? Em relação ao artigo 3º e que, na verdade, a
167proposta de São Paulo junta o artigo 3º com o artigo 4º, transforma o *caput* do artigo
1684º em parágrafos do artigo 3º. Talvez, então, fosse interessante nós analisarmos o
169artigo 3º e artigo 4º em conjunto.

170

171

172**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu só tenho uma
173consideração a fazer antes. O artigo 2º que foi deslocado para o artigo 10 tinha dois
174parágrafos. Um falava em UCs Marinhas e o outro falava em APAs e reservas do...
175Eu me lembro que foi dito que esse parágrafo 2º, que trata de APAs e RPPMs,
176também seria deslocado, mas nós deixamos no vácuo a questão das UCs Marinhas.

177

178

179**A SRª MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – As UCs Marinhas fazem parte
180do *caput*. Porque, na verdade, elas poderiam ser um inciso do artigo em si. Porque é
181sobre a questão da distância em relação às UCs Marinhas. Então, apesar de estar
182como parágrafo, na verdade, ela poderia ser um inciso do *caput* mesmo.

183

184

185**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Então, vamos levar para
186o 10 e, lá chegando, nós olhamos de novo. Então, aquele velho parágrafo 1º do
187artigo 2º, João, vai também... O parágrafo 1º e o parágrafo 2º do velho artigo 2º vão,
188também, para o 10.

189

190

191(*Intervenção inaudível*)

192

193

194**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Então, agora, vamos
195para o velho artigo 3º.

196

197

198(*Intervenção inaudível*)

5

6

199

200

201 O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) – Bom, a proposta original
202do 3º é aquela que está lá em preto e a proposta... Quando nós lemos pela primeira
203vez, isso lá em São Paulo, o artigo 3º e artigo 4º, nós percebemos a necessidade de
204fusionar os dois. O artigo 4º trazia, ainda, resquícios da primeira proposta que foi
205apresentada no sentido de que haveria um requerimento formal para autorização. Se
206é de órgão para órgão, não há requerimento formal, muitas vezes isso se faz num
207despacho do processo. Então, nós começamos a perceber, também, a necessidade
208de tirar aquele “uma única vez” nesse momento. A “única vez” fica lá para a questão
209dos estudos complementares. Nós achamos que não deve ter gesso na relação do
210Órgão Licenciador com o Órgão Gestor. Quantas vezes forem necessárias que os
211órgãos conversem, quantas vezes eles devem conversar. O que nós achávamos,
212também, é que, no mínimo, isso iria acontecer duas vezes: um momento inicial, no
213Termo de Referência; e um outro momento, vamos dizer assim, conclusivo e final,
214depois da apresentação dos estudos pelo empreendedor. Então, a proposta que foi
215discutida na ABEMA, numa reunião que antecedeu a última jurídica, foi essa que
216está em vermelho, que fusiona o artigo 3º e o artigo 4º da proposta original. Então,
217ficou assim o artigo 3º: “a autorização de que trata essa Resolução deverá ser
218solicitada pelo Órgão Ambiental licenciador, previamente à emissão de qualquer
219licença...” – e a Marília tem uma proposta, também, que melhoraria essa redação –
220“ao órgão responsável pela administração da UC, que manifestará conclusivamente”
221– e não uma única vez – “após avaliação dos estudos específicos exigidos pelo
222Órgão Licenciador ao empreendedor. E dentro do processo de licenciamento
223ambiental...” – para ficar claro que não haver um novo processo – “exceto nos casos
224em que houver alteração de projeto, que implicará em nova manifestação”.
225Parágrafo 1º: “a solicitação formal do Órgão Licenciador ao Órgão Gestor deverá ser
226instruída com a remessa de capítulo específico do EIA/RIMA, elaborado para avaliar
227os impactos sobre as UCs e suas Zonas de Amortecimento, conforme exigido no
228Termo de Referência”. Então, esse parágrafo 1º já está dando vários comandos:
229está mandando fazer (...). Da maneira que um empreendedor faz um EIA/RIMA, ele
230vai fazer um capítulo específico que vai ficar fácil. Destaca daquela idéia, daquele...
231Mil volumes que são... E manda para o Órgão Gestor aquele capítulo específico,
232como a localização reproduzida, com os (...) principais. Da mesma maneira que o
233empreendedor faz o RIMA, ele faz um capítulo específico para poder subsidiar a
234avaliação do Órgão Gestor.

235

236

237(*Intervenção inaudível*)

238

239

240 O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) – Que era o artigo 4º, que
241era a essência do artigo 4º. O parágrafo 2º diz assim: “o capítulo específico do
242EIA/RIMA, referente às UCs e suas Zonas de Amortecimento, definida pelo Plano de
243Manejo aprovado ou de acordo com o previsto no artigo 2º dessa Resolução, deverá
244conter, no mínimo, as seguintes informações...”... E aí, cita todas aquelas
245informações, também, que já estavam na proposta original sobre localização e
246caracterização do empreendimento; identificação qualificação de impacto; e
247definição de programas e ações. Isso era um anseio muito antigo do pessoal da
248Florestal de São Paulo, que dizia que eles recebiam aqueles quinze volumes de EIA
249sem nenhuma contextualização sobre a questão da Unidade de Conservação.
250Então, essa foi a idéia de nós darmos, pelo menos, o mínimo que seria necessário

251para um capítulo específico dentro do EIA/RIMA, que fosse uma coisa de fácil
252remessa, como é o RIMA, para o Órgão Gestor poder tomar as suas providências.

253

254

255(*Intervenção inaudível*)

256

257

258**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – A remissão ao artigo 2º
259está... Depois tem que adequar. Lembrou bem o Alexandre. E o parágrafo 3º,
260fechando esse artigo, pela proposta que foi discutida com a ABEMA, diz que “o
261Plano de Manejo, quando devidamente instituído...”... “Quando devidamente
262instituído”, ou seja, tem que ter um ato formal do Órgão Gestor mandando publicar
263isso em Diário Oficial. Tem até algum Estado, acho que é Minas Gerais que faz um
264extrato. São Paulo leva ao CONSEMA e publica por deliberação do CONSEMA.
265“Quando devidamente instituído, deverá ser observado para orientar o escopo do
266capítulo específico do EIA/RIMA, referido no parágrafo anterior”. Foi essa proposta
267que fizemos.

268

269

270(*Intervenção inaudível*)

271

272

273**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Essa proposta já existia
274no artigo 4º, também, só que foi reformado. A maior parte das propostas aqui
275contidas já estavam no texto original, só foi fusionada e melhorada a linguagem
276disso.

277

278

279**O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – João. Presidente... João, só uma
280contribuição, quando se fala “o Plano de Manejo devidamente instituído”, só lembrar
281que o artigo 12 do Decreto que regulamenta a Lei do SNUC diz como é que o Plano
282de Manejo tem que ser aprovado: a Portaria do órgão, em Resolução do Conselho.
283Se for conveniente fazer essa citação para ficar...

284

285

286**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – É que o Decreto que
287regulamenta o SNUC condiciona a esfera federal, não é?

288

289

290(*Intervenção inaudível*)

291

292

293**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Pois não?

294

295

296(*Intervenção inaudível*)

297

298

299**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutor João, o doutor Mazzaro
300deseja...

301

302

303 **SR. MÁRCIO MAZZARO (MAPA)** – Bom dia a todos. João, uma pergunta. Nesse
304 parágrafo 3º estaria subentendido que publicado, aprovado o Plano de Manejo, se
305 ele for menos receptivo, haveria a adequação do licenciamento a ele? Porque ele é
306 superveniente, ele é o instrumento que deveria estabelecer não só o EIA/RIMA
307 como até o licenciamento estaria subordinado a ele, porque ele é o documento
308 coordenador da questão tanto da Unidade quanto do seu entorno. Isso estaria
309 subentendido ou nós precisamos melhorar essa redação?

310

311

312 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Mazzaro eu queria
313 contar um caso, que eu acho super-interessante que... Rapidinho. São Paulo
314 aprovou o Plano de Manejo da Fazenda Intervales. A Fazenda Intervales era a única
315 área particular, há uns anos atrás, que impedia o contínuo da Serra do
316 Paranapiacaba. Já tínhamos parques em cima e parques de estações biológicas
317 em baixo. Eu trabalho no gabinete do Adjunto, então, ora eu fico ajudando
318 licenciamento, ora eu ajudo outras coisas... Naquele dia, eu fui chamado para
319 assistir a sessão do CONSEMA, que iria aprovar o Plano de Manejo da Intervales.
320 Quando entrei, estava a FIESP e os oito mineradores que fazem vizinhança com a
321 Fazenda Intervales. Falei “bom, não vai haver aprovação do Plano de Manejo”, mas
322 pessoal da Florestal, seguindo o escopo do IBAMA, foi tão hábil em fazer as
323 reuniões e as oficinas de preparação, que conseguiu pactuar com os mineradores
324 que, no final de seus planos de larva, eles vão encerrar a larva. Então, daqui oito,
325 doze anos não haverá mais mineração nos limites do Parque Estadual Intervales. O
326 Plano de Manejo saiu com essa perspectiva... O Plano de Manejo opera, na
327 verdade, na Zona de Amortecimento falando sobre restrições de uso e ocupação do
328 espaço e isso subsidia o licenciamento. Agora, você dizer que um zoneamento
329 substitui o licenciamento é um erro de origem. Um zoneamento, seja ele qual for,
330 seja de uma grande área ou zoneamento ecológico-econômico ou zoneamento de
331 uma Zona de Amortecimento, que propões usos de restrições ao uso e ocupação
332 dos recursos naturais e aos espaços, não substitui e nem desonera o instrumento do
333 licenciamento. Pelo contrário, subsidia. Então, o que os Planos de Manejo fazem
334 nas circundantes, nas Zonas de Amortecimento, é baixar regras de restrição de uso
335 e ocupação dos espaços, que subsidiam o instrumento do licenciamento. Não sei se
336 eu respondi.

337

338

339 **SR. MÁRCIO MAZZARO (MAPA)** – O seu exemplo, que você colocou, que
340 participou é interessante... O que eu pergunto é o seguinte: é porque, no teu caso, o
341 Plano de Manejo esteve afeto ao que o licenciamento já estava estabelecendo, ou
342 seja, houve um consenso de que deveria ser, no Plano de Manejo, respeitado tudo
343 aquilo que já estava dentro do licenciamento, que foi no processo de licenciamento.
344 A minha indagação é a seguinte: o Plano de Manejo é um instrumento ordenador
345 não só da Unidade de Conservação, como de seu entorno, para o estabelecimento
346 até do próprio licenciamento. Aqui nós estamos estabelecendo regras provisórias de
347 licenciamento, enquanto não houver o Plano de Manejo. E o parágrafo 3º dá uma
348 situação, entendeu eu, é isso que estou perguntando, já que a proposta é oriunda da
349 ABEMA, já está no documento original, mas está implícito que se o Plano de Manejo
350 pode ser restritivo ou mais concessivo do que o próprio licenciamento que foi.
351 Deverá haver uma adequação? Essa é a minha indagação.

352

353

354O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) – Eu acho que está
355havendo uma confusão, inclusive, na indagação, porque quando o licenciamento é
356dado, ele não pode ser impugnado, a não ser na Licença de Operação. Então, nós
357não estamos falando de licenciamentos concedidos, o licenciamento só pode
358repensado por época da renovação da Licença de Operação e, especificamente,
359sobre a operação empreendimento, não sobre a sua instalação, porque o titular já
360teria o direito adquirido. Então, eu não consigo entender a tua pergunta, Mazzaro,
361me desculpe, mas... Eu volto a dizer: zoneamento é um instrumento, licenciamento é
362outro, os dois instrumentos se subsidiam e, nessa proposta que aí está, fica claro o
363que? É tão fácil de entender isso, Mazaro. Se o Plano de Manejo disser que não
364deverá haver reflorestamento de *Pinus* e Eucalipto, num raio de quinhentos metros
365(...) mil metros, ele vai orientar o licenciamento nisso, o licenciamento de novas
366atividades de reflorestamento de *Pinus* e Eucalipto vão ter que observar essa
367distância. Não estou falando de licenciamento já concedido. Eu acho que está tão
368fácil de entender o que está escrito ali: “o Plano de Manejo, quando devidamente
369instituído,...” – porque ele traz restrições de uso e ocupação do solo – “deverá
370orientar o escopo dos estudos”. Então, se o Plano de Manejo proíbe ou restringe,
371talvez não tenha necessidade de estudar isso ou aquilo. É isso que está se dizendo
372ali, nada mais. Não tem nenhum mistério, nenhuma armadilha nesse artigo.

373

374

375O SR. MÁRCIO MAZZARO (MAPA) – Eu sei que não tem. Eu estou... É pelo
376seguinte: o *caput* do artigo 36, da Lei do SNUC, é muito claro. “Nos casos de
377licenciamento ambiental, assim considerados pelo Órgão Ambiental” – ou seja, uma
378situação independente – “mas com base no estudo de impacto ambiental” – ou seja,
379você tem uma situação que o estudo de impacto ambiental vai vir dentro do Plano de
380Manejo...

381

382

383O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) – Estudo de impacto
384ambiental está para o licenciamento, o Plano de Manejo é um outro instrumento. É a
385mesma... Quando você vai um estudo de impacto ambiental da cidade de Brasília,
386você levanta as leis que operam em Brasília. Se você vai fazer uma estudo de
387impacto ambiental da Amazônia Industrial, você levanta a legislação que incide lá. O
388está dizendo aqui é a mesma coisa, não tem nenhuma armadilha nisso. Eu estou
389falando que quando você for fazer o escopo dos estudos, observe o que incide lá.

390

391

392O SR. MÁRCIO MAZZARO (MAPA) – Está bom, fica desse jeito. É porque eu
393gostaria que ficasse mais claro que Plano de Manejo é o norteador não só de toda e
394qualquer intervenção na Unidade quanto no seu entorno e aí está dando,
395evidentemente, essa conotação e abre um questionamento se ele é mais restritivo,
396se é concessivo, se tem a necessidade de operação ou não. Mas tudo bem.

397

398

399(*Intervenção inaudível*)

400

401

402O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Vamos voltar ao texto, por favor.

403

404

405(*Intervenção inaudível*)

13

14

406

407

408 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutor João Winther, essa
409 proposta... ABEMASP, do artigo 3º, soma com a proposta sugerida, também, pela
410 doutora Marília.

411

412

413 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Sim, mas a Marília tinha,
414 ainda, uma correção naquela hora das licenças emitidas. Não é, Marília? Você pôs a
415 partir da LP, você mexeu ali...

416

417

418 *(Intervenção inaudível)*

419

420

421 **SRª MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – Eu iria fazer uma sugestão para
422 nós podermos discutir o texto, porque o que nós propusemos ontem foi abrir o *caput*
423 do artigo, que, inclusive, o João, na proposta, observou na íntegra, vamos dizer
424 assim, o texto original, não é isso? E nós abrimos o texto original e, primeiro,
425 fizemos algumas alterações no texto: em vez de “solicitado”, “requerido” e depois
426 nós fomos fazendo algumas modificações. Então, talvez nós pudéssemos analisar
427 aquilo que nós apresentamos ontem, que, na verdade, é o *caput* aberto, vamos dizer
428 assim, em parágrafos, em relação ao *caput* apresentado como proposta da ABEMA,
429 que é, eu acho, idêntico ao *caput* da proposta original. Não é isso? Porque aí nós
430 podemos comparar o que está na proposta com o *caput* original e, depois, nós
431 vamos vendo aquela outra sugestão da ABEMA que é transformar o atual artigo 4º
432 em parágrafo do artigo 3º.

433

434

435 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Essa proposta foi aquela que a
436 senhora colocou ontem?

437

438

439 **SRª MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – João, poderia colocar *caput* da
440 ABEMA junto com a proposta que fizemos, ontem, do *caput* com os parágrafos, que
441 aí nós conseguimos visualizar os dois juntos.

442

443

444 *(Intervenção inaudível)*

445

446

447 **SRª MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – Então, quando nós começamos
448 a analisar a modificação que foi feita, em vez de “a autorização de que trata essa
449 Resolução”, nós eliminamos “de que trata essa Resolução” e ficou só “autorização”.
450 “Deverá ser solicitada” nós colocamos “deverá ser requerida”. O resto fica igual:
451 “pelo Órgão Ambiental licenciador ao órgão responsável pela administração na
452 Unidade de Conservação...”; em vez de colocar “previamente à emissão de
453 quaisquer licenças”, nós colocamos “antes da emissão da Licença Prévia ou da
454 primeira licença prevista em procedimento específico”. Aí o restante que está no
455 *caput* nós abrimos em parágrafos.

456

457

15

16

458(*Intervenção inaudível*)

459

460

461**A SR^a MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – Ai, o João tem que ver, quer
462dizer...

463

464

465**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – O problema é aquele
466“uma única vez”. Como eu disse, ele não é uma única vez. E tantas... Nós não
467devemos engessar a relação do Órgão Gestor com o Órgão Licenciador... No
468parágrafo 1º, não é? Nós tínhamos colocado “manifestação conclusiva”... Então,
469vamos tirar esse “uma única vez” do parágrafo, porque não há necessidade. Só há
470necessidade disso nos estudos complementares. Na verdade, são, no mínimo, duas:
471uma no Termo de Referência, outra na...

472

473

474(*Intervenção inaudível*)

475

476

477**A SR^a MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – Para não ficar... No sentido de
478agilização do processo, para indo e voltando. Você pedir várias vezes informações,
479vai e volta, você se manifesta, “não foi definitivo”, vai de novo. Então, a idéia foi no
480sentido de...

481

482**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Agora, a doutora Beatriz
483colocou bem aqui, “cabe a supressão do parágrafo 1º porque está todo incluído
484no...”... Mas é porque o *caput* foi aberto. A proposta do Ministério abre o *caput*.

485

486

487(*Intervenção inaudível*)

488

489

490**A SR^a MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – Se passar para
491conclusivamente e volta para o *caput*.

492

493

494(*Intervenção inaudível*)

495

496

497**A SR^a MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – Vamos fazendo a modificação,
498então, João, no próprio *caput* de vocês. Nós colocamos “a autorização deverá ser
499requerida pelo Órgão Ambiental Licenciador, antes da emissão da Licença Prévia ou
500da primeira licença prevista em procedimento específico, ao órgão responsável pela
501administração da UC, que se manifestará, conclusivamente, após a avaliação dos
502estudos específicos exigidos”. Nós pararíamos aí. O que vocês acham?

503

504

505**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutora Marília, esse texto agora,
506a senhora está colocando, inclusive, mantendo a questão da emissão da Licença
507Prévia... Porque na proposta da ABEMA, a emissão de quaisquer licenças no
508processo de licenciamento, nas renovações, (...) em quaisquer licenças, não é?

509

17

18

510

511 *(Intervenção inaudível)*

512

513

514 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Mas esse foi o argumento da
515 ABEMA quando pensou em “previamente à emissão de quaisquer licenças”. Aí, na
516 seria só Licença Prévia, exatamente considerando “renovações ou processos já em
517 andamento...”...

518

519

520 **SRª MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – Bom, na verdade, nós teríamos
521 dois procedimentos: um que é o procedimento... Iniciou o processo de
522 licenciamento, você vai solicitar autorização com órgão responsável pela UC. Então,
523 é a primeira licença que vai ser emitida. Se for uma LP, vai ser LP; se for uma outra
524 licença qualquer, vai ser a outra licença qualquer. A questão da LI ou a questão da
525 LO já é o caso dos empreendimentos que já se encontram em processo de
526 licenciamento e aí, eu acho, inclusive, que na proposta original é um outro artigo em
527 que você vai prever como vai se dar isso daí. Inclusive, no próprio texto da ABEMA,
528 que eu discuti com o João, vocês não consideraram a questão da emissão da
529 autorização no empreendimento que já se encontra em procedimento de
530 licenciamento, porque é outra situação. Uma coisa é o que vai iniciar o processo de
531 licenciamento, que aí você vai elaborar o Termo de Referência, vai negociar com o
532 empreendedor entre um capítulo específico, e isso é antes da primeira licença, LP,
533 ou de outra licença qualquer. Outra coisa é quando o procedimento de licenciamento
534 já se iniciou. Por exemplo, o empreendedor já tem uma LP concedida e, aí, você tem
535 que ver como isso vai funcionar em termos da LI e da LO. Então, é outra coisa. Por
536 isso que nós não colocamos... Deixamos clara a questão, porque isso é, justamente,
537 no procedimento quando se inicia o licenciamento. A questão de empreendimentos
538 que já iniciaram o procedimento de licenciamento é uma outra situação. Porque,
539 senão, você está prevendo que ele já tem, por exemplo, uma LI e você vai exigir a
540 ele aquele procedimento que você está prevendo ali, que é o EIA/RIMA, com o
541 estudo de impacto ambiental específico em UC, quando ele já tem uma LI
542 concedida. Entendeu?

543

544

545 **SRª. NEUZELIDES MARIA REBELO FONSECA (Uso do Solo/GO)** – Eu vejo
546 que a proposta da Marília vai contra a do João, porque mantém o requerimento e
547 mantém o procedimento específico. Então, eu acho que complica mais o processo,
548 sendo que seria muito mais simples na forma que o João propôs, que
549 encaminhássemos o processo, o próprio processo de licenciamento.

550

551

552 *(Intervenção inaudível)*

553

554

555 **SRª. NEUZELIDES MARIA REBELO FONSECA (Uso do Solo/GO)** – Mas está
556 ali, é o órgão de meio ambiente, mas aí, procedimento e procedimento específico.
557 Então, subentende que nós temos que abrir o procedimento específico só para pedir
558 autorização .

559

560

561 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Não, a hora que a
562 Marília parou ali, nos estudos... “Para avaliação dos estudos específicos exigidos”
563 ficou faltando aquele pedaço “do Órgão Licenciador ao empreendedor”. Quem fala
564 com o empreendedor não é o Órgão Gestor, quem fala o empreendedor é sempre o
565 Órgão Licenciador.

566

567

568 **A SR^a. NEUZELIDES MARIA REBELO FONSECA (Uso do Solo/GO)** – É o Órgão
569 Licenciador, justamente.

570

571

572 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – E a avaliação do Órgão
573 Gestor se dará dentro do processo de licenciamento ambiental. Então eu acho que,
574 talvez, coubesse por até ali...

575

576

577 **A SR^a. NEUZELIDES MARIA REBELO FONSECA (Uso do Solo/GO)** – Então,
578 poderia melhorar um pouquinho a redação.

579

580

581 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – “A avaliação dos estudos
582 específicos exigidos pelo Órgão Licenciador ao empreendedor, dentro processo de
583 licenciamento ambiental”. Que aquele “exceto nos casos que houver alteração do
584 projeto” ficou sem sentido agora.

585

586

587 **A SR^a. NEUZELIDES MARIA REBELO FONSECA (Uso do Solo/GO)** – Eu acho
588 ele confuso.

589

590

591 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Observação... Palavra pedida pelo
592 Conselheiro do CONAMA, doutor Mazzaro. Eu gostaria brevidade nas colocações e
593 objetividade, até pelo nosso tempo, doutor Mazzaro, não só ao senhor, mas a
594 quem...

595

596

597 **O SR. MÁRCIO MAZZARO (MAPA)** – Obrigado. É que pelo o que eu estou no
598 artigo 3º, nós estamos criando uma instância de que a emissão da licença estaria
599 condicionada à obtenção dessa autorização. A (...) de ser internamente, de estar
600 sendo criado ali um procedimento interno. Eu indago: se não tiver, o Órgão Gestor,
601 criado... A quem... A licença vai ficar pendente dessa autorização? Ou seja, ninguém
602 tem o licenciamento concedido?

603

604

605 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Eu gostaria que essa pergunta
606 fosse respondida pelo representante do ICMBio, porque nós percebemos que, por
607 exemplo, no nordeste nós temos uma representação em (...) que abrange os
608 Estados da área. Como ficaria essa situação?

609

610

611 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Presidente, aproveitando essa pergunta,
612 eu queria complementar: o Decreto que regulamenta permite que uma CIP

21

22

613administre uma Unidade de Conservação, correto? O licenciador vai ter que pedir
614autorização para uma OSCIP, uma entidade da sociedade civil?.

615

616

617**A SRª MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – Por isso que na Resolução nós
618não usamos Órgão Gestor, nós usamos órgão responsável pela administração UC.
619Quer dizer, nós falamos gestor para abreviar. Órgão responsável pela administração
620da UC é aquele que, legalmente, detém a responsabilidade por uma administração
621da Unidade de Conservação. No caso de Unidade de Conservação Federal, esse
622órgão é o ICMBio; no caso, por exemplo, do Estado de São Paulo – João, você me
623corrija – é a Secretária de Meio Ambiente que tem o Instituto Estadual de Florestal,
624Fundação Florestal, que é responsável por isso. Quer dizer, em cada Estado da
625Federação tem um órgão responsável por isso. Pode ser um órgão próprio, por
626exemplo, uma autarquia específica, como no caso federal. Mas, anteriormente, o
627próprio órgão federal era o IBAMA, que detinha tanto a questão do licenciamento
628quanto a responsabilidade pela administração da UC. Aí, no caso, é um
629procedimento interno, quando é a mesma instituição, o procedimento é interno: você
630sai de uma seção, que é responsável pelo licenciamento, e re-encaminha para
631seção, que é aquela que tem a responsabilidade pela administração da Unidade de
632Conservação. No caso de ser, por exemplo, dentro de uma mesma Secretaria com
633autarquias diferenciadas, o procedimento sai de uma autarquia e vai para outra
634autarquia, mas não envolve a OSCIP, isso aqui é órgão responsável pela
635administração, não é o Órgão Gestor. Por isso que nós não usamos a terminologia.

636

637

638(*Intervenção inaudível*)

639

640

641**A SRª MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – Sempre há. Sempre que existe
642uma Unidade de Conservação, tem algum órgão que foi responsável pelo processo
643de criação. Em qualquer Estado da Federação, mesmo quando não há uma
644autarquia específica, pode ser uma Secretária de Meio Ambiente, pode ser um órgão
645de meio ambiente, mas sempre existe uma instância governamental responsável
646pela administração da Unidade de Conservação, seja municipal estadual ou federal.
647Os advogados que possam melhor responder...

648

649

650**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Esclarecido? Então, essa proposta
651do artigo 3º, com a redação... Haveria possibilidade de fazer uma redação
652consolidada, conjunta?

653

654

655**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu proponho que fique
656como estava na proposta da ABEMEA. Eu só tiraria ali, Alexandre, nesse artigo 3º
657que você reconstruiu, proposta de conciliação ABEMA mais Ministério, “e se
658manifestará conclusivamente após a avaliação dos estudos específicos exigidos
659dentro do processo licenciamento ambiental”. Acho que é bom, para não se criar
660outro expediente, não se criar... Agora, fica... Nós teríamos que encaixar em algum
661lugar aquele idéia de que caberá ao empreendedor... De que esses estudos vão ser
662feitos pelo empreendedor. Talvez, nós vejamos isso mais para frente. E aí, eu acho
663que poderia sumir com esses picados, não é, Marília? Porque nós transplantamos
664para cima todo o texto aberto por vocês. Então, nós poderíamos ficar, se todo

665 mundo aprovar a redação desse artigo 3º, nós, imediatamente, sumimos com o
666 artigo 3º, parágrafo 1º que está logo embaixo, que foi copiado por você, João. Que
667 nós trouxemos lá debaixo da... E volta para a redação, porque isso já está previsto
668 na fusão do 3º com o 4º.

669

670

671 *(Intervenção inaudível)*

672

673

674 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Isso. Ficaria assim o 3º.

675 E aí, em votação, eu acho.

676

677

678 **O SR. MARCELO MARCELINO (ICMBio)** – Doutor João, eu tenho uma
679 preocupação. Se manifestar dentro do processo, não cause...

680

681

682 *(Intervenção inaudível)*

683

684

685 **O SR. MARCELO MARCELINO (ICMBio)** – Mas está claro isso?

686

687

688 *(Intervenção inaudível)*

689

690

691 **O SR. MARCELO MARCELINO (ICMBio)** – Minha preocupação é que dê mais... Na
692 verdade, nós...

693

694

695 *(Intervenção inaudível)*

696

697

698 **O SR. MARCELO MARCELINO (ICMBio)** – Exatamente. Cria mais um problema
699 de burocracia e de trâmite.

700

701

702 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Obrigado doutor Marcelo. Bom,
703 então, consolidado o artigo 3º, *caput*...

704

705

706 **O SR. JOSÉ DE MORAES (ANAMMA Centro-Oeste)** – Só uma questão de
707 redação. Pela sugestão, eu estou achando que pode ficar um pouco redundante, eu
708 que bastaria colocar ali “a autorização de que trata a Resolução deverá ser
709 requerida pelo Órgão Ambiental Licenciador antes da emissão da primeira licença
710 prevista em procedimento específico”. Poderia suprir a questão da Licença Prévia, já
711 que, independente do local, seria a primeira do procedimento já adotado.

712

713

714 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – O ideal é que seja antes
715 da Licença Prévia. Aí se manteria antes da Licença Prévia ou da primeira licença,

716 porque, às vezes, até a legislação propõe a fusão das duas, LP com LI, aí existem
717 outras...

718

719

720 **SR. JOSÉ DE MORAES (ANAMMA Centro-Oeste)** – A questão não é da Licença
721 Prévia. Concordo que tem que ser antes da Licença Prévia. Estou falando assim,
722 que independente se existe a fusão da LP com a LI, ou não, ela vai ser uma primeira
723 licença prevista em procedimento. Então... Independente do nome, independente se
724 é LP, se é Licença Prévia ou são juntas LP e LI, vai ser a primeira licença prevista
725 em procedimento específico.

726

727

728 *(Intervenção inaudível)*

729

730

731 **SR. JOSÉ DE MORAES (ANAMMA Centro-Oeste)** – Então, estou mantendo
732 isso.

733

734

735 *(Intervenção inaudível)*

736

737

738 **SR. JOSÉ DE MORAES (ANAMMA Centro-Oeste)** – Sem “em procedimento
739 específico”. É, pode ser também, da primeira licença prevista. Eu acho que não
740 precisa colocar da Licença Prévia ou da primeira licença prevista, é só aquele trecho
741 que eu acho que poderia ser só “primeira licença prevista”.

742

743

744 *(Intervenção inaudível)*

745

746

747 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Com exclusão da Licença Prévia
748 aí, doutor João?

749

750

751 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu acho que se
752 mantivesse... Eu acho que seria importante... Acho que seria melhor manter. Por
753 uma questão de clareza. Eu acho que seria... “Processo específico” tira, mas a Licença
754 Prévia, embora pareça redundância de linguagem é melhor manter.

755

756

757 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Prevista ou procedimento
758 específico?

759

760 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – “Em procedimento
761 específico”, tira.

762

763

764 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Sai. Então, a proposta de
765 conciliação ficou com essa redação final do artigo do artigo 3º, *caput*, “a autorização
766 que trata esta Resolução deverá ser requerida pelo Órgão Ambiental Licenciador
767 antes da emissão da Licença Prévia ou da primeira licença prevista ao órgão

27

28

768responsável pela administração da UC, que se manifestará conclusivamente após a
769avaliação dos estudos específicos exigidos dentro do procedimento de licenciamento
770ambiental”. Vamos votar o *caput*?

771

772

773(*Intervenção inaudível*)

774

775

776**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Positivo. Colhendo votos, doutor...

777

778

779(*Intervenção inaudível*)

780

781

782**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Não seria como combinamos ontem,
783que a CTUC aprovaria primeiro e...

784

785

786**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – A CTUC já tem *quorum*? A CTUC
787aprova o texto?

788

789

790(*Intervenção inaudível*)

791

792

793**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Aprovado o texto pela CTUC. A
794CTAJ, colher votos. Doutor José.

795

796

797**O SR. JOSÉ DE MORAES (ANAMMA Centro-Oeste)** – Eu faço a ressalva da
798minha colocação, mas aprovo.

799

800

801**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutor Ubergue.

802

803

804**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Juridicamente, eu não tenho
805nenhuma observação a fazer, não. Só acho que, em termos de técnica legislativa, é
806sempre bom que nós procuremos fazer períodos mais curtos, ao invés de fazer
807fusões e ficarem, os dispositivos, mais longos. Então, assim, por essa... Dentro
808dessa ótica da técnica legislativa, talvez a proposta original do MMA tivesse mais
809adequada, mas já que foi uma proposta de conciliação, eu não vejo nenhum
810problema da forma como escrita, não.

811

812

813**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Vota sim?

814

815

816(*Intervenção inaudível*)

817

818

819**A SR^a. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Está aprovado.

29

30

820

821

822 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Aprovado.

823

824

825 **O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Eu concordo.

826

827

828 **A SR^a RENATA FANTINI (CNA)** – Concordo.

829

830

831 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Eu me abstenho.

832

833

834 **O SR. JÚLIO VALENTE JÚNIOR (ECODATA)** – Aprovado.

835

836

837 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Maioria de votos. Aprovado o
838 *caput* do artigo 3º. Passando para o parágrafo 1º...

839

840

841 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Alexandre. Marília, pode
842 enxugar toda essa coisa de (...) que estava na proposta da ABEMA?

843

844

845 *(Intervenção inaudível)*

846

847

848 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu acho que pode tirar
849 tudo isso e pegar a proposta da ABEMA. Nem sei mais onde está. É isso. Até o
850 parágrafo 3º. Agora, nós completamos aí, então.

851

852

853 *(Intervenção inaudível)*

854

855

856 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Não há sugestão no parágrafo 1º,
857 pelo MMA?

858 *(Intervenção inaudível)*

859

860

861 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Mas aquele parágrafo 2º
862 está esquisito, Marília, porque “a autorização restringe-se à análise”... A autorização
863 pode ter medidas mitigadoras, compensatórias... Enfim, até indenização caberia, e
864 for o caso, mas... Ou regras, ou fases, ou cronogramas, mas ela restringe-se à
865 análise dos impactos ambientais sobre as UCs. A avaliação que o órgão
866 responsável vai fazer presume, até, encontro de nulidades no processo de
867 licenciamento; ele pode fazer uma avaliação ampla do procedimento que ele recebe;
868 ele pode, até, avisar ao órgão irmão dele de que faltou uma publicação essencial, de
869 que faltou alguma coisa... Eu acho que não no sentido da... Mas “a autorização
870 restringe-se à análise, considerando, entre outros fatores, as características de
871 atividades de Plano de Manejo...”. Esses outros fatores, inclusive sócio-econômicos,

31

32

16

872estão absolutamente explicados ali abaixo do parágrafo 2º. Tudo que o capítulo
873específico da EIA/Rima deve ter está no parágrafo 2º. Agora, a autorização
874restringe... Não é... A autorização é o ato conseqüente da análise, ela não se
875restringe á análise.

876

877

878**A SRª MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – O objetivo ali foi o seguinte,
879João: para nós não criarmos conflito de competência entre os institutos. O que o
880órgão que administra a Unidade de Conservação vai fazer, tanto um capítulo
881específico sobre o impacto do empreendimento na Unidade de Conservação e na
882Zona de Amortecimento. Então a análise dele vai se restringir, vamos dizer assim, a
883esse espaço territorial, ele não vai entrar no mérito do empreendimento em si, do
884impacto empreendimento, porque isso é responsabilidade do Órgão Ambiental
885Licenciador. Eu concordo com você, quando nós falamos “a autorização”, não é, na
886verdade, autorização, é o procedimento de análise que vai ser feito pelo órgão
887responsável pela Unidade de Conservação que tem um espectro muito limitado, um
888escopo limitado em função da própria competência legal que ele detém, que é a
889questão da Unidade de Conservação, para que ele não extrapole sobre a questão
890do impacto no empreendimento como um todo. Então, a idéia que nós podemos
891melhorar na redação é, justamente, para dizer, vamos dizer assim, qual é função do
892órgão responsável pela administração da UC, para não ficar essa coisa *Lato Sensu*
893e ele começar a opinar no procedimento como um todo.

894

895

896**SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Mas eu proponho que
897ele suma daí, Marília. Eu proponho que ele suma daí, que nós suprimamos esse
898parágrafo e ajeitemos isso quando falamos do escopo no parágrafo 2º. Porque o
899capítulo específico do EIA/RIMA referente às UCs... “Aprovado ou de acordo...
900Deverá conter, no mínimo, as seguintes informações...”. Então, nós estamos falando
901do capítulo específico. Depois, abaixo, nós vamos falar do que o órgão pode se
902manifestar: pelo deferimento, pela aprovação. Então, eu proponho que, a princípio,
903nós pintemos de amarelo isso que está aí, para nós vermos se não fica melhor logo
904abaixo...

905

906**A SRª MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – Reposicionar...

907

908

909**SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Reposicionar, dar uma
910outra redação, logo abaixo.

911

912

913(*Intervenção inaudível*)

914

915

916**SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Bom, esse parágrafo 2º
917original também é uma bobagem, porque nós vamos do escopo logo abaixo, Marília,
918“o requerimento deverá...”... Aliás, não tem requerimento nenhum, tem de órgão
919para... “Deverá ser instruído com a indicação da UC, com estudo...”... E nós estamos
920entrando no porquê... O parágrafo 1º da proposta da ABEMA talvez até merecesse
921ser um artigo, Ubergue, olha lá. Porque é tão forte, ele dá... “A solicitação formal do
922Órgão Licenciador ao Órgão Gestor deverá ser instruída com a remessa de capítulo
923específico do EIA/RIMA, elaborado...” talvez, e aí nós pudéssemos pôr “pelo

924empreendedor, para avaliar os impactos sobre as UCs e suas Zonas de
925Amortecimento, conforme exigido no Termo de Referência”. Então, eu faço já a
926proposta de incluir depois de “capítulo específico do EIA/RIMA, elaborado
927empreendedor” e faço a proposta de transformar isso num novo artigo, pela força
928do...

929

930

931**A SRª MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – Aí, João, era bom nós
932compararmos com o nosso artigo 4º original. Pega o artigo 4º original da proposta
933da CTUC e põe junto com esse parágrafo 1º, porque um é o mesmo objetivo do
934outro.

935

936

937(*Intervenção inaudível*)

938

939

940**A SRª MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – Agora, isso aqui, gente, é o
941artigo 4º da proposta original, que foi aprovada na Câmara Técnica de Unidade de
942Conservação. E aí, esse parágrafo 1º, que é a proposta da ABEMA, é justamente
943sobre a questão do procedimento de autorização, da tramitação dele. Então, eu
944acho que agora nós podemos comparar um com o outro.

945

946

947**A SRª. MARIA JOSÉ GAZZI SALUM (MME)** – Eu queria só ressaltar a diferença
948entre o artigo original aprovado pela Câmara Técnica de Unidade de Conservação e
949este. É que ele se refere de uma maneira mais geral em relação a estudos
950ambientais, enquanto o outro se remete especificamente a EIA/RIMA. Então, é
951sabidamente, os órgãos ambientais, mesmo para empreendimentos, atividades de
952significativo impacto ambiental, não necessariamente, os processos licenciamento
953ambiental vão passar por EIA/RIMA. Então, eu queria chamar atenção para isso,
954porque mesmo, por exemplo, empreendimentos com significativo impacto ambiental,
955mas de pequeno tamanho e etc, uma série condicionantes leva, às vezes, os órgãos
956a não exigirem o EIA/RIMA e, sim, outros estudos ambientais. Então, na nossa
957opinião, como proposto originalmente, ficaria mais adequada à realidade do que
958ocorre com os processos de licenciamento ambiental.

959

960

961**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Maria José, você está
962absolutamente correta no que você está falando. Mas não aqui. Porque o artigo 36
963do SNUC, que nós estamos tomando, inclusive, como base para dar competência
964para esse CONAMA desenvolver o tema, ele se refere, especificamente, ao
965licenciamento de empreendimentos significativamente ou potencialmente poluidores,
966com lastro em EIA/RIMA. Então, o artigo 36 do SNUC nos remete a essa figura do
967EIA/RIMA. Temos, lá embaixo, no artigo 10, um artigo que cria uma espécie de um
968mecanismo de ciência aos órgãos ambientais. Como você não esteve na reunião de
969ontem e isso já foi discutido, exaustivamente, na parte de ontem, falando sobre a
970competência do artigo 36 do SNUC – se alguém tiver com ele aqui, eu posso até ler
971– de onde está saindo a competência para isso. Agora, você está certa. Agora, nós
972criamos no 10 uma salvaguarda, que pode admitir estudos menores e menos
973complexos...

974

975

35

36

976A SR^a. MARIA JOSÉ GAZZI SALUM (MME) – Aí sim. Se, no artigo 10, foi incluído
977não apenas atividades que não são listadas como de significativo impacto ambiental,
978aí eu concordaria, porque lá seriam as atividades de significativo impacto ambiental
979não sujeitas a EIA/RIMA. Em algum lugar isso tem que estar abrigado, sabe, João?
980É essa que é a...

981

982

983O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) – Eu sei, mas é que a
984hipótese do artigo 36 é a seguinte: “quando um empreendimento afetar Unidade de
985Conservação específica ou sua Zona de Amortecimento, o licenciamento a que se
986refere o *caput* só poderá ser concedido mediante autorização...”. Então, vamos lá
987no *caput*, eu vou ler o *caput*.

988

989

990A SR^a. MARIA JOSÉ GAZZI SALUM (MME) – Não, eu conheço...

991

992

993O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) – “Nos casos
994licenciamento ambiental de empreendimento de significativo impacto ambiental,
995assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo
996de impacto ambiental e respectivo relatório EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a
997apoiar...”. Então, nós estamos seguindo essa determinação, inclusive, por questão
998de competência e, no artigo 10, nós criamos uma salvaguarda.

999

1000

1001A SR^a. MARIA JOSÉ GAZZI SALUM (MME) – Exato. Então, eu só estou lembrando
1002que como o artigo 10 – ainda não chegamos lá em termos do texto – fala só em
1003atividades que não estão sujeitas a processo de licenciamento, então, se, neste
1004artigo incorporarmos isso, aí eu acho que você tem salvaguardado uma situação
1005real, da prática do processo de licenciamento.

1006

1007

1008O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) – Inclusive, para
1009resguardar o que a 13/90 falava de toda e qualquer atividade que possa afetar a
1010biota, que é uma preocupação da Lisiane, também, que nós também temos.

1011

1012

1013O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – Eu uma observação a fazer. A minha
1014preocupação com... E isso, talvez, seja o ponto central da Resolução, que nós
1015chegamos agora à discussão. Esse parágrafo único como estava ou se ele vai ser
1016transferido e transformado em outra redação, que é o que estão propondo agora. Eu
1017queria fazer uma breve exposição dessa preocupação e os advogados vão entender
1018e, quem não for advogado, eu gostaria que prestasse atenção para entender, porque
1019é bem jurídico. Essa autorização de que trata essa Lei do SNUC, da 36, pela leitura
1020de toda a Lei, sistemática, nós vamos perceber que, na verdade, se trata de um ato
1021vinculado declaratório. No entanto, o que está propondo aqui nessa Resolução é
1022transformar esse ato, que seria um declaratório vinculado, em um ato constitutivo
1023discricionário, ou seja, pela lei, essa autorização que o Órgão Gestor da Unidade de
1024Conservação deve dar tem que se basear em características que estão previstas na
1025Lei. Ele não tem uma discricionariedade ampla, com base na conveniência e na
1026oportunidade, para dizer se aquele empreendimento deve ou não ser liberado
1027naquele local. Isso, para mim, é claro. Só que na Resolução, quando nós colocamos

1028 aqui no parágrafo único, por exemplo, que “a autorização restringe-se a análise dos
1029 impactos ambientais sobre Unidades de Conservação, Zona de Amortecimento,
1030 considerando, dentre outros fatores”, quer dizer, ele já está dando um caráter
1031 exemplificativo. Na Lei, é taxativo: ele tem que ser com base nos objetivos da
1032 Unidade de Conservação, no seu Plano de Manejo ou no seu regulamento, está lá
1033 no artigo 28, *caput*, bem claro. E aqui, ele vai além. Ele, também, diz que tem que
1034 analisar as características do empreendimento ou atividade e as condições naturais
1035 e socioeconômicas, quer dizer, essa proposta aqui está muito além do que a Lei
1036 limita. O legislador foi bem claro, ele disse “essa autorização é declaratória”, o órgão
1037 declara que o empreendimento pode se instalar ali, ou não, e ela é vinculada, ela
1038 tem que estar lastreada no que a lei diz, seja esses objetivos, o Plano de Manejo ou
1039 o regulamento da Unidade de Conservação e aqui não, aqui nós estamos
1040 ‘discricionando’ essa autorização e a minha maior preocupação é de você está
1041 dando um poder discricionário, que a Lei não deu ao Órgão Gestor. Você está
1042 duplicando a discricionabilidade, que já é inerente ao licenciamento ambiental e,
1043 agora, também, você está replicando essa discricionabilidade com o Órgão Gestor.
1044 Então, o empreendedor vai ficar numa insegurança jurídica infinita de... É
1045 discricionário para o IBAMA, é discricionário para o Chico Mendes, quer dizer, isso é
1046 incabível, isso a Lei não permite. Então, a minha proposta é que nós reformulemos
1047 esse instrumento da autorização, para nós nos atermos, exatamente, ao que diz a
1048 Lei. Tem que observar os objetivos na Unidade de Conservação, o Plano de Manejo,
1049 esse Regulamento e só. Não entrar em análises subjetivas e discricionárias.

1050 (*Intervenção inaudível*)

1051

1052

1053 **SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Vinte e oito, *caput*. Eu vou ler aqui,
1054 espere aí, João. Porque a Marília não concordou, eu vou ler o 28, *caput*. “São
1055 proibidas, nas Unidades de Conservação, quaisquer alterações, atividades ou
1056 modalidades de utilização em desacordo com seus objetivos, seu Plano de Manejo e
1057 seus regulamentos. Quer dizer, essa autorização...

1058

1059

1060 (*Intervenção inaudível*)

1061

1062

1063 **SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Sim, mas se você vão autorizar, você
1064 tem que observar o 28. Você não pode ignorar...

1065

1066

1067 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Doutor Marcos, posso
1068 tentar esclarecer? Eu acho que o senhor está fazendo uma confusão, me desculpe,
1069 mas o senhor está fazendo uma confusão enorme. Inclusive, misturando a base do
1070 processo de decisão que são estudos com aquilo que o senhor acho que é
1071 constitutivo ou declaratório. A Lei mandou que o Chico Mendes e os órgão florestais
1072 se manifestem de forma conclusiva sobre a possibilidade de o empreendimento vir a
1073 se instalar sob condições na sua Zona de Amortecimento ou até, eventualmente,
1074 dentro das Unidades de Conservação e isso só pode ser feito com base em estudos.
1075 Quer dizer nomear esses estudos não é transformar o ato, seja declarativo ou
1076 constitutivo, em qualquer coisa. Nós estamos, simplesmente, delineando o escopo
1077 dos estudos que devem ser feitos para subsidiar e motivar a decisão do agente
1078 público. O senhor está confundindo completamente as coisas. Talvez seja pela falta
1079 de prática e experiência em trabalhar com Unidade de Conservação e licenciamento,

1080mas o senhor está... O artigo 28, por exemplo, refere-se à questão da obediência ao
1081Plano de Manejo nas regras de uso da Unidade de Conservação; refere-se à
1082visitação; refere-se à administração da área; refere se a outras coisas. Então, eu
1083entendo o seu mote de estar preocupado em, até, proteger eventuais direitos que o
1084senhor possa imaginar que estejam se sucumbindo, mas, pelo amor de Deus, um
1085pouco mais de lógica. Nós estamos nomeando... Aliás, quando o Ministério propõe
1086um escopo dos estudos de forma bem apertada, é exatamente para impedir que a
1087manifestação do órgão responsável pela administração de Unidade de Conservação
1088se faça de... Extrapole os seus limites. Agora, querer dizer que nomear esses
1089estudos é transformar um ato naquilo que... É um ato decisório, é um ato constitutivo
1090sim. Se o Chico Mendes ou a Fundação Florestal propuser ao Órgão Licenciador
1091que não aprove o empreendimento, o empreendimento não vai ser aprovado. Os
1092estudos precisam demonstrar que isso é possível. A Lei assim disse: “cabe aos
1093Órgãos Gestores das Unidades de Conservação se manifestar sobre os processos
1094de licenciamento”. Agora, pelo amor de Deus, querer misturar o 28, querer dizer que
1095isso é uma análise jurídica, mudando de ato declaratório para ato constitutivo,
1096simplesmente para expugnar o escopo dos estudos, tenha a santa paciência.
1097Quando o Ministério propõe o escopo dos estudos de forma bem apertada é
1098exatamente para impedir que a manifestação do órgão responsável pela
1099administração de Unidade de Conservação extrapole os seus limites, agora querer
1100dizer que nomear esses estudos é transformar o ato naquilo... É um ato decisório é
1101um ato constitutivo sim. Se o Chico Mendes ou a Fundação Florestal propuserem ao
1102órgão licenciador que não aprova o empreendimento, este não vai ser aprovado. Os
1103estudos precisam demonstrar que isso é possível e a Lei assim disse. Cabe aos
1104Órgãos Gestores das Unidades de Conservação se manifestar sobre os processos
1105de licenciamento. Agora, querer misturar o 28, querer dizer que isso é uma análise
1106jurídica, mudando de ato declaratório para ato constitutivo simplesmente para
1107impugnar o escopo dos estudos.

1108

1109

1110**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – João eu não estou discutindo se o Órgão
1111Gestor da Unidade de Conservação tem o poder de dizer sim ou não, de barrar, ele
1112tem sim. Eu não estou discutindo isso, eu não estou dizendo que a decisão final é do
1113órgão licenciador. Não foi isso que eu discuti aqui. O que eu estou discutindo é que
1114a análise do Órgão Gestor da Unidade de Conservação tem que se ater ao que a Lei
1115manda ela se ater. O objetivo da minha observação são os planos de manejo e
1116aqui...

1117

1118

1119(*Intervenção inaudível*)

1120

1121

1122**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Eu não estou dizendo que não é estudo.
1123Eu estou atacando esse caráter exemplificativo da análise. Você fala e sai.

1124

1125

1126**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutor Marcos, o senhor tem
1127alguma proposta objetiva para substitutivo?

1128

1129

1130**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Minha proposta é a supressão disso aí,
1131ele tem que se ater ao que o artigo 28 autoriza. Ele não pode entrar em outros

1132fatores, análise sócio-econômica... Inclusive, Presidente, eu gostaria até aproveitar a
1133presença do colega do Chico Mendes, porque eu tenho dúvidas se pelo Regimento
1134Interno, o órgão nem tem ainda, pelo que eu pesquisei. Mas o decreto que aprova a
1135estrutura regimental do Instituto, eu não encontrei nenhuma sombra de competência
1136do órgão para analisar estudos e emitir autorização, tudo bem que a Lei diz que ele
1137pode dar essa autorização, eu não estou que ele não vá dar essa autorização, estou
1138dizendo que a autorização está travestida de um licenciamento ambiental,
1139praticamente, e eu não vejo aqui competência do Chico Mendes na estrutura
1140regimental dele, eu gostaria até que dissesse onde está, para que eu me convença,
1141de que ele tem essa competência para analisar esses estudos e entrar nessas
1142questões discricionárias.

1143

1144**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – A proposta da CNI seria
1145supressão do parágrafo primeiro?

1146

1147**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Eu tenho uma proposta mais factível.
1148Para mim o grande problema dessa Resolução é que ela está tentando tapar um
1149buraco que chama plano de manejo. Poucas Unidades de Conservação tem plano
1150de manejo aqui no país e essa autorização tem basear, pelo que a lei diz, no plano
1151de manejo da Unidade de Conservação. Se você não tem o plano de manejo, vai se
1152basear em que? Se você não tem plano de manejo, o órgão vai se achar na livre
1153discricionabilidade para dizer com base em que tem que autoriza.

1154

1155

1156**A SR^a. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Doutor Marcos, eu acho que está
1157havendo uma confusão aqui, são dois casos diferentes, o artigo 28 proíbe que se
1158instale em Unidades de Conservação aqueles empreendimentos, aquilo é
1159licenciamento de empreendimento ou atividade dentro de UC. Isso que estamos
1160tratando nessa Resolução é a autorização que o Órgão Gestor tem que dar em
1161qualquer licenciamento, qualquer lugar que tenha impacto na zona de
1162amortecimento ou na unidade. São duas coisas completamente diferentes.
1163Obviamente que a lei é mais restritiva para os empreendimentos que serão
1164implantados dentro da UC e por isso esse artigo 28. Aqui não, é qualquer
1165empreendimento. É só uma autorização para qualquer empreendimento fora da UC
1166e que cause impacto na UC ou na sua zona de amortecimento, (intervenção fora do
1167microfone) e que não esteja proibido pelo artigo 28. Como nós não decidimos como
1168vai ficar a ordem dos parágrafos, eu proponho que nós votemos a proposta da CNI
1169quando chegarmos à conclusão de onde colocar isso, está muito confusa a nova
1170numeração, com a proposta da MMA e da ABEMA, então o João mantém ali a sua
1171proposta da CNI e nós votamos depois para ver como vai ficar.

1172

1173

1174**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Minha proposta não é a supressão, é a
1175modificação ele para que se adéqüe ao que o 28 fala, a autorização restringe-se à
1176análise...

1177

1178

1179**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – É a proposta da CNI com essa
1180redação.

1181

1182

1183 **SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – A autorização restringe-se à análise dos
1184 objetivos da Unidade de Conservação do seu plano de manejo e seus regulamentos.
1185

1186

1187 **SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBio)** – Eu estou preocupado
1188 com o parágrafo 1 do 28, essa relação que está colocando aí com o parágrafo 1 do
1189 28 vai causar um travamento geral no país. Observa o 28 aí por favor, parágrafo
1190 único.

1191

1192

1193 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Posso fazer uma
1194 proposta? Nós havíamos pintado isso de amarelo para resolver a inclusão dele
1195 depois ou não, em outro lugar do texto se fosse necessário, então se nós
1196 pudéssemos retomar o artigo 3º, com aqueles seus parágrafos e incisos, e depois
1197 nós pensássemos, porque já estava antes do senhor colocar, e eu havia dito que
1198 autorização é autorização, não se restringe à nada, ela tem que falar sobre outras
1199 coisas na verdade. Vamos em frente, nós tínhamos que votar o caput, não é isso,
1200 Doutor Hélio? Está aprovado? Então vamos voltar lá.

1201

1202

1203 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Já foi aprovado, nós estamos
1204 analisando o artigo 1º com a proposta do MMA e aí poderia e deverá ser feita uma
1205 conciliação com a proposta da ABEMA que representa a proposta substitutiva, os
1206 dois, essa aí, proposta de parágrafos com o MMA, o primeiro seria MMA/ ABEMA.

1207

1208

1209 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Nós pintamos de
1210 amarelo para mudar aí, para vê-lo depois. O que está em jogo agora é o parágrafo
1211 primeiro com o artigo 4º, eu acho que deve se transformar artigo, pela força do
1212 mandamento e eu prefiro a primeira lavra e peço ajuda dos outros Conselheiros para
1213 melhorar a lavra disso, o conteúdo está quase igual.

1214

1215

1216 **SRª. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Eu tenho uma sugestão que, do
1217 jeito que está na proposta original, o qual constará em artigo específico, está muito
1218 perdido. Todos que leram o texto falaram, mas estão criando um estudo novo, então
1219 eu acho que tem que colocar mais destacada essa questão que é um capítulo
1220 específico do EIA/RIMA. Talvez colocar um comando geral no caput.

1221

1222

1223 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Talvez nós pudéssemos
1224 mudar para instruir ou para subsidiar, a decisão do órgão gestor deverá o
1225 empreendedor elaborar um capítulo específico dentro da EIA/RIMA para avaliar os
1226 impactos sobre as Ucs e suas zonas de amortecimento, conforme vier a ser exigido
1227 no termo de referência que será enviado ao órgão... sei lá.

1228

1229

1230 *(Intervenção inaudível)*

1231

1232

1233**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Nesse caso não seria enviado
1234todo o EIA/RIMA, só o capítulo específico. E a visão do conjunto de empreendimento
1235seria limitada ao órgão?

1236

1237

1238(*Intervenção inaudível*)

1239

1240**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Proponho transformar
1241em artigo e fazer outra redação, se vocês me permitem. Então outra redação. Para
1242subsidiar a decisão do órgão responsável pela administração das Unidades de
1243Conservação, o estudo de impacto ambiental EIA/RIMA a ser elaborado pelo
1244empreendedor, deverá conter capítulo específico que permita avaliar os impactos
1245sobre as UCs e suas zonas de amortecimento conforme vier a ser exigido no termo
1246de referência expedido pelo órgão ambiental licenciador, conforme exigido.

1247

1248

1249**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutor João Winter, Conforme for,
1250não seria, não? Conforme for exigido. Ou conforme exigido.

1251

1252

1253**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Pode ser. Conforme
1254exigido.

1255

1256

1257**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Essa proposta teria também a
1258aprovação MMA/CETUC?

1259

1260

1261**A SR^a. MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – A questão da formalização do
1262processo que estava previsto tanto na proposta de vocês quanto na nossa original aí
1263nós perdemos.

1264

1265

1266**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Não é processo de
1267licenciamento já em curso? Que já que teve publicação, emolumentos pagos, órgão
1268licenciador, nós não vamos ter outro, já o processo de licenciamento que começou,
1269não é? O cara foi lá pediu e já publicou.

1270

1271

1272**A SR^a. MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – Isso poderia ser um parágrafo,
1273mas deveria ter um caput de um artigo, com a questão da solicitação formal, etc. Um
1274caput curto, mas falando sobre a questão da formalização do processo, para ficar
1275claro que o órgão licenciador vai encaminhar a documentação ao órgão responsável.

1276

1277

1278**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Mas você não acha
1279suficiente dizer: conforme exigido no termo de referência expedido pelo órgão
1280ambiental licenciador? Nós não estamos dando a entender que o termo de
1281referência que balizará o EIA/RIMA, expedido pelo órgão licenciador, é suficiente
1282para isso? Porque às vezes não tem solicitação formal, às vezes é um despacho no
1283processo, um ofício encaminhando. O IBAMA faz o ofício e encaminha para o Chico

1284Mendes. Não é uma solicitação formal é um ofício às vezes, tudo bem que ele
1285guarda uma solicitação, e ela é formal, mas eu acho tão desnecessário.

1286

1287**O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBio)** – Mas é importante
1288porque é o rito burocrático que nós vamos ter que obedecer. No momento que ele
1289mandar o requerimento, nós abriremos o processo lá dentro para fazer a análise. É
1290importante que tenha esse requerimento claramente expresso na Resolução. Vai
1291haver outro processo. Vai ser muito burocrático se o IBAMA nos passar um processo
1292inteiro para análise, um mero despacho no processo. Nós pedimos ao IBAMA que
1293mande.

1294

1295

1296**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Todos os atos da
1297administração têm que ser formais e tem que ser motivados, se eu estou no mesmo
1298órgão e não tem uma Fundação Florestal, por exemplo, às vezes é um órgão só com
1299departamento de florestas. Isso pode se dar até por memorando, agora que tem que
1300ser formal, tem que ser, óbvio, a administração não trabalha de modo informal, que
1301tem que ser motivado tem que ser motivado, eu acho desnecessário, com todo
1302respeito, dizer que o órgão licenciador deverá se comunicar formalmente com órgão,
1303eu acho que isso é uma coisa que já rege a administração há muito tempo, não há
1304necessidade de dizer que temos que manter burocracia aqui porque ela paira sobre
1305tudo.

1306

1307

1308**O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBio)** – A única preocupação
1309que eu tenho, no caso do Chico Mendes, por exemplo, que é um Órgão Nacional, é
1310receber do licenciador o processo inteiro, com despacho do processo. Vamos
1311assegurar isso.

1312

1313

1314**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Na verdade você não vai
1315mais receber o processo inteiro, você vai receber o capítulo específico, que o termo
1316de referência vai pautar para o empreendedor dizendo: naquele capítulo específico,
1317reproduza minimamente a cartografia necessária, fale sobre os impactos específicos
1318das UCs, fale sobre efeitos de borda, a drenagem da área. Então vai haver um
1319capítulo específico encomendado no termo de referência. O Órgão Gestor não vai
1320precisar mais receber vinte volumes de EIA/RIMA, vai receber um capítulo
1321específico para ele.

1322

1323

1324**A SR^a. MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – O caput já contempla o que nós
1325estávamos discutindo, a questão da formalização do procedimento já está no caput
1326lá, do terceiro, exatamente. Aí eu acho que ficaria como parágrafo mesmo. Para
1327subsidiar a decisão... voltaria a ser parágrafo.

1328

1329

1330**A SR^a. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – A preocupação do Doutor
1331Alexandre é que é uma coisa que ia ser transformada em um parágrafo, foi
1332transformado num artigo e ele achava que nós já falávamos desse capítulo
1333específico caput do artigo 3º. Porque na proposta original da ABEMA falava e ele
1334quis saber se não estava conflitando falar em cima e depois voltar a falar embaixo.

1335

1336A **SR^a. MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – Volta lá. É, nos estudos
1337específicos. Após avaliação dos estudos específicos
1338
1339
1340A **SR^a. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Esses estudos específicos é que é
1341este capítulo, não é?
1342
1343
1344A **SR^a. MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – Eu ficaria esse como artigo e
1345aquela sua proposta ficaria como parágrafo dentro desse artigo.
1346
1347
1348O **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – O Alexandre que
1349observou isso, na verdade. Que o terceiro caberia como parágrafo de um novo.
1350
1351
1352O **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – A ABEMA quando olhou essa
1353frase, primeiro disse uma parte dela se refere ao escopo, parte dela se refere a uma
1354autorização que não pode ser restrita por análise, ela é outra coisa, é um ato
1355conseqüente, nós resolvemos suprimir e entrar direto no escopo
1356
1357
1358A **SR^a. MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – Eu acho que agora a sua
1359proposta como parágrafo desse artigo acho que fica bom.
1360
1361
1362O **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Então vamos no mexer
1363no terceiro.
1364
1365
1366(*Intervenção inaudível*)
1367
1368
1369O **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutor João, permanece como
1370parágrafo ou a proposta é de constituir artigo?
1371
1372
1373O **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu acho que pode
1374permanecer como parágrafo, e teríamos que decidir ainda sobre que está pintado
1375em amarelo (que é a proposta do MMA). Que pode ser mais um parágrafo. Vamos
1376juntar então esse terceiro com parágrafo primeiro?
1377
1378O **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Terceiro com parágrafo primeiro.
1379
1380
1381O **SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Eu tenho uma dúvida. Quem vai decidir
1382no final os impactos que afetam a Unidade de Conservação ou sua área de entorno?
1383Que tem o poder decisório é o órgão responsável pela Unidade de Conservação?
1384Sim, não é? E os impactos que não afetam ficam com o licenciador? Então você
1385mandar um capítulo de EIA/RIMA, dos impactos que afetam, eu acho uma
1386temeridade para os municípios, nós estamos pensando aqui no ICMBio, que é um
1387órgão nacional, tem uma estrutura, tem recursos, mas e os municípios? Nós vamos

1388mandar, às vezes é uma pessoa somente, um diretor que cuida da UC daquele
1389município, ele vai ter que analisar praticamente uma EIA/RIMA sozinho? Digamos
1390que todos os impactos sejam na Unidade de Conservação, que não tem impacto
1391fora, então...

1392

1393

1394**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Doutor Marcos, na
1395verdade é o seguinte, hoje existem 40 volumes e em vez de receber 40 volumes,
1396eles vão receber um extrato específico sobre a Unidade de Conservação. Nós
1397estamos querendo melhorar.

1398

1399

1400**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Eu vou chegar lá. Quando todos os
1401impactos afetarem a Unidade de Conservação e não tiver impacto fora, quer dizer
1402que praticamente quem vai decidir é o órgão responsável, não é? E o órgão
1403licenciador vai fazer o quê? Chancelar a decisão dele.

1404

1405

1406**A SR^a. MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – Eu acho impossível um
1407empreendimento ter impacto só dentro da Unidade de Conservação na zona de
1408amortecimento, pegando o exemplo dele, o que acontece, entra com o processo de
1409licenciamento no órgão licenciador, manda para o órgão responsável pela UC, ele
1410diz sim ou não, manda de volta para o licenciador, sai ou não a licença.

1411

1412

1413**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Não. Ele só chancela.

1414

1415

1416**A SR^a. MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – Ele já analisou, porque para ele
1417chegar à conclusão de que não tem impacto nenhum fora da UC, o órgão licenciador
1418também recebeu o EIA/RIMA, analisou e disse que não há impacto nenhum, do
1419ponto de vista do órgão licenciador, o empreendimento não teria problema e fica a
1420dependência do órgão responsável pela UC.

1421

1422

1423**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – É onde eu quero chegar. O poder de
1424decisão não vai ser dos dois, ou vai ser de um, ou do outro.

1425

1426**A SR^a. MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – O poder de decisão do
1427licenciamento, se é questão de UC, a responsabilidade é do órgão responsável pela
1428UC, se é a questão do empreendimento, como um todo, a responsabilidade é do
1429órgão licenciador.

1430

1431

1432**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Nesse exemplo hipotético de todos os
1433impactos ficarem concentrados só na área de Unidade de Conservação ou suas
1434zonas de amortecimento ou áreas de entorno. Não tenha nenhum impacto fora, Se o
1435órgão gestor da Unidade de Conservação tem o poder discricionário dizer sim ou
1436não, o órgão licenciador não vai fazer mais nada?

1437

1438

1439 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Cabe ao órgão
1440 licenciador licenciar. A questão da avaliação de impacto, ela está presa à definição
1441 de influência, área de influência direta, área de influência indireta, tudo isso tem que
1442 ter metodologia, o empreendedor tem que qualificar impacto, tem que descrever
1443 empreendimento. É muito difícil que um impacto na área de influência indireta se
1444 restrinja só a sempre impactos sócio-econômico regional. A hipótese que o senhor
1445 está criando é quase impossível. E eu não entendo para quê esse tipo de discussão.
1446 A competência para licenciar, é do órgão licenciador, o órgão gestor irá subsidiar,
1447 essa autorização subsidiará o processo de licenciamento, o caput o 36 disse isso,
1448 claro. O órgão gestor decidirá sobre uma autorização, ele decidirá sobre uma
1449 autorização presa em um processo de licenciamento ambiental de outra entidade
1450 que tem competência para isso. Eu não sei por que tanta confusão.

1451

1452

1453 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Porque não está claro para mim.

1454

1455

1456 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Mas tem que estar claro
1457 na Lei.

1458

1459

1460 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – E aí não tem que estar claro também?

1461 Eu concordo com o que você falou. A competência do órgão responsável pela área

1462 de conservação é subsidiar a decisão do órgão licenciador, mas não está claro isso.

1463 Para mim, o que está claro aí é que os dois terão poder de dizer sim ou não, e não

1464 pode ser assim, para mim está assim, gostaria que vocês esclarecessem.

1465

1466

1467 **O SR. DANIEL BORGES SERIQUE (ADEMA/SP)** – O que a Doutora Marília e todos

1468 nós aqui estamos entendendo e o está escrito é que o órgão administrativo da

1469 Unidade de Conservação vai subsidiar a decisão tomada pelo órgão licenciador, ele

1470 não vai licenciar, ele vai subsidiar a decisão do órgão licenciador através do estudo

1471 contido no capítulo específico do EIA/RIMA. Ele não vai licenciar duas vezes você

1472 vai subsidiar o licenciamento. É o mesmo procedimento que você adota para terras

1473 indígenas, quando você faz um empreendimento próximo a terras indígenas, o que

1474 você precisa? De anuência ou não óbice da FUNAI, o mesmo procedimento que

1475 você adota para terras indígenas, vai adotar para Unidade de Conservação. Esse é

1476 o ponto que o Dr. João e Dra. Marília estão levando em consideração. Não se trata

1477 de clareza, se trata de que está escrito ali o seguinte: “Para subsidiar a decisão do

1478 órgão responsável pela Unidade de Conservação, o EIA/RIMA a ser elaborado pelo

1479 empreendedor, deverá conter capítulo específico que permita avaliar os impactos

1480 sobre Unidades de Conservação e suas zonas de amortecimento conforme exigido

1481 no termo de referência expedido pelo órgão ambiental licenciador. Artigo 3º- a

1482 autorização de que trata esta Resolução deverá ser requerida pelo órgão ambiental

1483 licenciador antes da emissão da licença prévia ou da primeira licença prevista ao

1484 órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação, que se

1485 manifestará conclusivamente após avaliação dos estudos específicos exigidos

1486 dentro do procedimento de licenciamento ambiental”, dentro do procedimento ou

1487 seja, o órgão licenciador vai liberar um termo de referência, esse termo de referência

1488 vai ser subsidiado pelo órgão administrador da Unidade de Conservação, seja o

1489 Instituto Chico Mendes, seja a Fundação Florestal, no caso de São Paulo, e a partir

1490 desse subsídio, o empreendedor vai elaborar o EIA/RIMA, a partir da elaboração

1491desse EIA/RIMA, vai para o órgão licenciador e este remete somente o capítulo
1492específico para o órgão administrador da Unidade de Conservação, esse órgão
1493administrador da Unidade de Conservação vai liberar o não óbice, ou um óbice, vai
1494repassar ao órgão licenciador e este vai decidir se dá ou não a licença a partir desse
1495oficiais desse documentos expedido pela... Muito obrigado.

1496

1497

1498**O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBio)** – Eu estou passando a
1499Presidência do setor para o titular da ICMBio. Agradeço a todos.

1500

1501

1502**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu queria complementar
1503o que o colega falou no seguinte sentido: quando a Lei do SNUC diz que cabe ao
1504órgão administrador das Unidades de Conservação autorizar, ele não quis dizer que
1505vai autorizar terceiros e particulares, ele vai autorizar o prosseguimento do processo
1506de licenciamento. É uma autorização interna do sistema, não há duplicidade, não
1507tem sobreposição de competência, porque quem licencia é porque tem competência
1508de licenciar, o órgão administrador da Unidade de Conservação irá subsidiar o órgão
1509licenciador autorizando ou não o processo de licenciamento, isso é um ato interno
1510do sistema. Você perguntou para que servia o capítulo específico, começou aí a
1511bagunça.

1512

1513

1514**A SR^a. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – A preocupação na realidade seria
1515quais os requisitos para essa autorização? Eu acho que, por segurança jurídica, é
1516isso que vamos começar a analisar, acho que esses requisitos sejam claros, porque
1517na lei eu entendo que são claros. Se nós começarmos a inventar requisitos e deixar
1518muito na discricionariedade do órgão gestor da Unidade de Conservação, essa que
1519é a preocupação do Marcos, formalmente, do jeito que está escrito, até entendo que
1520não tem dupla chancela, mas dependendo dos requisitos que nós colocarmos... é
1521isso que estou colocando na preocupação. A preocupação é colocar requisitos
1522claros de segurança jurídica que não deixem uma discricionariedade que façam com
1523que você tenha que fazer duplo processo de licenciamento, porque você teria que
1524fazer outros procedimentos para conseguir autorização da Unidade de Conservação.
1525Então, eu concordo com você, que ele está dentro do licenciamento, que é uma
1526autorização para prosseguimento do licenciamento e acho que isso está escrito aí,
1527agora, isso só vai se efetivar se nós não colocarmos dentro dessa autorização
1528requisitos que fujam ao processo de licenciamento, que compliquem e estejam fora
1529das atribuições do Órgão Gestor e fora do que está descrito na lei. Agora que nós
1530vamos passar a ver esses requisitos, e esse é o alerta do Marcos, ele lendo aqui, ele
1531já acha que tem alguns requisitos que implicam nesse duplo poder discricionário de
1532licenciamento. Eu acho que do jeito que está escrito eu acho que contempla, mas
1533fica esse alerta para hora que for continuar analisando os requisitos.

1534

1535

1536**O SR. DANIEL (ADEMA/SP)** – Eu entendi a sua preocupação. Deixe-me ver se está
1537claro para mim o seu problema. A sua questão é exatamente nos requisitos que vão
1538estar contidos no termo de referência, estou correto? Perfeito. Agora só um
1539momento.

1540

1541

1542 **A SRª. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – E que não se conceda poder
1543 discricionário à autorização que não seja exatamente o que está nessa Resolução
1544 ou na Lei, do contrário, dependendo do organizador, você não licencia nada.

1545

1546

1547 **O SR. DANIEL (ADEMA/SP)** – Primeiro, nós não podemos indicar uma mesma
1548 classificação, emitir o mesmo termo de referência para uma Unidade de
1549 Conservação, por exemplo, na Amazônia, e outra nos Pampas, na região do sul.
1550 Cada termo de referência vai ser cada caso, um caso. Não adianta querer, isso não
1551 vai implicar, porque, nós temos uma determinada situação na região Amazônica, na
1552 região Nordeste. Cada tipo de avaliação de impacto vai depender do bioma, das
1553 condições, depender de como o empreendimento afeta direta ou indiretamente a
1554 Unidade de Conservação, então o que acontece? Na prática o termo de referência
1555 vai ter que conter essa avaliação que só pode ser feita pelo órgão administrador da
1556 Unidade de Conservação.

1557

1558

1559 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Cristina, como funciona
1560 hoje? A preocupação não procede. O empreendedor apresenta um plano de
1561 trabalho para o órgão licenciador e o órgão licenciador fecha o termo de referência a
1562 partir do plano de trabalho apresentado pelo próprio empreendedor, então o
1563 empreendedor, já ciente de todas as questões que envolvem o seu
1564 empreendimento, propõe ali os estudos que vai dar cabo e com base nesse plano de
1565 trabalho que o empreendedor apresenta, dizendo eu vou estudar (...), vou estudar
1566 índio, é que se fecha o termo de referência. Quando nós dizemos ali o termo de
1567 referência vai balizar e vai pedir um capítulo específico, nada mais é do que traduzir
1568 40 volumes em uma coisa específica para ajudar o Órgão Gestor da UC a se
1569 manifestar, agora, nós nem chegamos, ficar dizendo que é poder discricionário, nem
1570 chegamos ao escopo mínimos.

1571

1572

1573 **A SRª. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Uma sugestão. Eu acho que isso
1574 é muito válido enquanto Unidade de Conservação não tem seu plano de manejo.
1575 Esse termo de referência só pode valer para aquelas que não tenham, as que
1576 tenham tem que valer o plano de manejo que é o que a lei fala. Então eu concordo
1577 que tem que ter o termo de referência, acontece que só vai ser válido para as
1578 unidades que não tiverem o plano de manejo, porque para as que tiverem ele não
1579 pode contrariar o plano de manejo, porque a competência para dizer o que pode ou
1580 não ser feito dentro da unidade é do órgão gestor pelo plano de manejo. Isso está na
1581 Lei, é o artigo 26, 27 e 25. A preocupação do Marcos é ter duas coisas dizendo o
1582 que pode fazer lá. E se o plano manejo estiver diverso do termo de referência?

1583

1584

1585 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – O zoneamento é um
1586 instrumento, o plano de manejo é um instrumento, como é o plano diretor, como é o
1587 zoneamento ecológico e o licenciamento é outro instrumento. O zoneamento pauta o
1588 quê? Restrições de uso e ocupação do solo, o licenciamento pauta o quê? O
1589 impacto da atividade específica sobre aquele meio, quando eu abro um termo de
1590 referência, eu mando o empreendedor fazer o que? Levantar a legislação incidente,
1591 seja em Brasília, São Paulo ou do lado de uma Unidade de Conservação, se ele
1592 estiver do lado de uma Unidade de Conservação, ele vai dizer existe o plano de
1593 manejo que faculta ou não faculta, ou faculta com condições tais e tais atividades,

1594isso não quer dizer que tenha que deixar ele livre do licenciamento porque o plano
1595de manejo...

1596

1597

1598**A SR^a. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Nós estamos concordando,
1599vamos só acrescentar ali. É exatamente o que eu queria ouvir de você, o termo de
1600referência exigido pelo órgão ambiental legislador que nas Unidades de
1601Conservação que tiverem planos de manejo, terão esse como referência.

1602

1603

1604**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Mas já está em outro
1605artigo. É que você chegou agora, quase meio dia.

1606

1607

1608**A SR^a. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Na proposta que está na tela não
1609tem nenhuma inteira, está tudo misturado. Lá para a frente. Está lá para frente. Se
1610isso está aprovado, era exatamente essa a dúvida do Marcos.

1611

1612

1613**O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBio)** – Temos uma
1614proposta de São Paulo ABEMA, temos um proposta do Ministério do Meio Ambiente.

1615

1616**O SR. JOSÉ DE MORAES (ANAMMA Centro-Oeste)** – Dr. João, só uma dúvida
1617que ficou. Na primeira proposta que o senhor tinha feito, tinha ficado que esse
1618capítulo específico vai subsidiar seria remetido, neste daí não ficou. Foi por um
1619equivoco ou realmente foi a intenção do senhor, porque aí não ficou se seria
1620encaminhado, remetido.

1621

1622

1623**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Talvez se nós
1624pudéssemos melhorar a frase e voltar com aquela preocupação do Marcelo

1625Marcelino...

1626

1627

1628**O SR. JOSÉ DE MORAES (ANAMMA Centro-Oeste)** – Num primeiro momento
1629esse capítulo seria remetido ao Órgão Gestor da Unidade e nesse momento, nessa
1630proposta agora, ele ficou sem.

1631

1632

1633**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Vou fazer um
1634aditamento, se ficar ruim vocês me ajudam a melhorar, vírgula, órgão ambiental
1635licenciador, vírgula, que será remetido formalmente.

1636

1637

1638**A SR^a. MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – Eu acho que não precisa, mas
1639se quer constar, é melhor colocar: deverá conter capítulo específico a ser
1640encaminhado ao órgão responsável pela administração da UC que permita avalia

1641

1642

1643**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Será encaminhado
1644formalmente.

1645

1646

1647 **A SR^a. MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – A ser encaminhado ao órgão
1648 responsável pela administração da UC. Está muito repetitivo. Não ficou bom não
1649 ficou muito repetitivo.

1650

1651

1652 **O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBio)** – Vamos
1653 colocar em votação, por favor. Temos duas propostas. A idéia é a segunda ser
1654 votada, posterior, é isso? Nós só temos uma? Então melhor. Está bom, em votação.
1655 João, as votações são nominais? Alguém é contrário à proposta apresentada por
1656 São Paulo e ABEMA, com as reformulações feitas nesse momento na Câmara

1657

1658

1659 **O SR. JOSÉ DE MORAES (ANAMMA Centro-Oeste)** – Só faço essa ressalva,
1660 porque , muito embora eu tenha falado, para mim não ficou claro a questão do envio,
1661 para mim se lê...

1662

1663

1664 **O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBio)** – Está claro no
1665 caput.

1666

1667

1668 **O SR. JOSÉ DE MORAES (ANAMMA Centro-Oeste)** – No caput não fala em
1669 remessa, fala em avaliação de estudos específicos, para baixo vem, para subsidiar a
1670 decisão do órgão responsável, por Unidade de Conservação o EIA/RIMA a ser
1671 elaborado pelo empreendedor deverá conter, a meu ver, lendo esse parágrafo
1672 parece que vai ser encaminhado EIA/RIMA inteiro para o gestor da Unidade de
1673 Conservação, e por isso, fiz a ressalva que seria colocado só o capítulo seria
1674 encaminhado.

1675

1676

1677 *(Intervenção inaudível)*

1678

1679

1680 **A SR^a NEUZELIDES MARIA REBELO FONSECA (Uso do Solo/GO)** – Para
1681 subsidiar a decisão, o [órgão responsável pela UC encaminhará o capítulo
1682 específico a ser elaborado pelo órgão que deverá permitir, avaliar, tira o capítulo ali
1683 que está repetitivo.

1684

1685

1686 **O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBio)** – Acho que se
1687 nós mexermos nesse texto vai piorar. Talvez bastasse dizer no fim da frase, como
1688 estávamos pensando inicialmente, que os capítulos específico... sendo este enviado
1689 ao órgão responsável, o Órgão Gestor, como nós estabelecemos. Órgão
1690 administrador.

1691

1692

1693 **O SR. JOSÉ DE MORAES (ANAMMA Centro-Oeste)** – Órgão gestor fica melhor,
1694 não.

1695

1696

1697 **O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBio)** – Mas nós já
1698 decidimos anteriormente por uma padronização em função da lei. Órgão
1699 administrador

1700

1701

1702 *(Intervenção inaudível)*

1703

1704

1705 **O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBio)** – Só um
1706 instante. O padrão está lá em cima, ao órgão responsável pela administração da UC.
1707 Foi isso que nós pactuamos de usar como padrão, não foi? Então pronto. É isso que
1708 está na Lei.

1709

1710

1711 *(Intervenção inaudível)*

1712

1713

1714 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Só para tentar
1715 melhorar o texto, não vou entrar no mérito, não. Será enviado para subsidiar a
1716 decisão do órgão responsável pela Unidade de Conservação, o capítulo específico
1717 do EIA/RIMA elaborado pelo empreendedor que avaliará os impactos sobre as UCs
1718 e zonas de amortecimento etc. Será enviado para subsidiar a decisão do órgão
1719 responsável pela Unidade de Conservação, o capítulo específico do EIA/RIMA a ser
1720 elaborado pelo empreendedor, que deverá conter, daí tira capítulo específico... que
1721 permitirá avaliar os impactos...

1722

1723

1724 **O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBio)** – Entendi a
1725 sugestão, mas só para entender, no parágrafo primeiro nós criamos a figura do
1726 capítulo específico, então se dá um status importante para a norma, então a minha
1727 sugestão é você ter um parágrafo segundo dizendo que o capítulo específico será
1728 enviado pelo licenciador ao órgão administrador de gestão. Pronto. E deixa claro.

1729

1730

1731 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Então retira o meu.

1732

1733

1734 **O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBio)** – Colocamos os
1735 dois parágrafos em votação simultaneamente? Alguém se manifesta.

1736

1737

1738 **O SR. JOSÉ PETRONILO (ANAMMA Nordeste)** – Como está escrito, um gestor se
1739 Unidade de Conservação tem acesso ao capítulo exclusivo da zona de
1740 amortecimento, mas ele vê a necessidade de aprofundar sua análise em outros
1741 estudos que estão em outra parte do EIA/RIMA, ele poderá, como administrador,
1742 solicitar esses outros estudos ou apenas estar restrito ao capítulo específico.

1743

1744

1745 **O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBio)** – O que nós
1746 criamos foi um capítulo específico para os impactos de empreendimento sobre as
1747 Unidades de Conservação. Essa é a obrigação legal de mandar. O que não impede,
1748 se o órgão gestor de unidade entender que é necessário o envio de mais, ele solicita

1749ao órgão licenciador. Foi o que o João colocou ontem, dessa relação contínua que
1750tem que haver entre órgão de licenciamento e órgão gestor de Unidade de
1751Conservação. Esse é o básico necessário e acho que aí do ponto de vista do
1752Instituto Chico Mendes, nós entendemos que o caminho para o capítulo específico é
1753mais importante porque não queremos que nós gestores de Unidade de
1754Conservação trabalhemos em cima de atividades que são efetivamente do
1755licenciador, ou seja, ter foco no que é Unidade de Conservação. Votamos? Alguém é
1756contrário aos parágrafos primeiro e segundo? Vamos ao próximo.

1757

1758

1759**O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Está em votação a proposta. Se
1760alguém for contra, que se manifeste. Aprovado.

1761

1762

1763**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Agora, João, o velho
1764parágrafo segundo da ADEMA, que fala: deverá conter no mínimo as seguintes com
1765aqueles incisos.

1766

1767

1768**A SR. MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – O parágrafo segundo da
1769ABEMM equivale ao nosso artigo quarto original. Que é justamente a descrição do
1770estudo.

1771

1772

1773**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Temos o primeiro
1774segundo e agora o terceiro. Nós vamos voltar, vamos para o terceiro. Eu vou ler.
1775“Artigo 3º, parágrafo terceiro, o capítulo específico do EIA/RIMA referente às
1776Unidades de Conservação e suas zonas de amortecimento definida pelo plano de
1777manejo aprovado ou de acordo com o previsto no artigo 2º, (que nós vamos ter que
1778mudar dessa Resolução, mas vai para o artigo 10) deverá conter no mínimo as
1779seguintes informações: 1- Locação e identificação das Unidades de Conservação e
1780suas zonas de amortecimento, com a descrição e análise dos recursos ambientais e
1781suas interações, nas áreas de influência direta do empreendimento, compreendendo
1782material cartográfico em escala compatível e georreferenciado em formato digital
1783vetorial; 2- Caracterização de empreendimento com descrição das obras e
1784instalações e da produção e seus processos considerando cortes e aterros,
1785movimentação de terra, insumos e descartes, tratamento de influentes, trânsito de
1786veículos e outros eventos impactantes; 3- Identificação, qualificação e avaliação dos
1787impactos ambientais de empreendimento ou atividades que poderão incidir sobre as
1788UCs e alternativas locais tecnológicas, abordando as possíveis interferências e
1789apresentando as interações das fases de instalação e operação; 4- Definição de
1790programas e ações para garantir que o empreendimento não inviabilizará a
1791manutenção dos objetivos pelos quais a Unidade de Conservação foi criada
1792identificando medidas compensatórias mitigatórias de controle e monitoramento para
1793as fases de instalação e operação de empreendimento, avaliando sua eficácia.
1794Parágrafos 3º, plano de manejo quando devidamente instituído deverá ser
1795observado para orientar o escopo do capítulo referido no parágrafo segundo.” O que
1796se quis aqui? Garantir um escopo mínimo nesse capítulo específico, que traga todas
1797as informações essenciais em relação aos impactos que se desdobram na Unidade
1798de Conservação. Da mesma maneira que o empreendedor vai fazer um RIMA, ele
1799vai fazer um capítulo específico transferindo para este capítulo todas as informações
1800que ele já tinha no desenvolvimento dos estudos, então é essa a idéia. E isto aqui já

1801veio da proposta original, nós só adaptamos, melhoramos a redação em alguns
1802pontos, mas veio da proposta original. A ABEMMA aprovou o que tinha vindo na
1803proposta do MMA e Chico Mendes.

1804

1805

1806**A SR. MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – Gostaria de fazer algumas
1807colocações. O inciso I e II estão de acordo com a proposta original. O III, a nossa
1808proposta é contemplá-lo, depois de operação, discriminando operação, e eu prefiro
1809a redação nossa original da CETUC, discriminação dos impactos positivos e
1810negativos, temporários e permanentes, grau de reversibilidade, propriedades
1811cumulativas e sinérgicas, a distribuição dos ônus e benefícios sociais relacionados
1812aos objetivos de criação da UC, ou seja, eu prefiro a redação original da CTUC. E no
1813inciso IV, quando fala identificando medidas, vocês colocaram compensatórias, nós
1814tiram os a questão da compensação, porque medidas compensatórias têm a ver com
1815compensação, que é outro instituto e nós preferimos falar só identificando as
1816medidas mitigadoras de controle e monitoramento e tirar o compensatória, é a
1817sugestão que eu faço. Ou seja, retornar a redação original aprovada na Câmara
1818técnica e Unidade de Conservação.

1819

1820

1821**A SR^a. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Eu só queria ressaltar que aquele
1822parágrafo 4º é exatamente o que nós estávamos propondo naquela hora. Foi dito
1823que já tinha sido aprovado, mas só agora vão colocar aí.

1824

1825

1826**A SR^a. MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – Pega ali a partir de
1827“operação”... Na quarta linha, depois a partir de “operação”, você puxa para cima,
1828em preto mesmo. Depois, nós eliminamos compensatórias, no inciso 4.

1829

1830

1831**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Marília, eu vou discordar
1832pelo seguinte: a ABEMMA considerou que não é necessário uma matriz e aliás, se
1833for necessária a matriz, então vamos copiar da 01/86 que é muito mais ampla. Ela
1834fala de impactos locais e difusos e uma série de outras coisas que ficou encolhido,
1835se é para o empreendedor mandar inclusive a matriz de impacto, que na verdade
1836não significa nada, porque a prioridade dos impactos, a magnitude dos impactos e o
1837resumo sobre isso é muito mais importante do que as matrizes absolutamente
1838inteligíveis. Nós achamos que se for para manter, então, vamos copiar 01/86 que
1839alastra esse qualificador dos impactos. Então, nós achamos que pedir para o
1840empreendedor que fale sobre avaliação dos impactos em um capítulo específico
1841sobre as UCs é mais importante que referendar uma matriz mal referendada porque
1842não copiou a 01/86. Então só se copiamos todos os atributos que estão previstos na
184301/86 e mesmo assim isso não vai garantir a magnitude e hierarquização dos
1844impactos principais que seria outra coisa do capítulo de avaliação de impacto. Nós
1845preferíamos tratar no geral. E no que diz respeito a compensação, você sabe muito
1846bem como vários que estão aqui, que várias medidas compensatórias são adotadas
1847no processo de licenciamento que, não especificamente, a do 36 do SNUC, ou todo
1848processo de licenciamento tem medidas mitigadoras e compensatórias,
1849independentemente do artigo 36 do SNUC, que falava de uma compensação
1850específica. Por essas duas razões eu fico com a redação que a ABEMA propôs.

1851

1852

1853 **A SR^a. MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – Quando falamos em discriminar
1854 os impactos não necessariamente sobre a forma de matriz, mas ele tem que
1855 identificar quais são os impactos positivos, negativos, temporários e permanentes e
1856 a questão inclusive de distribuição de benefícios e ônus em relação aos objetivos de
1857 criação da Ucs.

1858

1859 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Então vamos tentar fazer
1860 uma redação que pegasse por um extrato geral porque dizendo os atributos de cada
1861 impacto e às vezes são 10 ou 200 impactos isso não te garante a (...) daqueles que
1862 são mais importantes pela sua magnitude, pela sua intensidade é reproduzir uma
1863 matriz sem significado. Eu acho que vocês têm que falar agora.

1864

1865

1866 **O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBio)** – Na realidade,
1867 eu concordo com os dois no que diz respeito a medidas compensatórias, não sendo
1868 a compensação do artigo 36 eu acho que é importante constar aí no processo, nós
1869 temos tratado a questão de compensação ambiental do artigo de 36 dissociado do
1870 processo de autorizações, uma vez que nós respeitamos o processo estruturado em
1871 todos os órgãos de meio ambiente e obviamente os órgãos também respeitam o que
1872 está estruturado no plano federal, a onde a compensação é tratada a partir de um
1873 conjunto de informações que estão referenciadas no estudo de impacto ambiental,
1874 mas por uma câmara que está inclusive no caso federal vinculado ao Ministério do
1875 Meio Ambiente recebendo subsídio do IBAMA e do Instituto Chico Mendes e de
1876 outras instituições, uma vez que o Ministro ampliou a câmara inclusive incorporando
1877 sociedade organizada, CNI, CNA. Não penso nessas, aquelas medidas
1878 compensatórias que estão aqui não estão relacionadas à compensação e por isso
1879 eu concordo com a permanência dela aí. Com relação ao inciso terceiro como eu
1880 disse eu concordo com os dois, podemos dar uma redação um pouco mais geral,
1881 mas sim, que contemple uma avaliação geral porque o que está ali é de praxe
1882 praticamente nos estudos de impacto ambiental que vai ser obviamente
1883 referenciado.

1884

1885

1886 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – É que descrever não é
1887 importante nessa hora, o importante é falar dos principais então se vai haver
1888 remoção de vegetação na borda, se vai haver represamento de água na drenagem
1889 (...), nós teria que dá uma redação que obrigue ele a fazer um extrato dos principais
1890 impactos em relação à UC, falar sobre impactos positivos, isso vai ter que falar no
1891 EIA/RIMA geral.

1892

1893

1894 **O SR. DANIEL (ADEMA/SP)** – Eu acho que é importante manter essa discriminação
1895 Dr. João, porque muitas vezes o empreendedor por não ser previsto em
1896 regulamentação específica, ele quer se eximir de fazer uma EIA/RIMA mais
1897 detalhada, para evitar esse problema na ponta, como o senhor mesmo diz que, a
1898 grande questões das resoluções têm que ser vista da ponta do lado do agente do
1899 Estado que vai fazer a avaliação e fazer esse pedido, eu acho interessante manter a
1900 discriminação para estar previsto em regulamentação específica, esse nível de
1901 detalhamento porque se for questionado pelo empreendedor pode causar um
1902 problema.

1903

1904

1905 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Que seja o detalhamento
1906 01 de 86 que está muito mais completo do que este, que fala inclusive de impactos
1907 difusos e locais.

1908

1909

1910 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Colocaria conforme a 01/86.

1911

1912

1913 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Além de traduzir todas
1914 as qualificadoras da 01 de 86, por ali depois de cinegética “identificando os
1915 principais impactos e a distribuição dos ônus de benefício” para ele não entregar só
1916 a matriz, para entregar (...) e enfim as conclusões gerais.

1917

1918

1919 **SR^a. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Isso não tem que estar no termo
1920 de referência que nós colocamos que seguir o que está no texto.

1921

1922

1923 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Isso é o escopo mínimo
1924 do capítulo específico, é igual ao do EIA/RIMA, são as principais frases da 01/86.

1925

1926

1927 **SR^a. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Quando colocar no termo de
1928 referência não fala que “deverá seguir a 01/86”. A impressão que dá é que tem o
1929 termo de referência e tem mais isso. Eu acho que esse está bom, pega as principais
1930 e se é exemplificativa dentre outros, quem for elaborar o termo de referencia
1931 entender que ali cabe outra que se coloque, nós colocamos a 01 e não couber, ai
1932 fica parecendo que é obrigatório ter, eu concordo com a proposta dela.

1933

1934

1935 **SR^a. MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – Vamos por partes, primeiro no
1936 inciso quarto todo mundo concorda, por exemplo, nós deixamos o termo
1937 compensatório?

1938

1939

1940 **SR. NÃO IDENTIFICADO** – Essas medidas compensatórias não são relacionadas
1941 do artigo 36, não são financeiras.

1942

1943

1944 **SR^a. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Coloca não financeira. Só para
1945 não confundir. Coloca “compensatória não financeira”.

1946

1947

1948 **SR^a. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Eu não concordo, o que é
1949 compensatória não financeira, qualquer coisa que você colocar lá, se colocar lá uma
1950 árvore a mais, uma cerca a mais tem um cunho financeiro, não é medida
1951 compensatória do artigo 36, as medidas compensatórias do licenciamento prevista
1952 na 01 e na 237.

1953

1954 **SR^a. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Então coloca aí prevista na 01 e
1955 na 237. Para mim medidas compensatórias e medidas mitigadoras dão no mesmo.
1956 Vai está tudo que estão lá nas resoluções 01 e 237.

1957

1958

1959 **SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBio)** – A CTUC está
1960atendida com o texto de inciso quarto?

1961

1962

1963 **SR. MARCÍLIO CARON NETO (Setor Florestal)** – Eu acho que tem que tirar
1964“compensatória prevista nas Resoluções”.

1965

1966

1967 **SR^a. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Se isso está no bojo do processo
1968de licenciamento, tudo que está na 01 e na 237 já está ali. Pode tirar compensatória
1969por que já vai estar lá e ali ainda dá uma dúvida.

1970

1971

1972 **SR^a. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Doutora Cristina, as medidas
1973compensatórias e mitigadoras têm que está previstas no EIA/RIMA. O que nós
1974estamos pedindo aqui é que no capítulo específico para impacto nas unidades de
1975conservação e zonas de amortecimento que é esse capítulo, que é esse troço está
1976criando aqui, que traga a descrição dessas medidas compensatória e mitigadoras
1977que estão no EIA/RIMA para que o órgão responsável pela administração da UC não
1978precisa analisar o EIA/RIMA em sua íntegra, ele vai analisar o capítulo, ele vai trazer
1979essa informação do EIA/RIMA para este capítulo específico é só isso.

1980

1981

1982 **SR^a. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Concordo com você. Não deixar
1983que confunda com a compensação ambiental financeira é só uma forma de
1984escrever.

1985

1986

1987 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Tanto é compensação
1988que deve ser citada junto com as outras aí. Eu queria falar sobre a 237, a 01/86
1989pautou o EIA/RIMA. Está certo de citá-la, a 237 pautou o licenciamento inclusive
1990com aquele anexo enorme de atividades não deveria estar aí a 237.

1991

1992

1993 **SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBio)** – Eu acho que
1994é dispensável... Previstas nas resoluções CONAMA aí totalmente dispensável.
1995Retira “previstas”. Para Câmara Técnica de Unidade de Conservação está ok,
1996gente?

1997

1998

1999 **SR. MÁRCIO ANTONIO TEIXEIRA MAZZARO (MAPA)** – A questão da
2000compensação não é a compensação... *Caput...* 36? Não seria melhor “mitigadoras”
2001porque pode criar confusão.

2002

2003 **SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBio)** – Câmara
2004Técnica de Unidade de Conservação está ok? Inciso quarto. Depois nós voltamos ao
2005terceiro. Tem mais alguma proposta com relação ao terceiro ali? Qual é a redação?
2006Qual é a proposta no inciso terceiro?

2007

2008

75

76

2009 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Você mesmo tinha dito.
2010 Discriminando os impactos positivos conforme 01 de 86 conforme disposto na
2011 resolução 01/86 (...).

2012

2013

2014 **SR. MARCÍLIO CARON NETO (Setor Florestal)** – lá onde está identificando a
2015 resolução do CONAMA 01 de 86 não seria interessante colocar a legislação vigente
2016 se amanhã mudar a 01 de 86. Você tem que modificar a Resolução.

2017

2018

2019 **SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBio)** – OK, gente.
2020 Câmara de Unidade de Conservação alguma observação sobre os incisos 1, 2 e 3?
2021 Qual é a observação. Vamos voltar ao 1 a pedido do Ministério de Minas e Energia.
2022 Incisos 1, 2, 3 qual é a observação Roberto? 1, 2, 3 e 4 Câmara de Unidade de
2023 Conservação. Podemos considerar 1, 2, 3 e 4 aprovados?

2024

2025

2026 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – João, alguma observação na 3?
2027 Então em bloco 1, 2, 3 e 4, Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, doutor Ubergue?

2028

2029

2030 **SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Nós já votamos o caput Dr.
2031 Hélio ou não? A minha única observação... Eu que fico preocupado, nós está
2032 fazendo sempre referência a zona de amortecimento e as unidades de conservação,
2033 e nós sabemos que as zonas de amortecimento muitas delas ainda não existem. Eu
2034 fico preocupado em nós estamos elaborando uma série de critérios para zona de
2035 amortecimento quando elas ainda não existem, não sei como isso vai ser
2036 interpretado na ponta, a minha interpretação jurídica é que se ela não existe não há
2037 como exigir nada para ela, não sei como vai ser lido na ponta, não sei se vai surgir
2038 amanhã a interpretação dizendo “como não tem zona de amortecimento não posso
2039 avaliar ainda os impactos na área do entorno da unidades de conservação” e isso
2040 atrapalhar todo o processo de licenciamento. Eu acho que seria prudente de nós
2041 colocamos, eu não vou saber agora especificamente que ponto aí, mas talvez no
2042 final na revisão da Resolução nós colocamos “nas zonas de amortecimento quando
2043 existentes ou se houver” alguma coisa nesse sentido para não deixar margem a
2044 interpretações equivocadas. Era só essa avaliação, eu estava numa ligação, não vi
2045 se havido sido aprovado que é outro ponto específico que eu vi na proposta da
2046 ABEMA e o parágrafo terceiro que é a questão da zona de amortecimento definida
2047 pelo plano de manejo, essa é uma posição, eu respeito à posição da ABEMA, mas a
2048 minha opinião jurídica quem defini zona de amortecimento e quem cria unidade de
2049 conservação, o artigo 25 parágrafo 1º do SNUC disse que... Não vou me lembrar de
2050 cabeça a redação, mas definida no ato da criação ou posteriormente pela simetria
2051 das formas se é o Presidência da República que cria a unidade de conservação, e
2052 ele que deve fixar as zonas de amortecimento, isso já foi motivo de controversa
2053 entre a consultaria jurídica do Ministério do Meio Ambiente e subchefia para
2054 assuntos jurídicos da Casa Civil e foi submetida à advocacia união e a AGU nós deu
2055 um ganho de causa dizendo que quem fixa a zona de amortecimento é o
2056 Presidência da República, então são só esses dois pontos em relação a zona de
2057 amortecimento, só resumindo, em relação a zona de amortecimento fazer uma
2058 ressalva de que tudo isso vale, se ela existir, apesar que possa parece lógico, mas
2059 na ponta pode ter problema de interpretação e a questão zona de amortecimento
2060 que no meu modo de ver não pode ser definida pelo plano de manejo.

2061

2062

2063 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Acolhendo a sua sugestão isso
2064 seria na emenda da Resolução, quando acontecer?

2065

2066

2067 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – O doutor Ubergue disse
2068 que na ausência da zona de amortecimento não há como colocar regras nas... Nem
2069 prever impactos, muito embora isso está referendando no texto e está lá guarnecido
2070 no artigo 10 com larva nova que não inventa a zona de amortecimento provisória e
2071 que resguarda de algum modo a ciência que órgão ambiental/órgão gestor deve ter
2072 sobre possíveis impactos na sua faixa de entorno, vamos dizer assim, ainda bem
2073 que São Paulo não está sob (...) do Governo Federal e precisa acatar essa posição
2074 da AGU porque de fato o Governador cria as áreas por decreto e a partir desse
2075 momento o órgão que detém a competência para fazer o plano de manejo
2076 obedecendo a lei nacional do sistema nacional de unidade de conservação cria a
2077 zona de amortecimento e baixa regras com a autorização da lei 9985 de 2000,
2078 infelizmente AGU considerou o contrario, o Governo Federal está obrigado a criar
2079 suas zonas de amortecimento para infelicidade das unidades de conservação
2080 federais da (...) por ato do Sr. Presidente da República.

2081

2082

2083 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Estamos em bloco os incisos 1, 2,
2084 3 e 4.

2085

2086

2087 **A SR^a. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Sobre os incisos 1, 2, 3 e 4, eu
2088 aprovo, o caput do parágrafo 3º e suas zonas de amortecimento definidas pelo plano
2089 de manejo.

2090

2091

2092 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Aprovado.

2093

2094

2095 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Pela ordem. Eu acho que essa
2096 Câmara apesar do Dr. João ter a posição dele que meio esculachou a opinião da
2097 AGU isso pega mal, porque não é uma opinião, vamos dizer assim, tirada da cartola
2098 é uma opinião feita com base em interpretação jurídica séria que não tem nenhuma
2099 brincadeira, que não tem nenhum conteúdo de desmoralizar o SNUC... O senhor
2100 fala Dr. João de uma maneira que fica parecendo isso. Apesar que eu conheço o
2101 senhor e sei que o senhor no fundo não quer dizer isso, mas o senhor deveria
2102 pensar melhor na maneira como o senhor se expressa porque fica parecendo que o
2103 senhor está debochando de um estudo sério e jurídico feito com base de questão de
2104 interpretação da lei, da Constituição. Vendo o sistema jurídico como um todo, temos
2105 que proteger as UCs, temos que ver as questões de meio ambiente, mas isso tudo
2106 está dentro do contexto de sistema jurídico não podemos a égide, sobre a intenção
2107 de proteger UC específica nós saímos afrontando a Constituição, nós saímos
2108 afrontando a lei porque a lei e a Constituição que garante a existência da unidade de
2109 conservação. Então sempre que for falar da proteção ambiental nós temos que fazê-
2110 la dentro de um sistema jurídico dentro do Estado democrático direito que é o que
2111 temos que seguir eu acho na minha opinião que a Câmara Técnica tem que se
2112 posicionar sobre essa questão de quem definir zona de amortecimento é o

2113plano de manejo, isso não decidido, o Dr. João deu a opinião dele, mas a minha
2114opinião é que não pode. Eu gostaria muito de ouvir a posição dos outros
2115Conselheiros, eu até depois posso disponibilizar o parecer que eu fiz sobre isso e
2116não estou querendo de forma alguma impor a posição da AGU aqui, se a zona de
2117amortecimento pode ser definida pelo plano de manejo, todos os Conselheiros têm
2118que opinar sobre isso no meu modo de ver é ilegal.

2119

2120

2121**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu jamais em tempo
2122algum quis debochar da AGU, mas até pelo principio da independência das esferas
2123federais, a procuradoria de São Paulo tem completamente outra posição e essa
2124posição externada pela AGU ao invés de ajudar o sistema, não acredito que possa...
2125ela não está (...) de perfeição e não está eivada.... A procuradoria de São Paulo tem
2126outra posição é um órgão tanto... Eu me pauto pela minha procuradoria me informa
2127assim como o senhor que se pauta... Jamais em tempo algum eu quis debochar, só
2128que não é o que vai beneficiar em nada, a ninguém e nem ao próprio Presidente da
2129República que já tem tanta coisa para fazer na vida... Eu acredito que legalmente na
2130lei federal deu poder para os órgãos gestores por meio do plano de manejo falarem
2131sobre zona de amortecimento e instituíram no ato de aprovação do plano de manejo,
2132é uma posição jurídica diversa e eu me pautei nela sem a menor intenção de
2133deboche.

2134

2135

2136**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Dr. João o senhor aprova. Dra.
2137Beatriz manifestou a voto.

2138

2139

2140**A SR^a. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Devemos discutir e eu gostaria de
2141fazer uma nova proposta em cima. Tem duas questões importantes que ele
2142levantou, a primeira como tem um parecer vinculante da AGU, o CONAMA é um
2143órgão federal e ele está sujeito pela lei da AGU. Essa Resolução é do CONAMA, a
2144Resolução de São Paulo pode seguir o que está dizendo na procuradoria jurídica de
2145Estado de São Paulo, mas o CONAMA não pode e isso nós não podemos até sob
2146pena de responsabilidade administrativa essa é uma questão muito seria que não
2147estamos aqui quando votamos numa Resolução do CONAMA representando cada
2148ente. Isso é um órgão federal que está sujeito a regulamentação de sumo
2149vinculantes da AGU ou pareceres vinculante, tanto que esse parecer vinculante vem
2150exatamente solucionar um conflito de interpretação entre dois órgãos quando AGU
2151se manifesta ele é vinculante para todos os órgãos da administração federal, então
2152eu acredito que nós como CONAMA por mais que cada um tenha opinião
2153divergente, não podemos ir contra essa determinação da AGU. Segunda questão
2154quando coloca ali definidas no plano de manejo estamos frontalmente contrários a
2155AGU não é verdade, além de tudo como órgão federal não poderia, a primeira
2156questão colocada por ele é quem deveria ter colocado e quando criado, talvez
2157pudéssemos resolver isso aqui nesse parágrafo ou talvez colocar esse caput pela
2158importância da questão levantada de colocar o capítulo específico do EIA/RIMA (...)
2159zona de amortecimento quando existentes, se não quiser ter problema não fala
2160quem. Para União vai usar decreto, no Estado vai usar o que eles entenderam e
2161depois alguém quiser levar isso ao judiciário.

2162

2163

2164 **O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBio)** – A sugestão da
2165 Cristina é similar o que eu gostaria de colocar, por que aqui não está em discussão à
2166 efetiva base legal do plano de manejo o que estamos discutindo é efetivamente o
2167 impacto (...). Então a sugestão é que nós ficássemos em zona de amortecimento de
2168 acordo com o previsto no artigo 2º e aí está superada essa discussão, não vamos
2169 resolver isso aqui, há um parecer jurídico da advocacia geral da união tecnicamente
2170 é discutido, entretanto ele é vinculante, não vamos fazer a discussão do sistema
2171 como um todo aqui, então a minha sugestão é que a gente tire o definido pelo plano
2172 de manejo que seria o que estaria impedindo a gente de evoluir nessa questão e
2173 posteriormente essa discussão de plano de manejo se tiver que ser feita é outro
2174 fórum.

2175

2176

2177 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Não queria entrar nessa
2178 questão... Eu não acho que está definida a natureza o que é o CONAMA, se a AGU
2179 tem gerencia... Eu confesso que eu até por honestidade eu não me sinto seguro
2180 suficiente para dizer que vincularia. Eu acho que seria importante é que
2181 Conselheiros examinasse a legalidade disso se pode ou não pode se a Câmara
2182 Técnica de Assuntos Jurídico dizer que pode, eu submeto democraticamente a
2183 vontade da Câmara eu iria mais pela vontade da Câmara, nós estamos no âmbito de
2184 uma Câmara e se a CTAJ disser que é possível eu me submeto agora estou
2185 trazendo um precedente e algo que aconteceu no âmbito do poder executivo federal
2186 por que a AGU vai resolver um conflito entre consultorias jurídicas vinculadas a ela
2187 no caso o MMA e a subchefia da Casa Civil. Eu gostaria muito de ouvir os meus
2188 companheiros em relação a legalidade do plano de manejo a ser definido zona de
2189 amortecimento, eu acho que é uma questão cria um precedente seja favorável ou
2190 seja negativo e a Câmara tem condições suficiente pelos profissionais que têm para
2191 avaliar essa questão.

2192

2193 **O SR. DANIEL (ABEMA/SP)** – Eu concordo com o ele, nessa questão nós não
2194 devemos mexer nesse ponto eu acho que podemos retirar como já é proposta
2195 dentro da CTUC e colocar legalmente instituídas no local no caso da AGU, ela cria
2196 uma súmula vinculante para o poder executivo federal, não mexe nas questões
2197 estaduais ou entes federativos, vamos deixar uma coisa bem clara não querendo
2198 contestar mais já contestando felizmente essa súmula vinculante só vai ser aplicável
2199 as unidades de conservação vinculadas ao Instituto Chico Mendes.

2200

2201

2202 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Não é súmula vinculante é um
2203 parecer da AGU. Tem um sumulas administrativas, mas esse caso não foi levado
2204 súmula administrativa.

2205

2206

2207 **O SR. DANIEL (ABEMA/SP)** – Súmula vinculante e vinculada ao TSF. Vou refazer a
2208 minha palavra e colocar jurisprudência criada, eu acho que a partir dessa
2209 jurisprudência a gente pode tirar definidas pelo plano de manejo e colocar zonas de
2210 amortecimento legalmente instituídas de acordo com o previsto no artigo 2º e tira o
2211 aprovado. O parecer da AGU vincula somente o poder executivo da União, como
2212 mesmo diz é Advocacia Geral da União, ela não cria uma súmula vinculante como
2213 ele me corrigiu, ela cria jurisprudência única e exclusiva para a União, no caso dos
2214 entes federativos eles tem competência e suas constituições estaduais para poder
2215 legislar sobre essa questão.

2216

2217

2218 **O SR. MÁRCIO ANTONIO TEIXEIRA MAZZARO (MAPA)** – A Advocacia Geral da
2219 União fará o exame final da proposta de Resolução, a consultoria jurídica do
2220 Ministério Do Meio Ambiente fará a análise antes do Ministro assinar como norma
2221 administrativa, se chegar na consultoria jurídica e está (...) a AGU não vai poder
2222 aprovar.

2223

2224

2225 **O SR. DANIEL (ABEMA/SP)** – Exatamente por esse motivo nós propomos e
2226 sugere alteração para legalmente instituída para que não... Na hora que chegar.

2227

2228

2229 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Dessa forma colocado satisfaz?

2230

2231 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Legalmente definidas pelo plano
2232 de manejo, continua o problema.

2233

2234

2235 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Definidas aprovado de acordo com
2236 o previsto nos artigo 2º dessa Resolução.

2237

2238

2239 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – De acordo com o previsto no
2240 artigo 2º seria bom...

2241

2242

2243 **A SRª. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Só volta no artigo 2º para ver
2244 como ficou isso...

2245

2246

2247 **A SRª. MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – Quando chegar ao parágrafo
2248 dez a gente volta ao 2º.

2249

2250

2251 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Se tem esse parágrafo 3º e seus
2252 incisos já aprovados pela Câmara Técnica de Unidade e Conservação.

2253

2254

2255 **O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBio)** – Se nós
2256 deixamos esse parágrafo em (...) para que volte a ele depois que discutir o artigo 10
2257 que é o 2º que está ali.

2258

2259

2260 **O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Incisos 1, 2, 3 e 4, aprovado pelo
2261 IBAMA.

2262

2263

2264 **A SRª RENATA (CNA)** – Incisos 01, 02, 03 e 04 aprovado.

2265

2266

2267 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – A CNI se abstém.

2268

2269

2270 **O SR. JÚLIO VALENTE JÚNIOR (ECODATA)** – Incisos 1, 2, 3 e 4 aprovado.

2271

2272

2273 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Aprovado, por maioria 1, 2, 3 e 4.

2274

2275

2276 **O SR. JOSÉ DE MORAIS (ANAMA Centro-Oeste)** – Incisos aprovados.

2277

2278

2279 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Obrigado, doutor José. Parágrafo 22803º.

2281

2282

2283 **O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – A proposta que estamos
2284 analisando é que promova essa votação logo do parágrafo 3º com adequação
2285 colocaria na forma dessa Resolução e tiraria a proposta tiraria o artigo 2º que está ali
2286 ou de acordo com previsto nesta Resolução.

2287

2288 **A SRª. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Dá na mesma por que ou é o que
2289 está legalmente instituído e de acordo com o previsto nessa Resolução é que o dez
2290 vai definir mais coisa, então a gente ainda não votou. Eu entendi, mas eu acho que
2291 essa segunda parte não está aprovada ou de acordo com o previsto nessa
2292 Resolução só vai aprovada se aprovarmos o dez, não é uma aprovação definitiva
2293 essa segunda parte só será aprovada se nós entendemos que é legal, é cabível a
2294 gente alargar o objeto da Resolução vamos resolver isso que ficou para o final e se
2295 for o caso fica, fica, se não for, tira.

2296

2297

2298 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Parágrafo 4º.

2299

2300

2301 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – O plano de manejo quando
2302 devidamente instituído deverá ser observado para orientar o escopo do capítulo
2303 específico do EIA/RIMA referido no parágrafo 2º.

2304

2305

2306 **A SRª. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Eu entendo que nós havíamos
2307 discutido esse assunto e inclusive ele só foi deslocado.

2308

2309

2310 **A SRª. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Esse eu concordo, esse é
2311 exatamente o que eu queria que fosse colocado.

2312

2313

2314 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Essa proposta cai para o artigo 3º.
2315 Inclusive o parágrafo único.

2316

2317

2318 **A SRª. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Eu acho que temos que retomar
2319 Marília aquele que estava marcado em amarelo que era seu. Ele entraria como

2320 artigo também daquele... Alexandre coloca ali perto do que a gente acabou de votar,
2321 por favor. Junto com a proposta da CNI.

2322

2323

2324 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Antes de iniciar a análise do artigo
2325 5º.

2326

2327

2328 **SRª. MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – A idéia do parágrafo era
2329 justamente delimitar a análise que vai ser feita pelo órgão responsável pelas UCs, o
2330 João tinha levantado a questão da redação, que na verdade não é autorização que
2331 se restringe, é sim a análise que vai ser feita pelo órgão que se restringiria, teria um
2332 determinado escopo, isso é para não deixar, vamos dizer assim, sem-teto ou sem
2333 determinado escopo o tipo de análise que vai ser feito pelo órgão responsável pela
2334 administração da UCs.

2335

2336

2337 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Todo respeito, mas eu
2338 acho desnecessário depois que nós cravamos todos aqueles incisos dizendo passo
2339 a passo o que deveria ser feito pelos estudos, eu acho desnecessário e inclusive se
2340 pegar a parte final dentre outros fatores as características do empreendimento
2341 atividade, o plano de manejo, as condições naturais, sócio econômicas (...) em vigor,
2342 tudo isso já está previsto nos incisos que tratamos no escopo do trabalho. Eu acho
2343 absolutamente desnecessário e acho ruim. Eu voto pela supressão, proponho a
2344 supressão e voto pela supressão.

2345

2346

2347 **SRª. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Tem a proposta da CNI também
2348 que é bem no objetivo de colocar essa competência no limite da lei, que adéqua o
2349 art. 28 que diz que ela tem que analisar se está de acordo com os objetivos da UC,
2350 do seu plano de manejo e seus regulamentos. Tudo isso é de acordo com os
2351 objetivos.

2352

2353

2354 **SRª. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Não há a concordância, vamos
2355 votar eu acho que é melhor.

2356

2357

2358 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Encaminhamento de supressão
2359 pelo Estado de São Paulo, supressão do parágrafo 1º inicialmente vota pela
2360 supressão ou não.

2361

2362

2363 **SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Eu só gostaria de saber o
2364 fundamento Dr. João jurídico para que a gente exclua.

2365

2366

2367 **SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBio)** – Eu pergunto a
2368 Câmara de Unidade de Conservação se concorda com a exclusão do parágrafo
2369 primeiro? Tem quórum e todos concordam. Os membros da a Câmara de Unidade
2370 de Conservação quem são? Se identificando. Temos quórum. Concordamos a

2371 proposta é exclusão do parágrafo 1º. Em amarelo. OK. Todos, ninguém é contrário?
2372 A Câmara de Unidade de Conservação propõe a exclusão.
2373
2374
2375 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Não precisamos nem votar por
2376 que...
2377
2378
2379 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Há um encaminhamento de
2380 suspensão dessa sessão pelo prazo de uma hora e dez minutos para que voltemos.
2381 Então proponho não modificação, proponho a inclusão de parágrafo 1º votando pela
2382 inclusão ou não primeiro voto Dr. Ubergue.
2383
2384
2385 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Eu não me sinto a vontade para
2386 votar sobre esse dispositivo porque eu acho que é mérito, eu tenho que examinar
2387 aquilo que a Câmara de mérito me apresentou, se a Câmara de mérito decidiu
2388 excluir o dispositivo esse dispositivo reformulado então a análise está prejudicada,
2389 não cabe a CTAJ apreciar. Me abstenho porque não entendo isso como
2390 competência da CTAJ.
2391
2392
2393 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Estamos trazendo versões da CTAJ para
2394 a CTUC apreciar. Eu também, mas é o que está sendo feito desde o começo.
2395
2396
2397 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – As modificações de mérito é a
2398 Câmara de mérito, todas as propostas apresentadas pela CTAJ em relação a mérito
2399 eu sou contra. A proposição eu acho que podem ser feitas, por exemplo, ontem Dr.
2400 Alexandre apresentou a proposta que foi indicada pelos representantes da Câmara
2401 de mérito corretamente “isso não cabe ao representante da CTAJ” Dr. Rômulo na
2402 hora falou que ratificaria e depois disso a Dra. Marília começou a apresentar todas
2403 as propostas de mérito, a ordem das coisas têm que ser essa. Então o que vier da
2404 Câmara de mérito eu examino a juridicidade.
2405
2406
2407 **O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBio)** – Considerando
2408 o histórico das nossas discussões, recepcionado a sugestão que foi apresentada
2409 pela CNI colocamos em votação. Está em votação a proposta da CNI recepcionada
2410 pela Câmara... Primeiro eu pergunto a Câmara de Unidade e Conservação pode
2411 recepcionar. Está proposta. Colocada em votação o parágrafo 1º conforme proposto
2412 pela CNI, parágrafo 1º “autorização restringe a análise dos objetivos da UC do seu
2413 plano de manejo e seus regulamentos” em votação. Alguém a favor da proposta da
2414 CNI. Então, foi rejeitada a proposta.
2415
2416
2417 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Sendo rejeitada a proposta e não
2418 havendo argumentos estendidos a Dr. Ubergue como acolher a questão de mérito,
2419 mas ainda sim considerado o encaminhamento pela CNI, votemos a inclusão do
2420 parágrafo 1º proposto pela CNI e CTJA. Doutor Ubergue se absteve, doutora.
2421 Beatriz... Não há proposta, está excluída. Bom então o encaminhamento tem uma

2422 suspensão de uma hora e dez minutos para que possamos voltar exatamente às 12
2423 horas.
2424
2425
2426 *(Intervalo para almoço)*
2427
2428
2429 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Bom, em continuação com a 55ª
2430 reunião da CTAJ em conjunto com a Câmara Técnica de Unidades de Conservação.
2431 Verificado o *quorum* legal da CTAJ para instalação da sessão...
2432
2433
2434 *(intervenção inaudível)*
2435
2436
2437 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – A partir do artigo 5º. Artigo 5º: “a
2438 autorização especificará, caso necessário, as condições e limitações técnicas para a
2439 localização, instalação e operação do empreendimento ou atividade objeto da
2440 análise, as quais deverão ser incluídas como exigências e quesitos de validade nas
2441 licenças que vierem a ser emitidas pelo órgão ambiental licenciador”. Em discussão.
2442 Colhendo votos. Doutor Alexandre? Doutora Renata?
2443
2444
2445 **O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Concordo.
2446
2447
2448 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutora Renata? Doutor Marcos?
2449 Doutor Marcos, proferiu voto?
2450
2451
2452 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Abstenção, senhor Presidente.
2453
2454
2455 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Com abstenção e aprovação, o
2456 artigo 5º. Artigo 6º. Doutora Renata?
2457
2458
2459 **A SRª RENATA (CNA)** – Aprovado.
2460
2461
2462 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Artigo 6º: “o órgão responsável
2463 pela administração da UC, no prazo de até 60 dias úteis contados a partir do dia do
2464 recebimento da solicitação efetuada pelo órgão ambiental licenciador, deverá
2465 manifestar-se. Inciso 1: pelo prosseguimento do licenciamento ambiental, emitindo a
2466 autorização com as medidas mitigadoras e controle que julgar necessários,
2467 sincronizados com as diferentes fases do licenciamento ambiental, lastreando a
2468 licença prévia e de instalação e a de operação, aqui incluída, se houver, a fase de
2469 desativação”. Alguma manifestação sobre o inciso 1?
2470 *(Intervenção inaudível)*
2471
2472

2473 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Positivo. Dois: “pela exigência ao
2474 empreendedor de estudos complementares específicos”. Ou 3: “por (...) do pedido
2475 de licenciamento”. Voltando ali ai primeiro, esse termo “lastreando”... Grifa, por
2476 favor, “lastreando”... Lastrear...

2477

2478

2479 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Embasando, fundamentando.

2480

2481

2482 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Embasando. Alguma observação
2483 ao inciso 1?

2484

2485

2486 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Presidente, eu tenho uma dúvida. Para
2487 mim ainda não ficou uma coisa clara. Eu queria que o pessoal me ajudasse. Eu não
2488 entendi ainda quando... Quer dizer, imagino usar um empreendimento. Ele está fora
2489 de uma Unidade de Conservação e foram identificados três impactos. Dois, A e B,
2490 são impactos que afetam uma Unidade de Conservação e o terceiro impacto não
2491 afeta a Unidade de Conservação. A posição do órgão responsável pela Unidade de
2492 Conservação sobre esses impactos A e B é soberana, não é? Então, o que ele
2493 decidir... O que ele decidiu, “eu autorizo” ou “eu não autorizo”, isso vincula o
2494 licenciamento ambiental, se ele não deu autorização, claro, o licenciamento não vai
2495 prosseguir, se ele deu... Então, digamos que ele deu a autorização. O órgão
2496 licenciador vai poder apreciar também esse mérito? Não, não é? Ele só vai apreciar
2497 o impacto C. Que está fora da Unidade de Conservação. Ele não analisar
2498 novamente o A e o B? Porque já foi analisado pelo...

2499

2500

2501 **A SRª MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – Não. A competência pela
2502 análise do impacto na Unidade de Conservação é do órgão responsável pela
2503 administração da UC, isso não vai ser analisado, vamos dizer assim, observado
2504 novamente.

2505

2506

2507 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Nesse artigo, doutor
2508 Marcos, nós estamos votando em bloco os três cenários de decisão do órgão. Ou
2509 ele aprova o procedimento do licenciamento; ou ele pede estudos complementares;
2510 ou ele indefere ou deixa de expedir a autorização para procedimento do
2511 licenciamento. São as três respostas...

2512

2513

2514 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Então esse terceiro seria não dar a
2515 autorização, ele não indeferiu o licenciamento. Isso que causou confusão em mim.

2516

2517

2518 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Na verdade, ele se
2519 manifesta...

2520

2521 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Pareceu que ele era soberano,
2522 totalmente, no licenciamento ambiental...

2523

2524

2525(*Intervenção inaudível*)

2526

2527

2528**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Então vamos fazer a proposta ali, no
2529lugar de pelo indeferimento do pedido de licenciamento... Pela não...

2530

2531

2532**A SR^a MARILIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – Eu tenho uma proposta. Apesar
2533de não ser questão de mérito – eu acho que é mais uma questão jurídica – mas
2534quando nós estávamos vendo a leitura ali, as três opções: uma é você dar a
2535autorização e prossegue o licenciamento; você exige complementação; ou, a
2536terceira opção, você não dá autorização, então o licenciamento é impedido. Então
2537não é pelo... Na verdade, o órgão responsável pela administração da UC não
2538interfere no pedido de licenciamento, não dá autorização, o que vai impedir o
2539prosseguimento do licenciamento.

2540

2541

2542**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Então, faz a redação aí,
2543Marília.

2544

2545

2546**A SR^a MARILIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – É pela não emissão da
2547autorização.

2548

2549

2550**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – No inciso 1, também, Marília. Pela
2551emissão da autorização.

2552

2553

2554**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Então, não é “deverá
2555manifestar” é “deverá decidir”.

2556

2557

2558**A SR^a MARILIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – Pode ser. “Pela concessão da
2559autorização”, por exemplo, no inciso 1 poderia ser “pela concessão da autorização,
2560com as medidas mitigadoras, autorizando o prosseguimento do licenciamento...”...

2561

2562

2563**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Isso causou uma confusão quase que
2564toda nas nossas dúvidas.

2565

2566(*Intervenção inaudível*)

2567**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Ainda não. Ainda não estão livres não.
2568Mas isso é uma das coisas principais...

2569

2570

2571**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Isso, então, vai ficar
2572assim “pela emissão da autorização, para prosseguimento do licenciamento
2573ambiental”. E aí vai lá “com as medidas...” aí queima tudo...

2574

2575

2576A **SRª MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – Aí tira “emitindo autorização”,
2577corta.
2578
2579
2580O **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – É. Corta aí...
2581
2582
2583(*Intervenção inaudível*)
2584
2585
2586O **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Aí, aí em cima “deverá
2587manifestar-se:”, “deverá decidir” ao invés de “manifestar-se”.
2588
2589
2590(*Intervenção inaudível*)
2591
2592
2593O **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – E aí, “pela exigência de
2594estudos complementares específicos”, eu proponho que nós coloquemos uma única
2595vez, porque é aí que o bicho pega. “Pela exigência, uma única vez...”...
2596
2597
2598(*Intervenção inaudível*)
2599
2600
2601O **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – É aí que pega “uma
2602única vez”...
2603
2604
2605A **SRª MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – Aí seria “pela não...”...
2606
2607
2608O **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – “Pela exigência, uma
2609única vez, de estudos complementares”. É aí que pega... É aí que cabe. Nós
2610cortamos dos outros lugares, porque é aí que cabe.
2611
2612
2613(*intervenção inaudível*)
2614
2615
2616O **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – É. Para não ficar toda
2617hora pedindo. Ah, sim. O terceiro também vai mudar. “Pela não emissão da
2618autorização...”...
2619
2620
2621(*Intervenção inaudível*)
2622
2623
2624O **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – É, eu acho que no
2625primeiro, nós colocamos “conclusivamente”.
2626
2627

2628(*Intervenção inaudível*)

2629

2630

2631**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – É o 3 agora. “Pela não
2632emissão da autorização...”...

2633

2634

2635(*Intervenção inaudível*)

2636

2637

2638**A SRª MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – Completa lá, João, “pela não
2639emissão da autorização e não prosseguimento...”...

2640

2641

2642**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – “Implicando no não
2643prosseguimento do licenciamento”.

2644

2645

2646**A SRª MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – “Impedindo o prosseguimento
2647do licenciamento ambiental”.

2648

2649

2650(*Intervenção inaudível*)

2651

2652

2653**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Há um consenso com relação aos
2654incisos? Então poderia subscrever os que estão em preto, não é?

2655

2656

2657(*Intervenção inaudível*)

2658

2659

2660**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Ficou taxado o de... Esses outros.
2661Taxados os originais, porque há consenso da formulação das novas propostas,
2662inciso 1, 2 e 3. Passar ao parágrafo primeiro. “Os estudos complementares
2663específicos deverão ter todo seu escopo definido, uma única vez, para embasar a
2664exigência de (...) de informações. Será feita ao empreendedor, sendo vedada, após
2665esta oportunidade, a solicitação de novas demandas”. Em discussão.

2666

2667

2668**O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Aprovado.

2669

2670

2671**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Parágrafo 2º...

2672

2673(*Intervenção inaudível*)

2674

2675

2676**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Mas não é isso que está
2677dito aí. Está falando do escopo, Roberto. Eu não estou falando se o estudo veio
2678ruim. Eu estou falando do escopo. É o órgão ambiental definindo o escopo. Os
2679estudos complementares específicos deverão ter todo o seu escopo definido uma

2680única vez. Se ele entregar com falta de qualidade o órgão ambiental pode exigir que
2681aprofunde a qualidade. Isso é diferente. Desde que esteja definido no escopo.

2682

2683

2684**SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Parágrafo segundo: A não
2685apresentação dos estudos complementares específicos no prazo consignado para a
2686resposta ou sem atender ao escopo definido no parágrafo anterior, ensejará o
2687indeferimento do pedido de autorização sem prejuízo de apresentação de novo
2688requerimento.

2689

2690

2691**A SR^a. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Nesse parágrafo segundo está ali:
2692"Ou sem atender ao escopo definido no parágrafo anterior". O escopo não está
2693definido no parágrafo anterior. A gente já diz no parágrafo anterior que tem que ter o
2694escopo definido. Então, Eu acho que nós deveríamos deixar só escopo aí. Eu acho
2695que é desnecessário. O escopo mantém, João. A minha proposta é: Definido no
2696parágrafo anterior.

2697

2698

2699**SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – A ABEMA votou pela
2700supressão desse parágrafo inteiro. Porque aí está essa coisa de requerimento.
2701Requerimento de quem? Na verdade não é o pedido de autorização. Está ruim isso
2702daí.

2703

2704

2705**A SR^a. MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – Você tem uma sugestão de
2706texto alternativo? Porque eu acho importante deixar a questão de complementação e
2707a questão do indeferimento. Seria o seguinte, O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO
2708WINTHER (SMA/SP) – a não apresentação, aí fica como está, a não apresentação
2709dos estudos complementares específicos no prazo consignado para resposta
2710ensejará o indeferimento do pedido de autorização sem prejuízo de apresentação de
2711novo requerimento.

2712

2713**SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Mas, você sabe,
2714estamos no processo de licenciamento. Não vai haver indeferimento da autorização.
2715Estamos conversando de órgão para órgão e não vai haver novo requerimento.
2716Requerimento onde? No processo de licenciamento? Se ele não responder a
2717conteúdo ao órgão gestor. O órgão gestor não emite a autorização o que implica no
2718indeferimento do pedido de licenciamento. Esse parágrafo está meio enrolado. Não
2719há novo requerimento para o órgão gestor, porque isso já foi pedido pelo órgão
2720licenciador um vez e aí tem resquício daquela época em que estávamos pensando
2721que o Chico Mendes e os órgãos responsáveis pelas florestas e pelas unidades de
2722conservação fosse entrar em contato direto com o empreendedor. Não é isso. Veja
2723lá em cima. A gente falou que ele se manifestaria pela emissão da autorização.

2724

2725

2726**A SR^a. MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – E se ele não apresenta o
2727estudo como que fica o processo. O processo de licenciamento fica paralisado.
2728Como é que fica?

2729

2730

2731 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Indefere o processo de
2732 licenciamento.
2733
2734
2735 **A SR^a. MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – Então, tem que ser dito isso.
2736 Porque senão fica uma situação em suspenso para o empreendedor.
2737
2738
2739 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Ele está se
2740 manifestando, nós chegamos a uma conclusão que era uma autorização vinculada
2741 dentro do sistema. Ele não está autorizando o particular, ele está autorizando o
2742 prosseguimento...
2743
2744
2745 **A SR^a. MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – Então vamos colocar dentro do
2746 sistema essa manifestação do órgão responsável pela administração da UC quando
2747 não atender e não tiver resposta. Porque se não fica uma coisa em suspenso para o
2748 empreendedor, qual é a situação do processo dele.
2749
2750
2751 **A SR^a. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Marília, você pode até esclarecer.
2752 Porque o que eu tinha entendido dessa proposta é que esse sem prejuízo de
2753 apresentação de novo requerimento, é porque não faz coisa julgada. Ou seja, eu
2754 indeferi o seu pedido, então você não pode mais licenciar. Não é isso. Você pode
2755 retomar o processo do começo. Era isso que eu tinha entendido. Do licenciamento
2756 ambiental, exatamente. Foi isso que eu entendi.
2757
2758
2759 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Ficaria como? A não
2760 apresentação dos estudos complementares específicos no prazo consignado para a
2761 resposta ensejará o indeferimento do pedido de licenciamento. O cara não requereu
2762 autorização. Quem requereu autorização foi o órgão licenciador. Nós estamos em
2763 um processo de fala entre o órgão licenciador e o órgão gestor. Não há
2764 requerimento nisso. A não apresentação dos estudos complementares específicos
2765 no prazo consignado para a resposta ensejará o indeferimento do pedido de
2766 licenciamento ambiental. Sem prejuízo de apresentação de novo processo, de novo
2767 pedido de licenciamento.
2768
2769
2770 **A SR^a. MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – O indeferimento do pedido de
2771 licenciamento, sem prejuízo de...
2772
2773 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Há consenso quanto ao parágrafo
2774 segundo?
2775
2776
2777 **A SR^a. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Marília, essa sua proposta tirou a
2778 parte do sem atender ao escopo definido. É isso mesmo? Isso é uma alteração de
2779 mérito e eles que têm que decidir.
2780
2781
2782 **A SR^a. MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – Tem que constar.

2783

2784

2785 **O SR. DANIEL (ABEMASP)** – Que tal a gente complementar em vez de colocar:
2786 "Atender ao escopo definido" em vez de no parágrafo anterior, no termo de
2787 referência.

2788

2789

2790 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Bacana. Na verdade ai o
2791 estudo complementar não é termo de referência. O estudo complementar já é outra
2792 coisa.

2793

2794

2795 **A SR^a. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Esclarecimento. Aqui são os
2796 estudos complementares, tem termo de referência? Em cima, Roberto, no parágrafo
2797 primeiro a gente diz: O escopo definido uma única vez. E ai estamos dizendo
2798 embaixo o escopo. Não preciso remeter ao artigo, Roberto, senão fica vai e volta.

2799

2800

2801 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Não é termo de
2802 referência. Precisa tirar o termo de referência dali. É ao escopo definido.

2803

2804

2805 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Eu estava querendo ver o
2806 seguinte: Inicialmente o senhor falou na supressão, a proposta da ABEMA da
2807 supressão do parágrafo.

2808

2809

2810 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Com essa correção, eu
2811 acho que fica bom. Haveria de ser suprimido se tivesse aquela confusão de
2812 indeferimento da autorização. Que autorização está saindo de órgão para órgão e
2813 novo requerimento pelo interessado. Então, feita essa correção na forma como está.
2814 Eu aprovo a forma como está redigido.

2815

2816

2817 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Escopo definido aonde?

2818

2819

2820 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – O parágrafo primeiro já
2821 está falando sobre isso. Os estudos complementares uma única vez.

2822

2823

2824 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Ao referido escopo?

2825

2826

2827 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Escopo definido. O
2828 escopo foi definido para os estudos complementares.

2829

2830

2831 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Ao seu escopo definido. Então
2832 complementaria porque remeteria. Ao seu escopo definido. Fechou, positivo. Em
2833 bloco passaríamos para o parágrafo terceiro. Parágrafo terceiro: A contagem do
2834 prazo previsto no caput desse artigo será suspensa durante a elaboração dos

2835 estudos ambientais complementares específicos com preparação de
2836 esclarecimentos. Em discussão. Alguma colocação em relação ao parágrafo
2837 terceiro? Não havendo passamos a leitura do quarto. Parágrafo quarto e último do
2838 artigo sexto. Agora...

2839

2840

2841 **A SRª. BEATRIZ CARNEIRO (Planeta Verde)** – Presidente, há um preciosismo no
2842 parágrafo terceiro que está estudos ambientais complementares e a gente vem
2843 falando estudos complementares específicos. Então, ou tira o ambiental daí ou bota
2844 nos outros dois.

2845

2846

2847 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Estudos ambientais específicos,
2848 não é isso? É coerência de texto seria sobre tachar ambientais aí. Ou da ação de
2849 esclarecimentos, dos esclarecimentos. Positivo. Parágrafo quarto: A inobservância
2850 do prazo fixado no caput não enseja de forma tácita a concessão da autorização,
2851 nem implica a nulidade de qualquer ato do procedimento.

2852

2853

2854 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – A ABEMA fez proposta
2855 de supressão disso aí, porque isso aí não precisa constar em norma para ser
2856 executado. É questão de regra geral do direito e se aplica caso a caso dependendo
2857 das suas circunstâncias. Eu voto pela supressão. Acho que dá mais confusão
2858 mantê-lo do que retirá-lo e deixar para aplicação das regras gerais de direito.

2859

2860

2861 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Proposta ABEMA de suprimir o
2862 parágrafo quarto.

2863

2864

2865 **O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – O IBAMA solicita a manutenção.
2866 Não obstante ser um regra de direito, é verdade, mas visa esclarecer melhor essa
2867 situação que já é uma situação que vem ensejando debates nessa seara de
2868 autorização tácita ou não. Então, o IBAMA, eu solicito a manutenção desse
2869 parágrafo.

2870

2871

2872 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu retiro a proposta de
2873 supressão.

2874

2875

2876 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – O senhor tira a de supressão, o
2877 IBAMA mantém. Então vamos votar em bloco todo o artigo sexto pela aprovação ou
2878 não. Doutor Marcos.

2879

2880

2881 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Eu tenho uma proposta de inclusão de
2882 um parágrafo agora depois que vimos o caput, que eu entendi, que é a decisão do
2883 Órgão Gestor vincula naqueles impactos que afetam a unidade, de deixar isso claro
2884 aqui. Porque a análise dos impactos que afetam, ele é de análise soberana do órgão
2885 responsável pela unidade de conservação. Os outros impactos é que vão ser
2886 observados pelo órgão licenciador, deixar isso claro aqui. A proposta de um

2887parágrafo. Fazer um rascunho para ver se vocês depois me ajudam. Não tenho
2888ainda escrito, seria alguma coisa: A decisão do órgão responsável pela, ou melhor, a
2889decisão a que se refere o caput dos incisos 1 e 3. A decisão do órgão de prosseguir
2890o licenciamento ou de não prosseguir. Ou seja, se ele dá ou não autorização isso
2891vincula o licenciamento. Não é isso que estávamos discutindo aqui? Se ele disser
2892não para é a autorização. Eu queria deixar isso claro. E se ele disser sim para a
2893autorização. Na verdade o que eu quero deixar claro é que o que ele decide, os
2894impactos na unidade de conservação, são dele, só do órgão responsável, o órgão
2895licenciador não vai dar palpite e vice-versa. Eu queria deixar isso claro aqui e par
2896mim não está muito claro.

2897

2898

2899**O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBio)** – Na prática
2900como a autorização se dá no bojo de um processo de licenciamento não tem como o
2901órgão ambiental desconsiderar. Ele vai obviamente considerar a análise do órgão
2902gestor de unidade de conservação e como ele órgão de licenciamento, ele tem sim
2903uma capacidade mais abrangente. Ele não tem informação técnica suficiente para ir
2904além do que o órgão de unidade de conservação vai dar e ele é, no meu ponto de
2905vista, apesar de ser, quem está falando é o gestor de unidade de conservação, eu
2906acho que ele tem uma autoridade maior, que ele é o órgão licenciador. Nós estamos
2907trabalhando no processo de licenciamento.

2908

2909

2910**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Essa é a minha preocupação, Doutor
2911Rômulo, o órgão gestor da unidade de conservação, ele dá a autorização, ou seja,
2912fala: Esses impactos que afetam a minha unidade, tudo bem são impactos
2913consideráveis, prossiga-se o licenciamento e o órgão licenciador querer discutir isso
2914de novo. Ainda mais se a gente pega, por exemplo, um empreendimento federal e a
2915autorização foi dada por uma unidade de conservação municipal. Entendeu? Essa
2916questão da competência também vertical. Eu estou inseguro quanto isso.

2917

2918

2919**A SR^a. NEUZELIDES MARIA REBELO FONSECA (Uso do Solo/GO)** – Na prática
2920não se rediscute essa questão, porque nós recebemos o processo com as
2921considerações do Órgão Gestor e simplesmente acatamos as recomendações deles
2922e repassamos essas condicionantes deles para o procedimento de licenciamento e
2923normalmente elas são inclusive causas de licença, exigência de licença.

2924

2925

2926**O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Só tentando ponderar. Eu entendo
2927sua preocupação, mas isso já está previsto no 36, parágrafo terceiro. É bem claro:
2928"Quando o empreendimento afetar unidade de conservação específica ou sua zona
2929de amortecimento o licenciamento a que se refere o caput desse artigo só pode ser
2930concedido mediante autorização do órgão.

2931

2932

2933**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Quando ele dá não para a autorização é
2934não e acabou, mas quando ele dá sim, ele autorizou e o órgão licenciador querer
2935discutir isso de novo. É mais tempo ainda que o empreendedor vai ter que discutir e
2936brigar.

2937

2938

2939 **A SR^a. NEUZELIDES MARIA REBELO FONSECA (Uso do Solo/GO)** – Mas não
2940 pode licenciar também, o poder discricionário é do órgão de meio ambiente, o poder
2941 discricionário é do órgão licenciador. Mas você não pode em uma resolução
2942 engessar o órgão de no meio ambiente. Na prática nós não podemos isso. Estou te
2943 falando que na prática uma resolução dessa não pode engessar o órgão licenciador.
2944 Dizer que ele não pode em momento nenhum rever isso aí. Não pode.

2945

2946

2947 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – É o seguinte, cada um
2948 fala de acordo com sua competência. A sua decisão não se fundamenta se quem
2949 falar sobre isso não tiver competência. Quando lei previu que o Órgão Gestor
2950 deveria se manifestar sobre os impactos da UC, ela está dizendo que quem deve
2951 fazer isso é quem conhece a área. Obviamente vincula. O órgão licenciador em
2952 situações extremas, se ele quiser reabrir e discutir a autorização sim ou não, ele
2953 vai ter que fazer isso de forma motivada e qualificada tecnicamente. Porque senão
2954 você empreendedor leva ele para a justiça e acaba entrando com mandato de
2955 segurança. Todas as decisões administrativas tem que ser motivadas tecnicamente.

2956

2957

2958 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutor Marcos, por favor,
2959 apresente a sua proposta, ela será votada.

2960

2961 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Quando o órgão responsável, ou melhor,
2962 o deferimento da autorização vincula o licenciamento ambiental. Quando o órgão
2963 responsável pela UC definir a autorização o órgão licenciador não poderá apreciar,
2964 não poderá manifestar-se contrariamente sobre aqueles impactos. Realmente eu
2965 confesso que não está uma redação boa ainda.

2966

2967

2968 **O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBio)** – Câmara
2969 Técnica de Unidades de Conservação, por favor. Eu acho que é de mérito na análise
2970 do processo autorizativo.

2971

2972

2973 **O SR. JOSÉ DE MORAIS (ANAMMA Centro-Oeste)** – Só para colaborar com a
2974 redação dele, eu sugerir para o Doutor Marcos que colocasse que a decisão do
2975 órgão do responsável pela administração da unidade não poderá ser reanalisada
2976 pelo órgão licenciador. A decisão do órgão responsável pela administração da
2977 unidade de conservação não poderá vir a ser reanalisada, não poderá ser
2978 reanalisada pelo órgão licenciador.

2979

2980

2981 **O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBio)** – Eu pergunto
2982 aos membros da Câmara Técnica de Unidade Conservação, com relação ao mérito
2983 do parágrafo quinto.

2984

2985

2986 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu queria fazer uma
2987 consideração. Eu acho um gesso desnecessário. Acho uma aberração sob o ponto
2988 de vista das competências. Acho uma aberração sob o ponto de vista da
2989 manifestação de agente público em processo. Agente público em processo tem que
2990 fazer suas manifestações de forma qualificada e de forma técnica. Quem tem o

2991 conjunto de informações de forma geral é o órgão licenciador. Ainda que o estudo
2992 específico reflita toda a realidade pode surgir uma condicionante legal, pode surgir
2993 uma condicionante técnica que não se justifica isso. Isso não é nem um preciosismo
2994 é o “estrapolismo” que não devíamos aprovar. Agora fica na mão de vocês.

2995

2996

2997 **A SR^a. NEUZELIDES MARIA REBELO FONSECA (Uso do Solo/GO)** – Eu apóio a
2998 proposta do João. Eu sou pela exclusão desse parágrafo.

2999

3000

3001 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Em se tratando de matéria de
3002 mérito não tendo sido enviada originariamente pela Câmara Técnica, nós
3003 submetemos a Câmara Técnica de Unidades de Conservação para que ela após
3004 discussão remeta a CTAJ.

3005

3006

3007 **O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBio)** – Mais algum
3008 membro gostaria de fazer a discussão sobre esse parágrafo específico. Alguém
3009 queria discutir ou nós podemos colocar votação? Em votação na Câmara de
3010 Unidade de Conservação o parágrafo quinto proposto CNI.

3011

3012

3013 **A SR^a. NEUZELIDES MARIA REBELO FONSECA (Uso do Solo/GO)** – Pela
3014 exclusão do parágrafo.

3015

3016

3017 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Em nome do setor
3018 florestal, aprovação.

3019

3020

3021 **A SR^a. LISIANE BECKER (Mira Serra)** – Aprovo.

3022

3023

3024 **O SR. JOSÉ PETRONILO (ANAMMA Nordeste)** – Aprovo.

3025

3026

3027 **O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBio)** – Instituto Chico
3028 Mendes recusa a proposta. Quatro a dois foi aprovado por 4 a 2, vai para a CTAJ.

3029

3030

3031 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – CTAJ acolhendo a proposta da
3032 Câmara de origem e então fará a exclusão ou não agora do parágrafo quinto para
3033 poder votar todo o bloco o artigo sexto. Foi enviado para cá e aqui pela
3034 admissibilidade a gente veria a exclusão ou não para podermos votar todo o bloco
3035 de aprovação do artigo 6, ou seja, caso seja mantido será votado em bloco o artigo
3036 sexto. Começando a colher votos.

3037

3038

3039 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Questão de ordem. Isso não é mérito? A
3040 gente pode rejeitar?

3041

3042

3043O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Há um encaminhamento de
3044rejeição. Os motivos despendidos pelo Conselheiro João Winther.

3045

3046O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) – Eu não pretendo fazer
3047um cavalo-de-batalha sobre isso, porque eu acho tão inócuo, tão sem materialidade
3048no mundo real, que tanto faz isso ficar como não ficar. A questão de legalidade eu já
3049disse que é motivação técnica de cada agente público no processo. Então, para mim
3050tanto faz ficar ou não ficar porque o que vai garantir isso é a qualidade da
3051informação técnica no processo, em cada um. Então, eu ainda achando que sobre
3052licenciamento nada é mérito é tudo jurídico, eu não vou fazer disso um cavalo-de-
3053batalha. Eu acho que pode perfeitamente ficar por que não tem aplicabilidade e
3054repercussão nenhuma no mundo prático.

3055

3056

3057O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Professor João, nós concordamos
3058com a sua posição, mas a Câmara tem primado pela sua técnica legislativa, se é (...)
3059porque constar?

3060

3061

3062O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) – Para não transformar
3063isso aqui mais uma hora de guerra. Por ser inócuo, não fazer mal nenhum.

3064

3065

3066O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Uma hora de guerra aqui e mais 2
3067mil horas de trabalho encima de um parágrafo eu não 10 milhões de publicações
3068Brasil afora.

3069

3070

3071A SR^a. NEUZELIDES MARIA REBELO FONSECA (Uso Do Solo/GO) –: João, eu
3072não vejo que seja inócuo, não. Porque com esse parágrafo aí, nós não podemos
3073rever e nem discutir o que vier da autorização. Não é inócuo como você está
3074pensando, não. Eu acho que uma resolução não pode engessar o órgão licenciador.
3075Não pode. Isso aí nós estamos engessando.

3076

3077

3078O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) – Infelizmente a tua
3079Câmara votou que sim. Eu acho que não têm repercussão nenhuma, na realidade. O
3080ato vai ser fundamentado, ele mesmo em cada um.

3081

3082

3083O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Então pela inclusão do parágrafo
3084quinto e na votação do em bloco do artigo sexto pela aprovação ou não. Este é o
3085encaminhamento? Já incluso o parágrafo quinto. Nós votamos em bloco pela
3086aprovação ou não do artigo sexto.

3087

3088

3089O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) – Doutor Hélio, em relação ao
3090parágrafo quinto, se ele foi aprovado pela Câmara de mérito, eu não vejo aí
3091nenhuma ilegalidade, nenhuma antijuridicidade. Então, eu me sinto até
3092desconfortável dentro da minha ótica de sempre analisar questões jurídicas. Eu não
3093vejo aí não nenhum problema jurídico. Logo, em relação ao parágrafo quinto eu não
3094tenho objeções. Em relação ao artigo sexto como um todo, eu acho que ele poderia

3095ter uma técnica legislativa diferente, mas também não é porque ele não tem que eu
3096vá mencionar alguma ilegalidade de forma que eu não tenho objeções.

3097

3098

3099**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Eu tenho pôr aprovado o artigo
3100sexto e seus incisos e parágrafos, Doutor Ubergue.

3101

3102

3103**A SR^a. BEATRIZ CARNEIRO (PLANETA VERDE)** – Eu voto pela aprovação do
3104artigo sexto e seus parágrafos até o quarto e pela técnica legislativa de não se
3105escrever o que seja desnecessário, eu sou pela retirada do parágrafo quinto
3106proposto.

3107

3108

3109**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu voto com a Dra.
3110Beatriz.

3111

3112

3113**O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Concordo com a Dra. Beatriz. Pela
3114exclusão do parágrafo 5º.

3115

3116

3117**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Esse argumento de técnica legislativa
3118não é argumento de legalidade. Esse é um argumento de conveniência, não é um
3119argumento de legalidade. Nós estamos votando uma coisa que não é para gente
3120votar. Eu protesto aqui e quero que fique registrado. A gente está votando aqui uma
3121coisa que a Câmara não tem competência para votar.

3122

3123

3124**A SR^a. RENATA (CNA)** - Eu voto pela aprovação.

3125

3126

3127**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Aprovação do artigo como um todo.

3128

3129

3130**O SR. JÚLIO VALENTE JÚNIOR (ECODATA)** – Aprovação do artigo como um
3131todo. Porque o artigo 5º realmente excluído isso é uma questão de técnica legislativa
3132que não compete, aliás, de mérito colocado pela Câmara Técnica.

3133

3134

3135**O SR. JOSÉ DE MORAES (ANAMMA CENTRO-OESTE)** – Eu voto pela aprovação
3136do artigo com um todo. Eu concordo em parte com o Doutor João, que para mim o
3137parágrafo quinto vai pouco influir, porque ali só está falando sobre autorização.
3138Então, eu aprovo ele como completo.

3139

3140

3141**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Aprovado por completo. Aprovado
3142o artigo sexto por maioria. Artigo sétimo. Os empreendimento ou atividades já
3143licenciados ou em processo de licenciamento ambiental cujos procedimentos não
3144foram objetos da autorização do órgão responsável pela administração da UC
3145deverão ajustar-se a presente resolução. Parágrafo primeiro: Os empreendimentos
3146ou atividades em processo de licenciamento ambiental deverão obter autorização

3147anteriormente a emissão da próxima licença na seqüência do procedimento
3148independente da face em que o mesmo se encontre. Parágrafo segundo: Os
3149empreendimentos ou atividades já licenciados e com a licença de operação emitida
3150deverão submeter-se ao procedimento de autorização por ocasião da renovação da
3151LO sendo que terão um prazo de até 24 meses para a realização dos estudos de
3152impactos ambientais sem prejuízo da validade da LO. Parágrafo terceiro: A critério
3153do órgão ambiental licenciador de forma tecnicamente fundamentada ouvido o órgão
3154responsável pela administração da UC o prazo mencionado no parágrafo anterior
3155poderá ser alterado. Em discussão.

3156

3157

3158**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – A ABEMA considerou
3159perigosíssimo em face do direito adquirido que nasce com a licença de instalação e
3160a efetiva implantação do empreendimento. Deixar esses artigos aí cortou todos.
3161Essa questão tem que ser analisada caso a caso e o direito temporal incide caso a
3162caso e não pode servir de alibi para processos que estão há um ano nos órgãos
3163gestores, por exemplo, sem avaliação. Então, achando que esses artigos podem
3164criar mais problema na esfera jurídica do que resolvê-los a ABEMA fez a proposta
3165de exclusão de todos eles.

3166

3167

3168**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – O artigo sétimo e todos os seus
3169parágrafos. É uma questão de colocação do conselheiro que é uma Proposta
3170ABEMA/SP. Exclusão do artigo sétimo e seus parágrafos.

3171

3172

3173**O SR. MÁRCIO ANTONIO TEIXEIRA MAZZARO (MAPA)** – Obrigado, senhor
3174Presidente. A proposta da ABEMA tem respaldo jurídico. Evita a judicialização do
3175dispositivo e consagra o principio da retroatividade na norma. Eu acho que tem que
3176ser suprimido.

3177

3178

3179**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Alguma colocação sobre a
3180proposta da ABEMA de exclusão?

3181

3182

3183**O SR. JOSÉ DE MORAIS (ANAMMA CENTRO-OESTE)** – Eu concordo com a
3184colocação, mas eu acredito que eu só, a minha sugestão...

3185

3186

3187**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Vamos diminuir a paralela. Pelo
3188menos falar mais baixinho um pouco, que o conselheiro está se expressando sobre
3189o artigo em votação.

3190

3191

3192**O SR. JOSÉ DE MORAES (ANAMMA CENTRO-OESTE)** – Eu acredito que para
3193garantir, inclusive, a garantia do direito adquirido e demais garantias. A minha
3194sugestão seria para tirar os já licenciados, em processo de licenciamento deixaria.
3195Seria suprimido só a parte que referisse aos processos já licenciados.

3196

3197

3198O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – O senhor mantém a proposta de
3199alteração com nova redação ou quer aguardar o encaminhamento da votação da
3200supressão ou não do artigo sétimo.

3201

3202O SR. JOSÉ DE MORAES (ANAMMA CENTRO-OESTE) – Eu acredito que é
3203melhor aguardar a votação, porque se for votada a supressão não tem a motivo de
3204alteração.

3205

3206

3207A SR^a. MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA) – Eu tenho uma proposta. Nós
3208discutimos muito isso na Câmara Técnica a questão dos processos que já estariam
3209em processo de licenciamento e aqueles que já foram licenciados e no final nós
3210acabando colocando no mesmo artigo tanto a questão do que está em licenciamento
3211quando aquele que já foi licenciado. E aí eu acho que são duas ações distintas. Me
3212permite discordar da ABEMA. Eu acho que um processo que está em procedimento
3213de licenciamento, por exemplo, que só obteve uma LP, ele não tem uma LI, ele não
3214tem uma LO, ele não tem direito adquirido nenhum. Principalmente que ele não tem
3215uma LI, ele não construiu nada ainda. Então, nessa fase entre LP e LI, você ignorar
3216que existe um procedimento de autorização, que você tem uma unidade de
3217conservação ali que pode ser afetada pelo empreendimento e você não tem
3218nenhuma medida de precaução em relação a isso é você basicamente ignorar. Se
3219você também não prevê nada disso em relação a depois da concessão da LO. Que
3220aí você tem três fases distintas, vamos dizer assim. A que está em processo de
3221licenciamento, aquilo que já foi licenciado e que tem direito adquirido até a
3222renovação da LO. Quando ela for renovar a LO tem todo o procedimento ai que tem
3223que observar a legislação vigente que aí no caso incide a questão dá 9985. Então,
3224eu tenho uma proposta de redação, que a gente primeiro separe em dois artigos,
3225que seria um novo artigo sétimo e um novo artigo oitavo, o que é procedimento em
3226processo licenciamento daquilo que já foi licenciado. Aí a proposta seria o seguinte:
3227Artigo sétimo – Os empreendimentos ou atividades em processo de licenciamento
3228ambiental que não foram submetidos à autorização do órgão responsável pela
3229administração da unidade de conservação, órgão responsável pela administração da
3230UC deverão ajustar-se as medidas que este órgão julgar necessárias, para fins de
3231conclusão do procedimento de licenciamento, para fins de conclusão do
3232procedimento de licenciamento. Parágrafo único: As medidas de que trata o caput
3233incluirão medidas mitigadoras e de controle, bem como condições e limitações
3234técnicas necessárias a emissão das licenças prévias de instalação e de operação,
3235LP, LI, LO, de forma sincronizada com a fase em que o licenciamento se encontre.
3236Aqui seria para o caso então daquelas atividades que estão em processo de
3237licenciamento. Eles não obtiverem ainda a LO. Ai depois o próximo artigo seriam
3238para aquelas que já têm a licença de operação.

3239

3240

3241O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP) – Eu penso o seguinte o
3242SNUC foi publicado em 2000. A resolução 13 é de 90, essas regras não estão
3243nascendo agora, Marília. Se o empreendimento de licenciamento não ouviu o Órgão
3244Gestor obedecendo ao artigo 36 na sistemática antiga, que nós só estamos fazendo
3245envie é criar um novo sistema mais ágil. Se essa norma fosse nova, tivesse vindo
3246agora, eu até poderia concordar com esses ajustes que você está colocando, mas
3247eu fico imaginando aquele processo que está parado a um ano na Fundação
3248Florestal e eu dar o alibi para minha Fundação Florestal, pedir agora para o
3249empreendedor um capítulo específico. Só porque ela não fez a avaliação daquilo

3250que está... A gente sabe que o sistema está truncado, que o sistema está parado,
3251está abarrotado e a norma não é nova. A obrigação de ouvir Órgão Gestor não
3252nasceu agora. Então, por esta razão a gente não deve interferir. Eu acho que deixa
3253caso a caso. Porque tenho pilhas de processos na Fundação Florestal que devem
3254seguir a sistemática antiga por questão de respeito ao empreendedor. Porque já
3255estão lá os volumes do EIA/RIMA há quase um ano. Então, eu fico muito
3256preocupado com esse tipo de coisa porque eu acho que esbarra... Se é uma
3257obrigação nascendo eu concordo, mas não é. Se não houver a oitiva da unidade de
3258conservação temos nulidade nos processos e a gente nem precisaríamos avisar os
3259órgãos sobre isso porque as normas já estão vigendo. Então, sobre esse ponto de
3260vista, eu volto a dizer, é mais oportuno que a gente retire tudo que diz respeito à
3261aplicação de direito temporal processo de licenciamento e deixar que a norma ganhe
3262sua vigência assim que ela for publicada para os processos de licenciamento e
3263estudos de impacto ambiental novos, do que a gente querer fazer isso incidir sobre
3264um sistema que está abarrotado, está bloqueado, está parado, está travado e está
3265seguindo uma sistemática já antiga. Então, a ABEMA pensou dessa forma e discutiu
3266dessa forma, mas é a minha posição também.

3267

3268

3269**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutor João só para pontuar, isso
3270seria como um princípio de retroatividade da norma?

3271

3272

3273**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Primeiro que a norma já
3274existe. Quando a gente diz ali: os empreendimentos que não foram submetidos, é
3275nulidade. Se não foram submetidos... Se houve processo de licenciamento sem a
3276oitiva... A lei é de 2000, a 13 é de 90. Se houve processo de licenciamento sem a
3277oitiva do órgão responsável, nós estamos frente a uma nulidade jurídica, vem
3278processo. Vamos nós declará-la? Não vamos. Vamos esperar que o empreendedor.
3279Vamos dar essa sopa aqui? Eu acho que se fosse um procedimento novo, eu
3280concordo que a gente pautasse o que estivesse em curso, mas não é. O que está
3281em curso já obedece a lei de 2000 e já obedece a 13 de 90. Quando eu leio ali, os
3282empreendimentos que não foram submetidos. Eu vejo nulidade em licença
3283concedida. Eu não vou levantar essa bola agora.

3284

3285**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Desta forma, o Sr. mantém a
3286proposta de supressão do artigo e todos os seus parágrafos. Submeter a votação a
3287proposta de supressão do artigo sexto e seus parágrafos. O sétimo e seus
3288parágrafos.

3289

3290

3291**A SR^a. MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – Eu gostaria de como SETUC
3292de dar uma contestada na apreciação da ABEMA/SP. Apesar do que você colocou,
3293João, da lei ser de 2000 a gente sabe que tem muito processo de licenciamento que
3294realmente não houve a oitiva. Você vê que tem uma diferença dessa redação em
3295relação à redação original. Na redação original nós colocávamos: adequar-se a
3296presente resolução. A presente resolução significa o quê? Que ele teria que ter o
3297capítulo específico sobre a unidade de conservação no EIA/RIMA e etc. e tal. Aqui
3298nós colocamos o quê? Deverão ajustar-se à medida que o órgão julgar necessário
3299para fins de conclusão do procedimento de licenciamento. Então, você não vai exigir
3300um capítulo específico de impacto, nada disso. Você vai analisar o procedimento de
3301licenciamento. Vai verificar a possibilidade do empreendimento afetar ou não a

3302unidade conservação e inserir as condições do órgão responsável pela unidade de
3303conservação dentro do licenciamento, principalmente se você está na fase de LP
3304para LI. Quer dizer, você não tem nenhum adquirido. Como você vai ignorar a
3305análise por parte do impacto na unidade de conservação?

3306

3307

3308**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Já passou se o processo
3309tiver...

3310

3311

3312**A SRª. MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – Então, podemos botar um
3313procedimento que entre LI e LO é uma coisa e entre LP e LI é outra, mas não
3314podemos ignora os processos que estão em fase de LP para LI.

3315

3316

3317**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Mais se eu tenho um
3318despacho do órgão licenciador para o órgão gestor demonstrando que está lá há
3319mais de um ano para análise. É a mesma coisa.

3320

3321

3322**A SRª. MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – Ai você está falando de
3323procedimento que já deu entrada no órgão responsável pela administração e o órgão
3324está enrolando. Nós estamos falando aqui de procedimento que não deu entrada no
3325órgão responsável. Que não foram submetidos à autorização. Nesse caso que você
3326falou, ele foi submetido a autorização e o órgão responsável está, vamos dizer
3327assim, protelando a resposta. É outra situação.

3328

3329

3330**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu não entendo assim.

3331

3332

3333**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL)** – Sr. Presidente, o senhor me
3334permite? Eu volto a afirmar a questão de competência da CTAJ. Eu acho que é o
3335primeiro ponto que temos que observar é o seguinte. O artigo sétimo da maneira de
3336que ele foi apresentado, ele contém a algum problema jurídico? Isso eu acho que
3337quase todo mundo concorda que sim. Porque o que se está tratando dos já
3338licenciados. E aí é preciso coordenar que... Concordo plenamente que a autorização
3339já existia, a exigência dela desde 2000, mas se ela não foi cumprida pelo próprio
3340órgão ambiental que licenciou a gente também não pode culpar o empreendedor. O
3341empreendedor não pode ser culpado por que o órgão ambiental não fez cumprir a
3342lei. Então, a redação originária da forma que ela foi apresentada eu acho que ela
3343contém um problema jurídico. Ela vai ensejar judicialização. Vai haver uma
3344insegurança jurídica imensa com relação a esse dispositivo de forma que não vai ser
3345bom a manutenção. O que o MMA está propondo. No primeiro aspecto me parece
3346uma questão de mérito que tem que ser avaliado primeiro pela própria Câmara de
3347mérito e não por nós da CTAJ. Eu acho que se a Dra. Marília apresentou uma
3348proposta a Câmara de mérito tem que avaliar sobre a conveniência e oportunidade
3349dessa matéria para só então ela passar a Câmara Jurídica para a análise da
3350juridicidade. Os argumentos que o Doutor João esta colocando, eu acho que eles
3351são importantes para que vocês da Câmara de Mérito avalie a conveniência e
3352oportunidade de manter ou não isso. Eu estou considerando, Doutor João, que o
3353que o senhor está falando é um conselho para a câmara de mérito, mas a decisão

3354disso é de vocês. Não é nossa. O problema jurídico tem quando você coloca os
3355empreendimentos e atividade já licenciados. Porque aí você não pode culpar o
3356empreendedor pelo fato do órgão ambiental não ter exigido autorização dele. Tudo
3357bem. Eu acho que o primeiro ponto é que eles decidam se isso é oportuno e o
3358conveniente. Eu acho que isso não é uma decisão nossa.

3359

3360

3361**A SR^a. MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – Nós da SETUC tivemos uma
3362proposta original, que sofreu, inclusive, uma análise na própria jurídica do Ministério,
3363o João que fez uma análise jurídica, e você mesmo falou alguma coisa de que ele
3364ensejaria processo. Ou seja, a proposta original teria problema jurídico. Então, nós
3365aqui, eu tecnicamente apresentei uma segunda proposta. Então, eu acho que antes
3366de nós aqui da SETUC analisarmos tecnicamente inclusive, vocês tem que dizer do
3367ponto de vista jurídico se cabe ou não. Porque se não tiver fundamentação jurídica,
3368não adianta ficar aqui discutindo a questão de mérito.

3369

3370

3371**IO SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL)** – Mas se fosse assim o
3372procedimento seria inverso. A CTAJ falava e depois a Câmara de Mérito falava e
3373não é assim que se faz.

3374

3375

3376**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – O que eu gostaria
3377de falar o Humberto já disse que não existe essa possibilidade. Que a sugestão que
3378eu daria, porque está tendo uma reunião conjunta. Eu sempre disse que eu não
3379gosto de reunião conjunta por conta dessa discussão que existe entre conceitos e
3380parte jurídica, mas eu acho no meu pensamento na parte técnica, eu acho que
3381vocês têm que dizer olha esse sétimo não presta juridicamente. Então vamos sugerir
3382uma melhoria do texto na parte do mérito. E repassamos de novo para vocês.
3383Melhorou agora? Agora está juridicamente perfeito. No meu entendimento é esse.
3384Só que continuo dizendo que não gosto de reunião conjunta e tenho dito.

3385

3386

3387**O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBio)** – Então,
3388Câmara de Unidade de Conservação, nós tivemos uma proposta que foi
3389apresentada pela secretaria do CONAMA. Nós tivemos agora uma proposta de
3390alteração apresentada pela doutora Marilia do Ministério do Meio Ambiente e
3391ratificada pelo Instituto Chico Mendes que eu coloco em votação na Câmara de
3392Unidade de Conservação. O texto original nós já tínhamos feito uma aprovação
3393anterior.

3394

3395

3396**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Só gostaria de fazer uma
3397ressalva. A gente quando fala em LP, LI e LO a gente fala com tanta velocidade que
3398às vezes a gente pensa que de fato essas coisas se não dão nesse tempo. Nós
3399temos processos de licenciamento longínquos. Nós temos um processo de
3400licenciamento de uma hidroelétrica a licença prévia vale por cinco anos e pode ser
3401renovada, a licença de instalação vale por seis anos e pode ser renovada, a licença
3402de operação vale por 10 anos e pode ser renovada. Nós temos processos de
3403licenciamento super complexos onde às vezes a LP dá base há várias Lis por
3404trecho. Eu acho uma temeridade a gente manter um tipo de coisa assim que
3405juridicamente vai dar problemas. O fato de a gente ter tirado do licenciamento

3406ambiental já ocorro não significa que no processo de licenciamento ambiental em
3407curso eu não possa ter o recurso de prazo aí enorme. São várias situações
3408diferenciadas. Volto a dizer a LP vale por cinco anos e pode ser renovada por dez.
3409Eu vou levantar agora num parágrafo de uma resolução nova a possibilidades dela
3410ter sido outorgada com nulidade e em querer discutir isso depois numa LI. Eu acho,
3411vamos deixar isso na aplicação do direito caso a caso, órgão a órgão que eu acho
3412que vamos conferir mais segurança jurídica do querer engessar aqui agora ou dar
3413pistas aqui agora de uma forma genérica que não vamos conseguir abranger. As
3414licenças de instalação, São Paulo tem uma experiência com dutos que damos um
3415LP para o projeto geral e as Lis vão saindo por trechos secundários. Eu não sei se o
3416IBAMA faz isso também, mas imagino que faça. Então, eu faço um apelo, antes da
3417gente querer garantir algo que na verdade só vai ser garantido na aplicação do
3418processo caso a caso. Eu acho que a gente deveria por cautela retirar, lembrando
3419que o licenciamento é um procedimento que pode ser de vários anos.

3420

3421

3422**A SR^a. MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – Justamente, João, a sua
3423argumentação dá mais base ainda para a nossa proposta. Porque se você está
3424falando que uma LP tem um prazo de validade de cinco anos, que o processo está
3425ainda sendo conduzido de licenciamento, como vamos ignorar então que é
3426necessária a anuência do Órgão Gestor de UC. Eu só queria fazer uma correção no
3427parágrafo único: limitações técnicas necessárias a emissão das licenças LP e LI,
3428porque na verdade eu tenho outro artigo para a questão de processo que já tem LO,
3429que é o licenciamento concedido. Aqui eu estou falando em processo de
3430licenciamento. Então, não houve ainda concessão de LO.

3431

3432

3433**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL)** – Por isso que eu me manifestei
3434no sentido de que a câmara de mérito precisa opinar. Por que eu acho que a
3435primeira pergunta a ser feita aqui é: Nós vamos entrar nessa questão ou não?
3436Doutor João levantou na fala dele inicial que havia o problema jurídico, que eu
3437concordo que há na redação original. Talvez a grande maioria, não sei, mas eu acho
3438que sim. O primeiro ponto que eu acho que você tem que ter uma decisão. Vamos
3439querer entrar nessa materiais ou não? Eu acho que esse é o primeiro ponto. Eu
3440acho que quem tem que decidir isso é a Câmara de Mérito. O que o Doutor João
3441disse foi, na minha opinião, nós não deveríamos tratar do assunto. Por quê? Porque
3442o assunto só vai trazer problema. A redação original tem uma questão jurídica
3443controversa e vai gerar problema. A Câmara de Mérito tem que ter a decisão se vai
3444tratar desse assunto ou não. Depois que tiver a decisão, dizer assim: Não,
3445simplesmente nós não vamos tratar do assunto. Vamos fazer como sugeriu o Doutor
3446João, deixar caso a caso e vamos tocar o barco. Se essa for a decisão o assunto se
3447encerra. Agora, se a decisão da Câmara de Mérito for: Nós vamos querer tratar do
3448assunto porque achamos que é importante tratar do assunto. Então, aí é a primeira
3449decisão. Ah! Vamos trato do assunto de que maneira? Da maneira X. Só depois
3450disso é que se essa maneira apresentada foi conveniente e oportuna é que nós
3451poderemos avaliar a questão jurídica. Por isso que eu volto a afirmar que eu acho a
3452primeira decisão que a Câmara de Mérito diga se é conveniente e oportuno entrar
3453nessa matéria.

3454

3455

3456**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Depois da fala do
3457João do lado de lá. Eu assustei porque eu fui tentar relembrar, por mais que você

3458veja quase todo dia, você peca às vezes por passar rápido demais pela leitura.
3459Quando observo aqui licença de instalação LI. Você coloca aqui que autoriza a
3460instalação do empreendimento ou atividade de acordo. Ou seja, você já tem... Eu
3461pensei muito no que você disse como uma hidroelétrica, de uma da linha de
3462transmissão, de uma refinaria. Ou seja, você já foi autorizado para começar a
3463construir tudo. Sendo que passando hoje isso aqui, automaticamente vamos dizer
3464que a pessoa já está no final da LI entrando na LO, ou seja, ele está na LI ainda.
3465Então, chega e a partir de agora temos que pedir autorização para o órgão gestor da
3466UC. Aí o órgão coloca, já que ele é decisão final. Ele diz não concordo. Já pensou
3467na problemática que isso pode acontecer. O que eu estou ouvindo aqui dizer pelos
3468membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, não. 2000 para cá são 9 anos.
3469O que eu estou colocando aqui... Não sei.

3470

3471

3472**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu queria dizer, sabe o
3473que está parecendo? Está parecendo um ritual. Eu te dei a licença com erro. Eu não
3474ouvi meu órgão gestor. Então, você volta aqui. Está parecendo um ritual. Isso é
3475perigosíssimo. Eu não preciso te ajuizar contra, a perda do processo pela licença
3476que você me deu errada. Você tinha a obrigação de ouvir o seu Órgão Gestor e você
3477não ouviu. E você me deu uma chancela e uma licença errada. Está parecendo um
3478ritual, Marília. Você expõe o órgão público desse jeito.

3479

3480

3481**O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBIO)** – João, eu
3482gostaria que você esclarecesse como tratar de empreendimentos que estão hoje,
3483impactam diretamente a unidade de conservação e não passaram, ou não passaram
3484por esse processo de autorização. A proposta que se anule, se embargue, qual é?
3485Por que nós quando construímos esse conjunto de propostas era para que a gente
3486tivesse uma regra de transição onde a gente pudesse, numa relação com o órgão
3487licenciador, evitar a paralisação de um cem número de empreendimento que não
3488observaram, cujo o órgão licenciador não observou a previsão legal.

3489

3490

3491**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Se você dentro do
3492processo licenciamento que você está tocando e percebe uma nulidade
3493administrativa como é o caso e você consegue corrigi-la, por que você não
3494chancelou para o particular uma licença que tem nulidade. Se você acha que pode
3495fazer isso de alguma forma sem provocar uma sangria um no erário. Mas eu acho
3496que isso tem que ser absolutamente caso a caso. Você está fazendo um ritual aqui.
3497A legislação já existe desde 2000. Se você outorgou uma LP sem ouvir o órgão
3498gestor, se o IBAMA fez isso sem ouvir o Chico Mendes, o IBAMA errou
3499profundamente no licenciamento. O cara não precisa nem estar instalado. Ele age
3500contra você por um papel que você deu a ele com nulidade. Ou você corrige isso
3501administrativamente ou você vai acabar judicializado. Para que nós vamos anunciar
3502um ritual?

3503

3504

3505**O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBIO)** – Eu queria
3506colocar. Nós precisamos avançar. Nós temos na Câmara de Unidades de
3507Conservação, nós temos uma proposta já aprovada na Câmara e temos uma
3508proposta do MMA e Chico Mendes que foi apresentada no momento, que eu acho
3509que devemos colocar imediatamente em votação na Câmara de Unidades de

3510Conservação. Acredito que, não sei Marília, você quer colocar as outras
3511alternativas? Vamos fazer o sétimo primeiro ou você tem outros parágrafos? A
3512agente vai discutir esse, vamos votar esse primeiro ou você quer colocar logo?
3513Achava melhor colocar logo.

3514

3515

3516**A SR^a. MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – Os empreendimentos ou
3517atividades com LO emitida, que não foram submetidos a autorização do órgão
3518responsável pela administração da UC, que não foram submetidos a autorização do
3519órgão responsável pela administração da UC deverão submeter-se as a adequações
3520de que trata o artigo sétimo por ocasião da renovação LO. Aí repete depois.
3521Parágrafo primeiro: repete o parágrafo segundo original e repete o parágrafo terceiro
3522com o parágrafo segundo. Faz um modificação no parágrafo primeiro "Os
3523empreendimentos ou atividades com LO emitida, tira o já licenciado, com LO emitida
3524cujo o vencimento ou atividade, depois de atividade, os empreendimentos atividades
3525cujo vencimento da LO, tira o com, LO tira o emitida também, ocorra no período de
3526até aí XX que é para discutir a questão dos anos. X anos a partir da publicação
3527dessa resolução, aí você corta até aproxima frase toda e isso tira, terão prazo de até
352824 meses para a realização do estudo de que trata sem prejuízo da prorrogação da
3529validade da LO, para ação do tira que trata. Isso.

3530

3531

3532**O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBIO)** – Eu sugeriria
3533uma atenção especial da Câmara de Unidade de Conservação tendo em vista o que
3534eu já coloquei aqui pelo, que a Câmara havia deliberado sobre um texto que nós
3535agora fizemos uma proposta de um texto novo. A preocupação a nós colocarmos
3536essas propostas está efetivamente relacionada a um conjunto de empreendimentos
3537onde a gente também sabe que havia e houve descumprimento do que estava
3538previsto no artigo 36. Tem muitos empreendimentos não só ponto de vista Estadual,
3539Federal que não se cumpriu. Então a gente buscou uma alternativa, uma regra
3540transitória para que permitisse que esses empreendimentos que estavam
3541desconectados do processo e não por culpa do empreendedor, mas sim porque os
3542órgão de meio ambiente estaduais ou federal não cumpriram efetivamente o que
3543estava no artigo 36 da 9985 e além disso para que a gente não ficasse, para não
3544permitir também um processo de embargos e de juczializacoes seqüenciadas, a
3545gente sabe que pode acontecer a partir da chefia das Unidades de Conservação na
3546pontas, na sua relação de implementação das regras.

3547

3548

3549**A SR^a. NEUZELIDES MARIA REBELO FONSECA (Uso do Solo/GO)** –: Com uma
3550reflexão maior com relação a esse item aí em pesa que a Conselheira aqui da
3551Câmara Técnica de Unidade de Conservação, realmente fazendo uma reflexão
3552sobre isso, eu estou discutido com o nosso gerente das Unidades de Conservação
3553do Estado de Goiás e estamos vendo que estamos aqui, vizinho do Distrito Federal,
3554o IBAMA faz o licenciamento, não nos envia processo nenhum para ouvir com
3555relação as nossas unidades de conservação. O que estou imaginando aqui. É que
3556isso vai propiciar que o IBAMA vá fazer uma enxurrada de processos em cima de
3557nós e aí o que nós vamos fazer? Hoje já lutamos com uma dificuldade grande com
3558número de pessoal e temos que estar refazendo todos esses pareceres para o
3559IBAMA para enviar para lá. Eu acredito que isso vai virar um problema grande tanto
3560do ponto de vista dos órgãos de meio ambiente na avaliação disso ai como na

3561judicialização que pode ocorrer com relação aos empreendimentos acharam que
3562não devam estar submetido a essa nova exigência.

3563

3564

3565**O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBIO)** – Mais alguma
3566observação da Câmara? Dra. Zezé.

3567

3568

3569**A SR^a. MARIA JOSÉ** – A minha pergunta é em relação a reflexão ao parágrafo
3570único do artigo sétimo, já que esse artigo sétimo, com essa nova redação, ele vai
3571incluir no parágrafo único os empreendimentos que já têm uma licença de
3572instalação. É obviamente se admite ali que pode existir uma negativa na autorização
3573do gestor ou do órgão gestor da UC. Nós não estamos imaginando isso porque eu
3574estou com uma LI que nesse novo procedimento ou acordado essa instituição que
3575deveria ter dado autorização, que deveria ter sido pedido a ela autorização. Então,
3576existe sempre a possibilidade. Quem vai resolver o que será judicializado se eu já
3577tenho um empreendimento, às vezes, de alta monta financeira instalada, grandes
3578equipamentos e etc. Quem vai pagar o empreendedor. Eu acho que já há o
3579consenso que não foi culpa do empreendedor e com quem irá ressarcir esse
3580empreendedor se ele tem. Os órgãos licenciadores? Eu fico preocupada quando
3581você tem LI. Se você tem LP tudo bem, mas uma LI eu acho que complica
3582profundamente.

3583

3584

3585**O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBIO)** – Mais alguma
3586observação da câmara de unidade de conservação? Então, vamos colocar em
3587votação o texto proposto pelo ministério e Chico Mendes, por favor. Você prefere
3588artigo por artigo? Artigo sétimo, por favor, em votação. Câmara de Unidade de
3589Conservação, por favor.

3590

3591

3592**A SR^a. NEUZELIDES MARIA REBELO FONSECA (USO DO SOLO/GO) –:**
3593Exclusão do artigo 7º.

3594

3595

3596(*Intervenção inaudível*)

3597

3598

3599**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Pelo setor florestal.
3600Pela exclusão do 7º.

3601

3602

3603**A SR^a. LISIANE BECKER (MIRA-SERRA)** – Idem.

3604

3605

3606**O SR. JOSÉ PETRONILO (ANAMMA NORDESTE)** – Pela preservação.

3607

3608

3609**O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBIO)** – Instituto
3610Chico Mendes pela manutenção, que ele foi um dos proponentes. Quanto é que
3611ficou? Deu empate. Eu sou suspeito para falar, eu sou um dos proponentes. Então,

3612proponho a manutenção e vai a câmara de assuntos jurídicos. Artigo oitavo. Câmara
3613de Unidade de Conservação. E seus parágrafos conforme foi o anterior.

3614

3615

3616**A SR^a. NEUZELIDES MARIA REBELO FONSECA (USO DO SOLO/GO) –** Pela
3617manutenção do artigo 8º.

3618(*Intervenção inaudível*)

3619

3620

3621**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) –** Eu não posso votar
3622num artigo que diz X anos. Se for aprovado vai ser X anos para eles. Está errado
3623isso aí.

3624

3625

3626**O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBIO) –** Votando o
3627artigo e seus parágrafos. Parágrafo primeiro: Os empreendimentos ou atividades
3628cujo vencimento da LO ocorra no período de até tantos anos a partir da publicação
3629dessa resolução terão um prazo de até 24 meses para realização do estudo sem
3630prejuízo da prorrogação da LO.

3631

3632

3633**A SR^a. LISIANE BECKER (MIRA-SERRA) –** Eu creio que primeiro temos que ver o
3634que é (...), como vamos levar para penaria (...)?

3635

3636

3637**O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBIO) –** Eu só
3638coloquei, fiz leitura disso para que a gente pudesse estar atento ao parágrafo para
3639que nós pudéssemos definir os anos. Não sei se vocês lembram da discussão
3640anterior que fez relação a isso. É porque tem várias situações, nós temos licenças
3641que no caso dos estados são feitas anualmente e no caso dos órgãos federais são
3642feitas em até 4 anos.

3643

3644

3645**A SR^a. MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA) –** Como a 237 coloca o prazo
3646máximo de até dez anos, a gente pode colocar em até dez anos e aí preserva o
3647prazo da LO.

3648

3649

3650**O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBIO) –** É só tirar um
3651X que fica em algarismo romano. Não, bota o dez mesmo e tira o X.

3652

3653

3654**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) –** Para ficar coerente
3655com o que eu disse antes. Eu sou pela exclusão também.

3656

3657

3658(*Intervenção inaudível*)

3659

3660

3661**O SR. JOSÉ PETRONILO (ANAMMA NORDESTE) –** Pela manutenção do texto.

3662

3663

139

140

3664 **SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBIO)** – Foi aprovada
3665 a manutenção do texto Doutor Hélio.

3666

3667

3668 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Recepcionando aqui o artigo
3669 anterior que era o sétimo, dividido agora em sétimo e oitavo. Então, Câmara Técnica
3670 de Assuntos apreciando a matéria tem aqui o artigo sétimo dividido em propostas da
3671 Câmara de origem como sétimo e oitavo. Doutor João Winther.

3672

3673

3674 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Bom, eu já falei
3675 basicamente tudo que eu acreditava e eu acho que, às vezes, temos a sensação de
3676 que não se consegue fazer entender. Eu vou tentar ser mais claro. O primeiro
3677 mandamento que surgiu é até anterior a 13 de 90, a resolução 13 de 90 dizia que
3678 todos os empreendimentos que pudessem provocar impactos a biota deveriam ser
3679 licenciados sob a oitava dos órgãos gestores das unidades de conservação. Depois
3680 em 2000 veio o SNUC, o artigo 36 mandou fazer a mesma coisa para
3681 empreendimentos potencialmente poluidores dentro do processo de licenciamento
3682 ambiental. Quando eu leio no sétimo o caput dizendo os empreendimentos ou
3683 atividades em processo de licenciamento ambiental que não foram submetidos a
3684 autorização do órgão responsável pela administração da UC, eu tenho duas
3685 situações ou esse licenciamento é anterior a 90 ou ele teve nulidade administrativa
3686 por não obedecer a resolução 13 de 90 e depois de 2000 por não obedecer o SNUC.
3687 É um ritual. Eu estou avisando para os empreendedores eu chanceli de forma nula.
3688 Então, agora vocês venham a suas custas se corrigir. Isso é uma barbaridade
3689 jurídica que não tem tamanho. A gente vai provocar a sangria do erário, colocar
3690 judicialização de uma série de empreendimentos que estão aí. Se o IBAMA licenciou
3691 ao arripio da 13 de 90 e licenciou ao arripio da legislação do SNUC, ele deveria
3692 procurar corrigir isso administrativamente. E não anunciando a todos que existem
3693 casos que ele chancelou sem obedecer a lei, sem obedecer a resolução 13 de 90. O
3694 caput do sétimo se copia no caput do oitavo transmitindo o mesmo erro para o caput
3695 do oitavo. A única coisa que pode salvar nessa questão aqui é a renovação das LOs,
3696 na renovação da LO no que diz respeito exclusivamente a operação do
3697 empreendimento, aqueles que porventura não tenham ouvidos porque anteriores a
3698 13 de 90 noventa, porque anteriores e agora serão ouvidos, mas querer desde já
3699 assumir que os órgãos licenciadores puseram na rua licenças chancelada com o
3700 timbre estadual, com o timbre federal, com o timbre municipal sem obedecer a
3701 legislação é fazer um ritual absolutamente sem lógica e nós não estamos aqui para
3702 dizer: Olha, no passado erramos e agora queremos chamar todos a se manifestar. O
3703 que é isso? Eu não sei se estou me fazendo entender, Rômulo, mas pelo amor de
3704 Deus.

3705

3706

3707 **SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBIO)** – Eu sugiro que
3708 nós sigamos o rito, a Câmara de Unidade de Conservação se manifestou, votou e
3709 vocês estão agora em discussão na Câmara de Assuntos Jurídicos.

3710

3711

3712 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Me desculpe. Doutor
3713 Hélio, eu faço a seguinte propositura: A supressão total do artigo sétimo e oitavo,
3714 porque eles guardam uma nulidade jurídica aberrante. A gente não pode admitir que
3715 o CONAMA diga que os licenciamentos foram feitos com nulidade e vir a chamar os

3716empreendedores a se ajustar com a nulidade provocada pelo próprio órgão
3717licenciador e eu sugiro a remoção disso tudo e como eu disse, eu acho que essas
3718questões de direito intertemporal vão ser ajustadas caso a caso. Eu acho que a
3719maior cautela nesse sentido está em supressão dos artigos. Inclusive a redação do
3720oitavo, por favor, ela repete o mesmo caput, com a mesma aberração, é um ritual de
3721nulidade provocada pelo órgão público. Os empreendimentos ou atividades com LO
3722emitidas que não foram submetidas a autorização, nulidade provocada pelo órgão
3723público que não ouviu o Órgão Gestor. Ou se a LO é tão antiga que não caiu na 13
3724de 90 na legislação de 2000. Então, a gente deveria dizer aí que na renovação da
3725LO no que tange a operação do empreendimento deverá ser ouvida a unidade de
3726conservação, mas é a única que cabe. O resto, aliás, ali quando a gente diz no
3727parágrafo primeiro. Dois anos de prazo a partir da publicação dessa resolução para
3728realizar um estudo quando a minha licença não caducou é outra barbaridade, sinto
3729muito. Eu proponho a supressão.

3730

3731

3732**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutor João, vamos encaminhar a
3733votação da sua proposta pela supressão do artigo sétimo e oitavo e todos os seus
3734parágrafos.

3735

3736

3737**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL)** – Doutor Hélio, eu perguntaria
3738ao senhor se o senhor acha que já está pronto para gente votar. Eu confesso que
3739estou na dúvida. As palavras do Doutor João, eu acho que elas precisam ser um
3740pouco, a gente precisa ter um pouco mais de tempo para reflexão. Apesar da gente
3741não ter tempo para isso. Não sei o que ele falou é uma coisa que me deixa
3742preocupado. Eu sei que se é vontade da Câmara de mérito eu tenho que respeitar,
3743mas eu não sei até que ponto isso não é perigoso mesmo. É como ele falou.
3744Querendo não é uma exposição. É o reconhecimento em um ato oficial, um ato
3745normativo de que algo saiu errado lá atrás. Eu confesso que tenho uma certa
3746preocupação com relação a isso. Eu acho que poderíamos tentar avaliar aqui se isso
3747é um problema jurídico ou há só uma questão de mérito. Por que assim, eu
3748concordo com o Doutor João é perigoso, expõe, mas se é desejo da Câmara de
3749mérito assumir esse risco, onde está a questão jurídica para que eu impeça isso. Eu
3750acho que ele já falou antes, inclusive antes da Câmara de Mérito votar. Ele fez essas
3751observações que era a exposição, que poderia ser perigoso e a Câmara de mérito
3752mesmo assim quis colocar. Eu acho que talvez a gente pudesse fazer uma reflexão
3753antes de entrar no processo de votação para saber se ai tem mesmo o problema
3754jurídico que a gente possa alegar e dizer assim: O artigo sétimo e oitavo é ilegal
3755porque fere tal dispositivo e se a gente reconhecer isso, então, a gente poderia
3756entrar na questão jurídica e pedir a supressão. Agora, voltar pela supressão porque
3757é perigoso, porque expõe, eu acho que isso é uma decisão de mérito que não me
3758cabe. Eu não me sinto confortável, assim como o doutor João fez, com todo respeito
3759à posição dele, mas eu não me sinto confortável para dizer assim: Isso deve sair
3760porque é perigoso, isso deve sair porque vai expor. Eu queria ouvir os outros
3761colegas antes para agente fazer um pouco essa reflexão antes de votar, até porque
3762da próxima vez eu vou sentar desse lado.

3763

3764

3765**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Em aberto a discussão.

3766

3767

3768**A SR^a. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** Eu entendo perfeitamente a posição
3769do Doutor João. Eu acho que ai a gente tem a questão de segurança jurídica, de boa
3770fé, até de presunção de validade dos atos administrativos para que a gente tenha
3771um problema de razoabilidade que é um problema jurídico. O princípio da
3772razoabilidade ele está na constituição. Como bem colocou a representante de Goiás,
3773nós já estamos tendo um problema danado para aprovar as licenças que estão ai,
3774com demora enorme em processos de licenciamento importantíssimos, agora com
3775isso nós vamos sobrecarregar os órgãos ambientais para umas licenças que já
3776foram emitidas, bem ou mal, e estão funcionando. Então, eu acho que a questão
3777jurídica que eu coloco, não é nem de dispositivo de lei. É a inconstitucionalidade
3778mesmo, é a insegurança jurídica, a presunção dos atos administrativos, a boa fé dos
3779administrados em receber uma chancela administrativa e da razoabilidade, que eu
3780entendo isso, como o Doutor João colocou para a Câmara Técnica, que ele tentou
3781alertar, traduzindo juridicamente esse alerta é o princípio da razoabilidade da
3782Constituição que bem foi colocado pela representante de Goiás. Então, eu acho que
3783há uma inconstitucionalidade no dispositivo que juridicamente se traduz em uma
3784inconstitucionalidade por violação dos preceitos constitucionais.

3785

3786

3787**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Obrigado, doutora Cristina. É
3788aberta á discussão. Algum Conselheiro pela sugestão do doutor Ubergue que é
3789fazer alguma consideração. A proposta do conselheiro João Winther encampando a
3790proposta da ABEMA é pela supressão do artigo sétimo e oitavo e todos os seus
3791parágrafos. A Dra. Cristina acaba de aduzir mais argumentos, porque quando é
3792enviado a plenário vai pela CTAJ com as necessárias argumentações pela recusa
3793ou pela supressão no caso. Está sendo colocado em mesa a votação de supressão
3794ou manutenção do sétimo. A se fazer a discussão o ampla, eu acredito que ela não
3795caiba mais nesta presente 55^a sessão. Nós poderíamos pautar uma outra reunião
3796para isso, me parece que sim, porque é o artigo sétimo que está em discussão. O
3797senhor tem alguma colocação adicional a fazer ou o senhor se acha preparado para
3798votar pela supressão ou não , doutor Ubergue?

3799

3800

3801**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL)** – Eu peço que a ordem seja
3802invertida, Dr Hélio, sinceramente eu não estou seguro ainda.

3803

3804

3805**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Perfeito. Vamos encaminhar então
3806pela votação de supressão ou não do artigo sétimo e oitavo iniciando pelo
3807Conselheiro José Moraes.

3808

3809

3810**O SR. JOSÉ DE MORAES (ANAMMA CENTRO-OESTE)** – Só fazer uma
3811colocação, realmente eu acho que até agora eu estava conversando com o Ubergue
3812e realmente nós não estamos confortáveis com a forma que está e foi o que estava
3813comentando com ele. Às vezes, infelizmente pela nossa escassez de tempo, se for a
3814vontade, como ele colocou, da Câmara Técnica que tenha um disposição transitória,
3815que a gente tente enquadrar ela. Do jeito que está eu acho complicado a gente estar
3816aprovando, porque realmente eu concordo com o Doutor João, cria uma insegurança
3817jurídica muito grande nessa situação,. por tudo que ele falou. De processos que já
3818estejam licenciados e eu até conversei com o doutor Ubergue e tinha falado,
3819comentando com ele, que vi no próprio diretor de Goiânia, por exemplo, a disposição

3820 transitória dele não se refere a processos que estejam ou não licenciados. Faz uma
3821 disposição de que o que já estão licenciados tem o direito adquirido. Não vamos
3822 discutir. Agora, se eles vão alterar a atividade, se eles vão ampliar. Seria essa
3823 situação. Pela supressão do jeito que estiver.

3824

3825

3826 **O SR. JÚLIO VALENTE JÚNIOR (ECODATA)** – Pela supressão.

3827

3828

3829 **A SR^a. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** Pela supressão.

3830

3831

3832 **A SR^a. RENATA (CNA)** - Pela supressão.

3833

3834

3835 **O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Pela manutenção, até porque isso
3836 tudo já é hoje exigido por lei, aquela questão em que foi levantada brilhantemente
3837 pelo Doutor João, mas eu não me sinto confortável em retirar e suprimir um artigo
3838 que foi encaminhado pela Câmara Técnica. Deve ter seus motivos, não vejo óbice
3839 jurídico para isso.

3840

3841

3842 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Pela supressão.

3843

3844

3845 **A SR^a. BEATRIZ CARNEIRO (PLANETA VERDE)** – Abstenção.

3846

3847

3848 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL)** – Eu me abstenho também.

3849

3850

3851 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Duas abstenções, um voto
3852 contrário, cinco a favor. Cinco a favor, duas abstenções e um contra. Fica excluído
3853 os artigos sete e oitavo propostos.

3854

3855

3856 **A SR^a. MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – Gostaria de fazer uma
3857 observação, a questão regimental sobre a competência da CTAJ. A questão de
3858 votação em termos de supressão tem que ter a questão de legalidade, até de
3859 inconstitucionalidade. Então, eu gostaria que no relatório da CTAJ tivesse a
3860 argumentação legal, jurídica e constitucional pela supressão dos artigos.

3861

3862

3863 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Isso foi expedido aqui
3864 recentemente pela Dra. Cristina já com a questão que ela levanta da
3865 inconstitucionalidade. No texto irá com toda a argumentação além que foi já
3866 expedido pelo Doutor João. Doutor João, se o senhor não se opõe a gente passaria
3867 para o artigo nono.

3868

3869 **A SR^a. MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – Eu gostaria que fosse por
3870 escrito e que constasse essa solicitação por parte da CTUC.

3871

147

148

3872

3873 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Isso pode ser posterior. A senhora
3874 gostaria agora, Dra. Marília?

3875

3876

3877 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Desde a resolução
3878 CONAMA, 13 de 90 e a partir de 2000 pela lei 9985 que instituiu o SNUC, pela 9985
3879 os órgãos licenciadores têm a obrigação de abrir a oitiva, de colher a manifestação
3880 dos órgãos responsáveis pelas unidades de conservação. Sendo os licenciamentos
3881 feitos nessa época nulos caso essa manifestação não tenha sido colhida. Não se
3882 pode numa nova resolução CONAMA querer corrigir atos nulos da administração
3883 pública que à época foram tidos como atos jurídicos perfeitos com presunção de
3884 validade chamando a novo licenciamento, chamando os empreendimentos há um
3885 novo licenciamento. Por esses motivos a aplicação do direito temporal caso a caso é
3886 que devem nortear os procedimentos a serem aplicados nos processos de
3887 licenciamento em curso ou já executados. De 8 conselheiros presentes, 5
3888 entenderam não ser juridicamente adequado convocar para esse novo licenciamento
3889 os empreendimentos já licenciados anteriormente. O único caso possível seria na
3890 renovação da LO, coisa que não foi proposta pela Câmara de mérito. Coisa que foi
3891 proposto pela Câmara técnica no artigo oitavo com os mesmos defeitos acima
3892 assinalados.

3893

3894

3895 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Dra. Cristina quer dizer alguma
3896 coisa, a questão da inconstitucionalidade?

3897

3898

3899 **A SR^a. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** Além de tudo, proposta a nosso ver
3900 inconstitucional. Na época eu estava pegando uma decisão do Supremo nesse
3901 sentido, mas enfim o Marco vai ver se acha e a gente pode complementar depois.
3902 Que o Supremo, inclusive, vem entendendo que nessas questões a administração
3903 não pode rever a qualquer tempo o seu próprio ato, sob pena de você violar a
3904 segurança jurídica. Então, no máximo a administração deveriam ter que observar a
3905 regra da prescrição administrativa de cinco anos e como bem observou e inclusive
3906 para o TCU está entendendo que vale essa regra da prescrição administrativa de 5
3907 anos, que aí convalida-se os atos. Como bem observado pelo Doutor João ali desde
3908 90. Então, nós vamos fazer uma coisa que não consolidar nunca a segurança
3909 jurídica do cidadão estaria sempre com uma espada de damas e dos ambientais
3910 também, porque se consolidou, consolidou para todo mundo. Então, depois a gente
3911 pega e coloca só para reforço da tese, mas enfim. Proposta incondicional por violar
3912 o princípio da segurança jurídica, da presunção da validade dos atos administrativos,
3913 da boa fé objetiva dos administrados nos atos expedidos pelo poder público e da
3914 razoabilidade, tendo em vista a realidade dos órgãos ambientais que nem sempre
3915 estão estruturados para realizarem em um tempo razoável o licenciamento de novas
3916 atividades que seriam sobrecarregados com inúmeros... O princípio da razoabilidade
3917 se divide em três sub-princípios. Muitas vezes a ultimação da sua finalidade em
3918 apreciar os pedidos de licenciamento, apreciar com presteza. E também não só com
3919 presteza, com tecnicidade, porque se você tem muito processo você acaba que você
3920 tem menos tempo para apreciar cada um e acaba até que a visão dele sobre cada
3921 um pode diminuir. Agora, que eu só ia complementar a questão da segurança
3922 jurídica.

3923

149

150

75

3924

3925 **A SRª. BEATRIZ CARNEIRO (PLANETA VERDE)** – Dra Crstina, data máxima
3926venia, eu acho que isso não pode ser a justificativa de ilegalidade que saia da
3927câmara como um todo. Então, nós vamos ter que votar. Para mim para ali quando a
3928senhora falou princípio da razoabilidade ali. Essa outra parte que entra no mérito do
3929órgão que não é aparelhado, isso não dá para colocar não. Se for para colocar nós
3930vamos ter que votar, por que eu não concordo com essa justificativa.

3931

3932

3933 **A SRª. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** Então, deixa só eu refazer. Para
3934mim essa questão que pára no órgão tal ele justifica o princípio da razoabilidade
3935sobre a adequação do meio e fim da norma, que é um dos sub princípios da
3936razoabilidade. Para mim eu acho que isso era necessário para dizer por que da
3937violação da razoabilidade. Apesar de que é tão visível que talvez não precise, mas
3938para verificar que eu acho que a razoabilidade também do princípio da adequação
3939do meio e fim da norma. Por quê? Porque se entende que quando a norma, ela
3940acaba por desprestigiar o seu fim, ela é irrazoável pela violação do meio. Então, o
3941que acontece? Eu quero colocar todos os processos administrativos de uma forma
3942totalmente correta. Eu vou inviabilizar que os novos sejam feitos com presteza, com
3943segurança, com uma avaliação segura tecnicamente, que ele vai ter que se dividir
3944com os antigos, é problemático. Outra coisa que eu acho também que é aí que
3945poderia também colocar se fôssemos continuar na razoabilidade, é que não é, e até
3946o princípio da realidade, que todos sabem que as leis ambientais são rigorosas e
3947órgãos administrativos, os licenciadores analisam com rigor isso, teve EIA/RIMA, se
3948entender que o mais restritivo que foi feito não observou uma coisa que poderia ter
3949sido vista pelo gestor da unidade de conservação também não é razoável. Então, se
3950a Câmara entende por necessário, porque o MMA queria uma explicação mais
3951detalhada a gente coloca. Se não a gente tira. Eu não vejo necessidade. Podemos
3952tirar, eu concordo, não tem problema e se eles quiserem depois rebater esse
3953parecer jurídico a gente faz.

3954

3955

3956 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Dra. a senhora fica até
3957razoabilidade.

3958

3959

3960 **A SRª. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** Para nós não tem problema, está
3961justificado.

3962

3963

3964 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Vamos votar esse texto do
3965encaminhamento da justificativa. Proposta é inconstitucional por violar o princípio da
3966segurança jurídica, da presunção de validade dos atos administrativos, da boa fé
3967objetiva dos administrados, dos atos emitidos pelo poder público da razoabilidade. A
3968Câmara concorda com o encaminhamento dessa justificativa? Sem objeções.

3969

3970

3971 **A SRª. BEATRIZ CARNEIRO (PLANETA VERDE)** – Só uma retificação. No
3972parágrafo quando o doutor João colocou dentre os oito Conselheiros presentes, nós
3973somos nove presentes, mas somos nove presentes. O presidente se absteve, eu e o
3974doutor Ubergue nos abstivemos um foi contra e cinco a favor, mas somos nove.

3975

3976

3977**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Isso redigido vai acompanhar o
3978envio ao plenário caso a gente termine isso hoje. Continuando o artigo antigo oitavo.
3979O artigo oitavo, os estabelecimentos agropecuários já instalados em zona de
3980amortecimento de UC independentemente de licenciamento anterior quando sujeitos
3981a autorização do órgão responsável pela administração da UC deverão observar as
3982condições definidas nessa resolução. Em discussão. Alguma observação quanto ao
3983artigo oitavo. Doutora Beatriz.

3984

3985

3986**A SRª. BEATRIZ CARNEIRO (PLANETA VERDE)** – Eu gostaria de saber da
3987Câmara Técnica se há alguma particularidade no mês esse caso, se não eu tenho
3988uma proposta de exclusão desse artigo. Por que a regra é geral para todos os
3989empreendimentos, não consigo entender do ponto de vista jurídico porque o
3990tratamento é diferenciado para os estabelecimentos agropecuários.

3991

3992

3993**A SRª. MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – Essa foi uma proposta que veio
3994do Ministério da Agricultura, foi votado na CTUC e foi aprovado, mas o Ministério do
3995Meio Ambiente e ICMBio se manifestaram contra. Então, seria interessante que o
3996próprio Ministério da Agricultura ou a CNA defendessem a proposta.

3997

3998

3999**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Ela vem enviada como proposta
4000da Câmara de mérito. A observação da doutora Beatriz tem o argumento jurídico da
4001validade erga omnes. Nesse sentido nós vamos fazer a votação pelo
4002encaminhamento da supressão com este fundamento jurídico.

4003

4004

4005**A SRª NÃO IDENTIFICADA** – Por que eu queria também ter essa explicação.
4006Porque agropecuária?

4007

4008

4009**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Não há nenhuma explicação.
4010Como ficam os empreendimentos de mineração e outros mais. Em encaminhamento
4011a supressão do artigo oitavo.

4012

4013

4014**O SR. JÚLIO VALENTE JÚNIOR (ECODATA)** – Pela supressão pela discriminação
4015do tipo de produção

4016

4017

4018**O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Pela supressão.

4019

4020

4021**A SRª. BEATRIZ CARNEIRO (PLANETA VERDE)** – Supressão.

4022

4023

4024**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL)** – Supressão.

4025

4026

4027**O SR. JOSÉ DE MORAES (ANAMMA CENTRO-OESTE)** – Supressão.

153

154

4028

4029

4030 **O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Abstenção.

4031

4032

4033 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Uma abstenção e três votos favor.

4034 Suprimido o artigo oitavo. Justificativa da supressão.

4035

4036

4037 **A SRª. BEATRIZ CARNEIRO (PLANETA VERDE)** – A justificativa é que não há

4038 porque recepcionar esse caso. Aplica-se a regra geral, de igualdade, isonomia.

4039

4040

4041 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Continuação da apreciação, artigo

4042 nono. Os empreendimentos o atividades não sujeitos ao licenciamento ambiental,

4043 mas que estão subordinados a autorizações a ambientais específicas pelos órgãos

4044 ambientais competentes tais como a supressão de vegetação nativa, os planos de

4045 manejo florestais sustentáveis ou à extração e utilização de produtos naturais ficam

4046 sujeito a prévia autorização dos órgãos responsáveis pela administração de UCs nos

4047 termos desta resolução. Em discussão. Artigo nono.

4048

4049

4050 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL)** – Antes de avaliar a emenda,

4051 até porque é uma questão pré-liminar, na última reunião eu tinha me posicionado

4052 contra a esse dispositivo porque nós estamos no âmbito do licenciamento ambiental.

4053 O fundamento da resolução é o art oitavo inciso 1 que remete a competência do

4054 CONAMA a regras de licenciamento. Então, partindo do pressuposto que a

4055 competência do CONAMA a baixar essa resolução é licenciamento ambiental. Nós

4056 não podemos aqui propor dispositivo os que não estejam sujeitos ao próprio

4057 licenciamento ambiental. É uma contradição em si colocar um dispositivo como este

4058 nessa resolução especificamente. Então, por essa razão a minha posição é pela

4059 exclusão desse dispositivo tendo em vista que o CONAMA não teria competência

4060 legal para tratar de assuntos aqui que não está sujeito a licenciamento ambiental.

4061

4062

4063 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – A minha posição é

4064 completamente diversa e o doutor Pedro já havia assinalado isso na reunião

4065 anterior. São Paulo não entende que o único artigo que da competência ao

4066 CONAMA para falar sobre licenciamento, Que é o inciso e a o artigo da Política

4067 Nacional do Meio Ambiente, entende que não é só ele, mas entende também que o

4068 CONAMA é o a cabeça do SNUC pela lei 9985. Foi colocado no Sistema Nacional

4069 de Unidades de Conservação o CONAMA como cabeça desse sistema. Por essa

4070 razão São Paulo entende que nós temos dois artigos que atribuem competência

4071 para esses assuntos que estamos tratando aqui. Tanto o artigo da Política Nacional

4072 do Meio Ambiente em e seus incisos que se referem especificamente ao

4073 licenciamento ambiental como também o fato do CONAMA ter sido colocado como

4074 órgão deliberativo e normativo de todas as questões relativas às unidades de

4075 conservação também nos daria competência para falar. Esse artigo foi colocado

4076 dessa forma e veio dessa forma para a análise da ABEMA pensando no cenário da

4077 revogação da resolução 13 de 90, onde se fala, quaisquer impactos que possam

4078 afetar a biota. Então, foi por esta razão que ele entrou e eu acho que temos

4079 competência, sim, para enfrentá-lo. Temos competência, sim, para enfrentar a

4080 revogação da 13 de 90 nessa resolução e essa posição diametralmente oposta a
4081 casa civil já havia sido esboçada pelo titular nesta câmara, o doutor Pedro, que me
4082 antecedeu nas falas na reunião passada. É essa a posição de São Paulo, nós temos
4083 competência, sim, para falar sobre todos assuntos em unidades de conservação,
4084 isso foi previsto pela lei específica SNUC. E nesse sentido podemos admitir esse
4085 artigo aqui e revogar a 13 de 90 se for necessário.

4086

4087

4088 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutor João, na conclusão o
4089 senhor mantém a redação da emenda ou da original? Porque existe uma emenda da
4090 54ª não votada. Ela é igual. Por uma questão de ordem e como há inscrições, vamos
4091 a inscrição do Doutor Marcos, porque a Câmara de origem quer se manifestar
4092 também.

4093

4094

4095 **SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Aproveitando o que o João falou. João,
4096 por favor, eu queria pedir a sua atenção. Você fala que o CONAMA, que existem
4097 duas leis que estariam dando competência ao CONAMA. Uma seria a Política
4098 Nacional que dá toda aquela competência que a gente brinca "Bombriil" para o
4099 CONAMA e a outra é a lei do SNUC. Uma competência larga, vamos chamar assim,
4100 para regulamentar o licenciamento ambiental e a outra e a lei SNUC, que para as
4101 unidades de conservação ele manda o CONAMA regulamentar essa questão da
4102 autorização. Aqui o artigo nono "Os empreendimentos ou atividades não sujeitos ao
4103 licenciamento ambiental" se a Política Nacional do Meio Ambiente da competência
4104 para o IBAMA dispor sobre o licenciamento ambiental, como que ele vai poder
4105 dispor sobre empreendimentos ou atividades não sujeitas a licenciamento ambiental.
4106 É regra. E o SNUC quando ele fala, ele dá uma regra específica da competência do
4107 CONAMA para o licenciamento ambiental em unidades de conservação apenas para
4108 empreendimento com significativo impacto ambiental. O legislador, foi opção dele
4109 dizer: CONAMA, você vai falar quanto o empreendimento for de significativo impacto
4110 ambiental. Quando não for, você não vai falar. A gente não pode aqui alargar a
4111 competência do CONAMA para empreendimentos que não são de significativo
4112 impacto ambiental. Mas nesse procedimento específico da autorização em conjunto
4113 com o órgão gestor da unidade de conservação, foi uma opção do legislador falar:
4114 CONAMA, quando tiver empreendimentos de significativo impacto ambiental você se
4115 manifesta, você cria as suas normas específicas, regulamenta esse procedimento e
4116 tudo dentro do processo de licenciamento ambiental. Aqui no artigo nono nós
4117 estamos violando duas vezes. O CONAMA está extrapolando além da competência
4118 que a política nacional deu para ele, está dizendo não sujeitos ao licenciamento
4119 ambiental, como nós iremos incluir esses agora? E na do SNUC que foi a opção do
4120 legislador mesmo de apenas recepcionar aqueles casos importantes, que são os
4121 empreendimentos de significativo impacto.

4122

4123

4124 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Eu só queria esclarecer
4125 porque houve um equívoco, talvez de transmissão de informação. Eu estou
4126 defendendo a posição de que o CONAMA pode falar sobre o licenciamento
4127 ambiental de empreendimentos potencialmente poluidores conforme dito no artigo
4128 36 da lei do SNUC, porque há previsão legal para isso na Política Nacional do Meio
4129 Ambiente, não é um artigo "Bombriil" é um inciso específico que fala sobre o
4130 licenciamento. Eu acho que é o primeiro, não tenho certeza, teria que buscar, mas
4131 estou dizendo também que existe outra lei e outro artigo que dão competência

4132 genérica, não para o tema do licenciamento, mas para o tema das unidades de
4133 conservação, que é o que estamos tratando aqui. Nós estamos tratando de 2 temas
4134 conjuntos: licenciamento ambiental e unidades de conservação. E estou dizendo que
4135 na lei específica do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, no artigo sexto
4136 inciso I, o CONAMA foi colocado como órgão de cabeça, de ponta. É o órgão
4137 deliberativo e normativo do Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Quem
4138 fala sobre regras em unidades de conservação é essa instância, é o CONAMA.
4139 Então, não concordo com a Casa Civil que só vê estrita competência do CONAMA
4140 para manifestar-se no processo de licenciamento ambiental por força no inciso da
4141 Política Nacional do Meio Ambiente.

4142

4143

4144 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Pela ordem o Doutor Ubergue está
4145 inscrito e em discussão na CTAJ.

4146

4147

4148 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL)** – Eu faço as minhas palavras
4149 as do Doutor Marcos e falo que tem mais um argumento que dá a conotação de
4150 ilegalidade. Primeiro nós não podemos tratar aqui de procedimentos que não
4151 estejam sujeita ao licenciamento e o segundo como o Doutor Marcos bem falou, o
4152 âmbito da autorização é só empreendimentos de significativo impacto ambiental
4153 sujeitos a EIA/RIMA. É o só isso. Esses dois pontos dão a ilegalidade para o
4154 dispositivo. Em relação a esse dispositivo que o Doutor João estava lendo, salvo
4155 engano, artigo sexto do SNUC, o doutor João estava lendo a metade do dispositivo.
4156 Eu confesso que eu não queria entrar no âmbito dessa discussão porque eu acho
4157 que isso é uma outra discussão muito mais aprofundada que não precisava ser feito
4158 agora. Mas o que o Doutor João está dizendo é apenas a metade. O CONAMA é
4159 órgão consultivo e deliberativo do SNUC com as atribuições de acompanhar a
4160 implementação do sistema. Está lá no artigo sexto. Ele não tem a competência que
4161 o Doutor João está querendo colocar ampla, geral e irrestrita como o artigo oitavo,
4162 inciso 1 da lei 6938 da para ele em relação ao licenciamento. É preciso ler o
4163 dispositivo todo. O CONAMA é órgão deliberativo e consultivo do SNUC com as
4164 atribuições de acompanhar a implementação do sistema. Isso é um corte que limita
4165 a competência do CONAMA nesses os assuntos. Então, são 2 ilegalidades que eu
4166 vejo. A primeira em relação à incompetência do CONAMA para trazer para essa
4167 resolução empreendimentos não sujeitos a licenciamento e a segunda é querer
4168 tratar no âmbito da autorização empreendimentos que não estão sujeitos, que não
4169 são de significativo impacto ambiental e não são sujeitos a EIA/RIMA.

4170

4171

4172 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Eu gostaria de lembrar aos
4173 conselheiros e até de consultá-los, que se nós fizermos um esforço conjunto faltam 3
4174 artigos, a gente conseguia finalizar esta pauta hoje, caso contrário ela vai ficar
4175 indefinidamente aberta. São 3 artigos que se formos com o objetividade ao assunto,
4176 como vem sendo feito e colocado aqui, a gente vai conseguir fechar.

4177

4178

4179 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Para finalizar Presidente, obrigado pela
4180 palavra. O artigo sexto que o João citou da lei do SNUC ele fala assim: O SNUC
4181 será gerido pelos seguintes órgãos com as seguintes atribuições. Órgãos
4182 consultivos e deliberativos - CONAMA. Não está falando aqui normativo. Ele é
4183 consultivo e deliberativo. Normativo é outra coisa. Ele tem poder de deliberar, mas

4184 não tem poder de propor normas e outra coisa, ainda que ele tivesse a gente não
4185 pode ler o sexto desgarrado do 36. Eles são parte da mesma norma. É aquela
4186 interpretação sistemática que a gente tanto gosta de falar. Todo advogado fala. Não
4187 dá a para interpretar o sexto com uma competência ampla e esquecer do 36 que
4188 colocou uma excepcionalidade.

4189

4190

4191 **IO SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Ainda que se tenha o
4192 CONAMA como só deliberativo e consultivo no SNUC. Eu queria chamar a atenção,
4193 o inciso VII do artigo oitavo da Política Nacional do Meio Ambiente tido
4194 reiteradamente pelo Doutor Ubergue como o inciso “Bombril”. Inciso que o legislador
4195 quis que fosse de amplo para garantir competências amplas a esse conselho. Ele se
4196 refere estritamente ao inciso primeiro quando fala de licenciamento de atividades
4197 efetiva ou potencialmente poluidoras, mas despreza o inciso sétimo porque o inciso
4198 sétimo quis o legislador que fosse de amplo alcance. O inciso VII diz estabelecer
4199 normas critérios e padrões relativos ao controle, manutenção e qualidade de meio
4200 ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os
4201 hídricos. Então, essa competência... Eu volto a dizer que no meu entendimento o
4202 CONAMA tem competência para enfrentar a revogação da 13 de 90, tem
4203 competência para falar sobre essas questões e gostaria de ouvir a outro argumento
4204 que não fosse chamar esse inciso de "BomBril".

4205

4206

4207 **IO SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – João, vamos ouvir membros da
4208 Câmara técnica de origem que estão inscritos.

4209

4210

4211 **MARIA JOSÉ (MME):** Bom, a minha colocação é no sentido que se a tese que foi
4212 levantada pelo Doutor Ubergue for a predominante nessa câmara no caso a CTAJ,
4213 de que essa resolução se aplicaria apenas aos empreendimentos sujeitos ao
4214 processo de licenciamento, um. Dois, aos processos de licenciamento, mas sujeito a
4215 EIA/RIMA, dois. São dois argumentos diferenciados. Perderia sentido a minha
4216 preocupação colocada desde o início dessa reunião de contemplar nesta resolução
4217 os empreendimentos que estão sujeitos ao processo de licenciamento ambiental,
4218 mas não estão sujeitos ao EIA/RIMA, que seriam os chamados processos
4219 simplificados de licenciamento ambiental. Existe um conjunto enorme de atividades,
4220 mas eu acho que é inócuo tentar colocar isso diante dessa argumentação de que só
4221 serve para os EIA/RIMA. Eu só neste caso sugeria que alguma coisa fosse feita para
4222 esses outros empreendimentos e para aqueles que também dependem de
4223 autorização. Caso contrário nós vamos ter uma paralisação das atividades de várias
4224 atividades no País. Isso me preocupa muito.

4225

4226

4227 **IO SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (SMA/SP)** – Vou perder o avião se
4228 fico mais aqui. Agradeço a todos.

4229

4230

4231 **IO SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Representando a
4232 entidade de base florestal. Eu quero confirmar exatamente o que você leu. Eu vou
4233 dar uma parte do Doutor Ubergue, mas não vou perder a minha palavra. Quando eu
4234 falei que há uma ilegalidade em relação aos empreendimentos de significativo
4235 impacto ambiental sujeitos a EIA/RIMA, eu estou falando no âmbito da autorização

4236de que trata o parágrafo terceiro do artigo 36. Eu não estou dizendo que a Câmara
4237de mérito não possa apresentar propostas de licenciamento geral, mas fora do
4238âmbito da autorização. Se a Câmara de mérito apresentar uma proposta dizendo
4239assim: Nós vamos dividir em 2 capítulos. Por exemplo, Capítulo 1 – Da autorização
4240de que trata o artigo 36 do SNUC. Capítulo 2 – Das regras gerais de licenciamento
4241para unidades de conservação e dentro desse contexto, fora da autorização trazer
4242normas, critérios fazendo com que o órgão ambiental licenciador faça novas
4243exigências, aí não vejo problema. Mas volto a dizer, é totalmente diferente do que
4244está neste artigo nono. Agora, não vejo também prejuízo que a Câmara de mérito
4245possa tentar trazer uma alternativa para contemplar os empreendimentos de modo
4246geral, volto a dizer, dentro do licenciamento.

4247

4248

4249**MARIA JOSÉ (MME):** Eu gostaria só de colocar aqui um apelo realmente, uma
4250solicitação do Ministério de Minas e Energia que esses casos tanto as questões de
4251necessidade de autorização para supressão de vegetação quanto e licenciamentos
4252ambientais simplificados fossem então incorporados dentro das preocupações da
4253Câmara Técnica num capítulo a parte.

4254

4255

4256**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) –** Doutor Ubergue,
4257eu peço que se atenha um pouco ao artigo primeiro que foi aprovado por vocês na
4258forma jurídica correta. Esta resolução dispõe no âmbito do licenciamento ambiental
4259que sob a autorização do Órgão Gestor da Unidade de Conservação para os
4260empreendimentos de significativo impacto ambiental assim considerados pelo órgão
4261ambiental competente com fundamento no estudo de impacto ambiental e respectivo
4262relatório de impacto ambiental. Se nós fomos exatamente como o senhor está
4263dizendo, em cima do artigo 36, o parágrafo terceiro. O artigo primeiro está correto
4264pois estamos seguindo exatamente o que foi trazido para as 2 câmaras técnicas
4265tratarmos. Que é exatamente o que coloca aqui. "Quando o empreendimento afetar a
4266unidade de conservação específico ou a sua zona de amortecimento, o
4267licenciamento a que se refere o caput", que aí fala de significativo impacto ambiental,
4268isso dito pelo EIA/RIMA, "Só poderá ser concedido mediante autorização do órgão
4269responsável por sua administração" e etc. Então, quando a gente observa aqui que
4270no meu licenciamento ambiental é aquele licenciamento ambiental ao qual foi
4271exigido um EIA/RIMA. Ou seja, você está subindo no nível de autorização. Você
4272chegou ao máximo que é o EIA/RIMA. Quando nós chegamos aqui e falamos não
4273sujeitos ao licenciamento ambiental a gente está no fosso. Nós estamos muito
4274abaixo de tudo que diz na escala de licenciamento ambiental. Então, se nós formos
4275seguir exatamente qual foi o escopo desse grupo, o escopo do grupo que eu digo, é
4276o escopo das duas reuniões das câmaras técnicas é exatamente expor o que o
4277EIA/RIMA está exigindo dentro do licenciamento ambiental para esse
4278empreendimento e não porque não tem necessário o licenciamento ambiental. Eu
4279acho que legalmente, por isso que eu estou fazendo o questionamento a vocês do
4280jurídico, eu não vou entrar aqui nesta parte do lado de cá, se não sujeito ao
4281licenciamento ambiental está indo dentro do que todo o documento está falando.

4282

4283

4284**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL) –** Foi o que eu falei. A partir do
4285momento que contempla na resolução que uma resolução para o licenciamento
4286ambiental em empreendimento que não estão sujeitos ao licenciamento, é um

4287dispositivo contraditório por natureza. O próprio espírito da norma, enfim, uma série
4288de coisas.

4289

4290

4291**O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Porque eu não
4292quero nem entrar no que disse o doutor João Winther que disse das competências
4293do CONAMA. Eu não estou entrando nem na competência do CONAMA. Eu estou
4294entrando exatamente no que foi passado a essas duas Câmaras Técnicas decidem
4295em cima do artigo primeiro.

4296

4297

4298**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL)** – Estou entendendo, eu acho
4299que tem que entrar na competência porque juridicamente o argumento jurídico que
4300eu tenho para dizer que é ilegal é com base na competência do CONAMA e com
4301base na a afronta ao parágrafo terceiro do 36 do SNUC. São esses dois
4302argumentos. Agora, do ponto de vista da Câmara de mérito eu concordo com a sua
4303observação que o recado que foi passado é dentro do licenciamento e ai você puxa
4304para cair empreendimentos que não estão sujeitos a licenciamento aparentemente já
4305fica também uma nova contradição, inclusive no mérito.

4306.

4307

4308**MARÇO MAZZARO (MAPA)**: Obrigado Sr. Presidente pela oportunidade. Vou dividir
4309o meu tempo com o meu colega do Ministério da Agricultura. Que tem seus
4310argumentos técnicos, mas eu acho que no meu modo de ver a nossa proposta, a
4311nossa tese já foi muito bem defendida tanto pelo colega Ubergue da Casa Civil
4312quanto pelo Doutor Marcos da CNI, até porque a ilegalidade, esse era é um dos
4313pontos que chamamos atenção e pela total ausência de fundamentação legal para
4314previsão de uma exigência adicional a empreendimento que não são licenciados.
4315Então, eu acho que os argumentos já se esgotaram. Eu acho que está muito clara a
4316divergências jurídica. Para nós representantes de agricultores é claro que estaria se
4317criando uma situação não prevista na lei. Então, propugnamos pela rejeição do
4318dispositivo. Eu vou passar para o Elvison para concluir essa nossa intervenção.

4319

4320

4321**ELVISON MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (MAPA)**: Eu concordo com o que foi
4322dito aqui com a questão da retirada desse artigo nono e colocando ainda mais que
4323está criando uma nova obrigação para o produtor rural de ter que entrar com uma
4324autorização em um outro órgão, quer dizer, o processo agrícola é um processo
4325dinâmico, sazonal e a demora para essas autorizações é algo que atrapalha e muito
4326o processo produtivo. Então, criar mais uma instância para o produtor rural ainda ter
4327que solicitar uma autorização eu acho que estaríamos prejudicando muito os
4328produtores que estão nessas áreas de abrangência de uma unidade de
4329conservação. Obrigado.

4330

4331

4332**A SRª. LISIANE BECKER (MIRA-SERRA)** – Eu particularmente fico muito triste
4333porque o legislador da 13/90, ele ficou muito preocupado, assim como eu, em
4334proteger a biota no entorno, não na zona de amortecimento. E isso aí nós temos
4335vários e inúmeros casos, como ela bem falou, do Ministério das Minas e Energia,
4336nós temos atividades que são aparentemente de pequeno impacto, de pouco
4337impacto, mas que atinge profundamente a unidade de conservação e eles não são
4338licenciados. Então, o espírito da 13, que era proteger, que é uma prerrogativa da

4339precaução, proteger o meio ambiente vai ser perdido totalmente aqui. Vai ficar só
4340para grandes impactos. Outros tipos de atividades, quando chegar no município ou
4341no estado para fazer qualquer licença, seja para agricultura, ele vai se guiar por essa
4342daqui. Ele nunca vai pensar em falar com o órgão gestor, a administração da
4343unidade de conservação, ele nunca vai pensar em solicitar uma opinião dele. Não
4344vai interessar, porque ele vai se guiar por essa resolução do CONAMA, como é feito
4345até hoje para a 13/90. Nós temos inúmeras ações civis públicas no Ministério
4346Público Federal e no Ministério Público Estadual, só no Rio Grande do Sul que estão
4347usando a 13/90 e mantendo todas as liminares. Então, eu vejo muita preocupação,
4348como a colega do outro Ministério, em simplesmente fechar os olhos, fazer vista
4349grossa para a esses casos. Então, eu concordo também com o nobre ali adiante,
4350que se faça uma adaptação, como tínhamos inclusive, isso foi decidido na primeira
4351reunião, que nós íamos analisar isso aqui e fazer um segundo capítulo para
4352contemplar isso daqui, que vai ser mais uma vez visto depois na 10 também. Vai ter
4353o mesmo problema.

4354

4355

4356**A SRª. BEATRIZ CARNEIRO (PLANETA VERDE)** – Eu gostaria só de ressaltar
4357antes que a gente passe a votação pela exclusão ou não do dispositivo, que caso
4358seja aprovado como está a gente tem uma brecha na legislação. Nós estamos
4359tratando dos empreendimentos que são sujeitos a licenciamento ambiental com
4360base em EIA/RIMA e dos empreendimentos que não são sujeitos a licenciamento. E
4361qual vai a regra aplicada aos que são sujeitos ao licenciamento sem EIA/RIMA?

4362

4363

4364**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL)** – Assim, o que eu falei foi, uma
4365coisa é tratar da autorização, outra coisa é tratar de regras gerais de licenciamento
4366ambiental. Então, isso aí a câmara de mérito pode construir uma alternativa num
4367capítulo a parte que preveja essas possibilidades. Agora, fora do âmbito da
4368autorização que trata o artigo do SNUC.

4369

4370

4371**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Primeiro por mais que se entenda que a
437213 é importante, ela não deu competência ao CONAMA. Quem dá competência ao
4373CONAMA é lei e vou fazer um apelo aos colegas, se a gente quer fazer um capítulo,
4374eu faço um apelo que não seja nessa resolução. Vamos fazer isso numa outra.
4375Porque o foco dessa resolução é o 36, sempre foi. Senão a gente vai ter que discutir
4376tudo de novo, o foco de todos os estudos, de todos os conteúdos que discutimos
4377atrás era com o foco no empreendimento com significativo impacto, com EIA/RIMA.
4378A gente vai mudar tudo agora e discutir tudo de novo? Porque aqui fala EIA/RIMA e
4379no final você abre exceção para os demais .

4380

4381

4382**O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Eu quero chamar atenção para a
4383seguinte. Com relação aquela questão da competência como foi bem esclarecido.
4384Eu não vejo nenhum problema, porque o Decreto 99274 fala que o CONAMA teria
4385competência sim para estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e
4386manutenção, deliberar no âmbito da sua competência sobre normas e padrões
4387compatíveis com o meio ambiente equilibrado essencial a saúde e qualidade. Ótimo.
4388O que seria o caso aqui seria criar aqui, até agora nós falamos sim, é verdade,
4389daquela autorização no âmbito do artigo 36. Ótimo, muito bom. Nada impede que a
4390Câmara Técnica e ai é a questão da reunião conjunta da Câmara Técnica que

4391encaminhou esses dispositivos que entendem pertinente e importante para proteger
4392a biota, o proteger também o equilíbrio das unidades de conservação, que elas
4393proponham um novo capítulo dizendo: Agora estamos falando a partir desse novo
4394capítulo dois das atividades não sujeitas a licenciamento ambiental: A compete do
4395CONAMA que fique bem clara e cristalina. Se vai ser feita nessa resolução ou em
4396outra. Qual o problema de se fazer em uma resolução? Faríamos um novo capítulo,
4397claro e dizendo: Olha... Porque o CONAMA diria. Eu entendo que para proteger o
4398meio ambiente equilibrado, para proteger aqui as unidades de conservação, não
4399obstante a legislação, entendo que há restrições nesses raios, nesses limites ou
4400nessas atividades. Tanto é que existe hoje a resolução 13. Com relação a
4401competência, eu acredito que é uma matéria superada. Seria a questão de verificar
4402com a Câmara Técnica de Unidade de Conservação verificar o mérito e por isso que
4403é o doutor o Ubergue já passou três vezes para lá. Vocês da Câmara Técnica de
4404Unidade de Conservação pretendem, acham importante, é mérito, querem manter e
4405aqui a Câmara Jurídica verificar a adequação jurídica desse encaminhamento.
4406Agora seria o caso de vocês, se for o caso aqui, se tiveram interesse. O que
4407comentou aqui foi o seguinte: do jeito que está causa problemas de entendimento,
4408não está bem colocado, é verdade, nós estamos falando até aqui de autorização no
4409âmbito do 36 parágrafo terceiro. O que nós estamos falando é: dá para fazer, no
4410meu entendimento, desde que organizado depois lá no final nós vamos mudar a
4411ementa para dispor da melhor forma. Obrigado.

4412

4413

4414**A SR^a. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** Eu entendi o que o Ubergue falou e
4415a preocupação da Câmara Técnica. A questão é: se isso for no âmbito do
4416procedimento de licenciamento vocês podem colocar restrições. A minha dúvida é
4417que eu entendo que não seria mais adequado por nessa porque além dela ter o
4418objeto específico da autorização que vai confundir. Tem que se fazer isso em uma
4419resolução a parte para você colocar todos os critérios que vão ser vigidos. Porque
4420todos os critérios que nós apreciamos até agora foi isso sobre o âmbito do
4421EIA/RIMA. Então, criar um capítulo agora, eu acho que, eu não sei nem se tem
4422tempo hábil para vocês apreciarem com a calma devida os critérios que devem ser
4423sujeitas, o que vai ser exigido, o que não vai. Tem os procedimentos simplificados.
4424Tem os não sujeitos a licenciamento. Então, não é querer deixar sem uma norma.
4425Que está sem. Até porque a 13, nós não podemos dizer que ela, porque ela está
4426sujeita a milhões de questionamentos. Já está sem. Então, é melhor fazer uma coisa
4427direito, com calma, pensado, colocando critérios razoáveis do que simplesmente se
4428tentar, a minha opinião é essa, do que colocar em capítulo aqui. Mas é claro que a
4429avaliação é da Câmara técnica e aí vocês vão ter que também verificar se os
4430critérios que foram adotados para os licenciamentos de grande impacto com
4431EIA/RIMA, com quais vão poder entrar aqui e quais não poderão. Porque a maioria
4432com EIA/RIMA não. Então, prazos, procedimentos. Por isso que a opinião é que
4433dentro do processo de licenciamento que a melhor forma até pela técnica legislativa,
4434para não haver confusão, porque toda norma é sistematicamente. Seria uma nova
4435resolução.

4436

4437

4438**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Dra. Cristina vamos nos ater ao
4439que foi enviado a CT AJ. Nós vamos votar agora a proposta da Casa Civil de
4440exclusão do artigo nono.

4441

4442

4443 **O SR. JOSÉ DE MORAIS (ANAMMA CENTRO-OESTE)** – Voto pela exclusão.

4444

4445

4446 **A SR^a. BEATRIZ CARNEIRO (PLANETA VERDE)** – Voto pela manutenção.

4447

4448

4449 **O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Voto pela manutenção.

4450

4451

4452 **A SR^a. RENATA (CNA)** - Voto pela exclusão.

4453

4454

4455 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Pela exclusão.

4456

4457

4458 **O SR. JÚLIO VALENTE JÚNIOR (ECODATA)** – Manutenção.

4459

4460

4461 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Quatro a três. Então Doutor

4462 Ubergue, por favor, faça a justificativa da exclusão, supressão.

4463

4464

4465 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL)** – Tento em vista o adiantado da
4466 hora eu posso depois encaminhar. Como eu já falei aqui, eu não vou dizer nada do
4467 que eu não falei e aí depois eu encaminharia para João por escrito e simples e a
4468 gente ganha mais tempo fazer isso depois. Não sei se os outros Conselheiros se
4469 opõem a isso.

4470

4471

4472 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Não há oposição até porque está
4473 registrado em ata o que o senhor já justificou. Passando para o artigo... Essa
4474 emenda perde porque ela é pela exclusão do artigo como um todo. Então, é
4475 prejudicial. Artigo 10. Esse artigo 10 está recebendo aqueles incisos que já foram
4476 objetos de ação na parte da manhã. Tecnicamente eles já foram analisados tanto
4477 pela Câmara de origem quanto pela Câmara de assuntos jurídicos, mas vamos
4478 proceder a leitura para conferência, se é realmente aquilo que foi passado, porque
4479 está dando aí como aprovado. Artigo 10: Deverá ser dada ciência pelo órgão
4480 responsável pela administração da UC sem ZA definida, ZA é a primeira vez que
4481 aparece no texto, definida previamente a emissão de qualquer licença nos casos de
4482 licenciamento de empreendimento ou atividades cuja localização esteja prevista nas
4483 seguintes distâncias dos limites da UC. 1- de 500 metros para UCs em áreas
4484 urbanas consolidadas nos termos do inciso 13 do artigo 2º da resolução CONAMA
4485 número 3/203/02; 2 – 2 mil para UCs com área de 10 mil hectares; 3 – 4 mil para
4486 UCs com a área de 10 mil e um a 50 mil hectares; 4 – 5 mil para UCs com a área 50
4487 mil e um a 100 mil hectares; 5 – 7 mil metros para UCs com área maior que 100 mil
4488 hectares. Parágrafo único: o órgão licenciador só poderá manifestar-se de forma
4489 conclusiva sobre a viabilidade do empreendimento a partir do intervalo de 30 dias
4490 quando poderá dar por prosseguimento ao procedimento de licenciamento
4491 ambiental. Isso é um inciso? O que foi isso daí? Se será parágrafo porque
4492 terminaram os incisos. Então ele tem que ser renomeado como parágrafo primeiro.
4493 Esse é o parágrafo 1 sugerido? Por qual ministério? A senhora é que sugeriu? O
4494 que está incompleto, o que falta?

4495

4496

4497

4498A SRª. BEATRIZ CARNEIRO (PLANETA VERDE) – Senhor presidente esses que
4499estão (...). foram recortadas em diversos lugares da resolução e foram trazidos para
4500o final. Então eu acho que não é o caso de numerar logo como parágrafo, porque
4501talvez eles sejam até o artigo ou pertençam a outros blocos ou incisos, enfim, vamos
4502analisar caso a caso.

4503

4504

4505A SRª. MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA) – João, o órgão licenciador
4506poderá manifestar-se de forma conclusiva sobre a viabilidade do empreendimento a
4507partir do intervalo no mínimo de 30 dias após a ciência de que trata este artigo para
4508manifestação do órgão responsável pela administração da unidade de conservação,
4509órgão responsável pela administração da UC, quando então poderá dar
4510prosseguimento ao procedimento de licenciamento ambiental.

4511

4512

4513O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – E os que foram lidos que são
4514artigos propostos. E aí passa para o artigo onze. Em discussão. Lembrando que
4515pela manhã houve a concordância de se passar os incisos restando esses aí que
4516destinação terão, se parágrafos ou artigos próprios.

4517

4518

4519O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL) – Doutor Hélio, o senhor me
4520permite. No caput, João. Estão pedindo que me eu me identifique, Ubergue Casa
4521Civil. Doutor João, eu fiz na minha colocação anterior, eu fiz aquela proposição de
4522que houvesse dois capítulos. Por quê? Porque o artigo primeiro conforme o próprio
4523João da Câmara de mérito levantou há pouco tempo atrás, nós estamos
4524estabelecendo, estamos dizendo que a resolução trata especificamente da
4525autorização. Aqui no artigo dez não é mais aquela autorização, ou seja, se a gente
4526quer dar um novo tratamento e isso me parece que é um novo tratamento. Isso tem
4527que ser adequado em termos de ato normativo e em termos de técnica legislativa.
4528Então, me parece que agora é um novo objeto da resolução. Porque isso aí não é
4529mais autorização. Então, eu não sei como vamos resolver esse problema. Eu não
4530posso sugerir propostas de mérito, faço parte da Câmara Jurídica, mas a ficar assim,
4531me parece que, pelo menos, em termos de técnica legislativa nós estaríamos
4532cometendo uma impropriedade porque o objeto da resolução até então é
4533autorização de que o 36 do SNUC. Aí não se trata de autorização. Aí é uma regra
4534geral de licenciamento para o órgão ambiental licenciador. Não é mais regra para o
4535órgão ambiental responsável pela administração da unidade. Então, não sei como
4536vamos resolver isso. Então, eu faço essa primeira observação que me parece que
4537extrapola o objeto que estabelecemos no artigo primeiro, o parágrafo único eu acho
4538que ele tem que parar e dizer apenas o prazo que o órgão licenciador tem que ter
4539antes de dar a licença, mas que isso não esteja vinculado há nenhuma manifestação
4540do Órgão Gestor. Porque senão isso vai ser na ponta interpretado como autorização
4541e isso não é autorização. Eu acho que isso tem que ficar bem claro. O que nós
4542estamos colocando aqui, pelo menos foi isso que eleito eu entendi da proposta do
4543Doutor Alexandre, que fez ontem, é que nós estamos dando uma regra para que o
4544órgão ambiental licenciador escute, de conhecimento, publicidade para o órgão
4545responsável pela administração da unidade para que ele saiba o que está
4546acontecendo. O que órgão responsável, o que o órgão administrador vai fazer não

173

174

87

4547 compete a essa resolução. Esse é outro programa. Ele pode expungar, ele pode ir
4548 para a justiça. Se ele acha que está sendo, contaminando ou afetando a unidade de
4549 conservação é um outro detalhes. Mas aqui no parágrafo único não se trata de uma
4550 manifestação. Quer dizer, o Órgão Gestor escuta o órgão licenciador, escuta o
4551 Órgão Gestor e só pode alguma coisa depois da manifestação. Isso em linhas gerais
4552 é autorização. E não é isso que se trata. Eu acho que o parágrafo único pode ser
4553 mantido desde que você diga apenas que o Órgão Gestor após a ciência tem que
4554 observar um prazo de 20, 10, 15, 30 dias antes de emitir qualquer licença. Para que
4555 isso? Para dar pelo menos tempo para que o órgão gestor se posicione, sei lá, tente
4556 entrar em contato, ou fazer alguma intermediação sem que isso seja confundido com
4557 a autorização que trata a lei do SNUC.

4558

4559

4560 **A SR^a. MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – Só atendendo aqui. Acho que
4561 foi o Alexandre que colocou anteriormente a questão da proposição de fazer um
4562 rearranjo na resolução como um todo. Nós poderíamos antes do artigo primeiro
4563 colocar um capítulo 1 que seria: Da autorização do órgão responsável pela
4564 administração da unidade de conservação, que tem a ver especificamente com
4565 questão do artigo 36. E aqui antes desse artigo específico colocar: Das normas
4566 específicas para o licenciamento ambiental dos empreendimentos ou atividades em
4567 relação às unidades de conservação ou suas zonas de amortecimento e vem abrir
4568 um capítulo 2. Porque na verdade a gente só estaria enquadrando o que estava
4569 acima, que é objeto de autorização num determinado capítulo e agora essa parte
4570 que não tem a ver especificamente com a questão do artigo 36, nós estaríamos
4571 colocando em novo capítulo sobre a questão de normas específicas para o
4572 licenciamento ambiental que envolva unidade de conservação ou zona de
4573 amortecimento.

4574

4575

4576 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Então, há alguma alteração no
4577 encaminhamento?

4578

4579 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Marília, eu faço um apelo que se discuta
4580 isso em outro objeto. A gente vai ter que discutir tudo de novo agora.

4581

4582

4583 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Desculpe, eu sou
4584 um representante aqui. Pessoas que votaram saíram, que acreditaram que o que
4585 eles votaram, no meu pensamento, atendia o que eles colocaram e se retiraram. Eu
4586 acho que matéria votada não tem ser votado. Eu acho que estamos no artigo aqui
4587 que pelo que eu entendi está voltando, foi o que entendi que você está criando um
4588 capítulo novo de, ou seja, estamos refazendo a resolução onde estamos no final.

4589

4590

4591 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – O que foi aprovado é conteúdo. O
4592 que está se tratando aí é de forma. Na forma o que foi proposto foi divisão em
4593 capítulos. É um outro assunto. O conteúdo continua aprovado. É indiscutível.

4594

4595

4596 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Mas a leitura do
4597 capítulo, que eu levei um susto aqui, pelo que eu entendi. Quer de novo.

4598

4599

4600 **SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL)** – João, não há mudança de
4601 conteúdo. É uma questão de técnica legislativa, inclusive para a gente corrigir a
4602 ementa. Por exemplo, o artigo primeiro, se a gente for tratar dessa material aqui,
4603 essa resolução não vai tratar só de autorização. O artigo primeiro tem que fazer uma
4604 mera adequação, ao invés de dizer essa resolução, esse capítulo. Algumas coisas
4605 mínimas. É só questão de forma.

4606

4607

4608 **A SR^a. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** Presidente, o que o Marcos colocou
4609 é porque quando você vai abrir aquele capítulo não colocando dentro da autorização
4610 o que acontece? Aí você tem que ver o procedimento como aquilo vai se dar.
4611 Porque se você deixar solto, você não sabe como isso vai se dar.

4612

4613

4614 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL)** – Mas, Cristina, não está solto
4615 porque esse capítulo 2 não tem nada a ver com o capítulo 1. As regras de
4616 procedimento do capítulo 1 é de autorização da lei do SNUC, não tem a ver com
4617 esse artigo 10.

4618

4619 **A SR^a. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** Eu entendi, só que ele não a veio
4620 da Câmara Técnica assim, ele veio vinculado a aquela autorização. A gente é que
4621 está falando desvincula, que não dá. Está bom, desvincula que não dá. Então,
4622 aqueles procedimentos que estavam na autorização que seriam utilizados para
4623 esse, não vão ser mais utilizados para esse por que estamos desvinculando. Então,
4624 tem que criar um procedimento, isso dentro de um procedimento de licenciamento,
4625 não sei se é uma coisa rápida e fácil. A Câmara Técnica, ou se é uma coisa muito
4626 simples dizer quando, em que prazo, em que momento do processo de
4627 licenciamento isso vai ser exigido, para que hipóteses, para que isso possa ficar
4628 fechado na norma.

4629

4630

4631 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL)** – Cristina, deixa eu só tentar ser
4632 mais claro. Do jeito que veio da Câmara de mérito esse artigo, aquele artigo 10 que
4633 nós estávamos discutindo, e ele falava de zona de amortecimento temporário e nós
4634 dissemos que zona de amortecimento temporário é vinculado a autorização da lei do
4635 SNUC. E nós dissemos que isso é ilegal. O que o Doutor Alexandre, o MMA propôs
4636 ontem? Que fosse feito uma proposta alternativa para salvar aquela ideia. Qual foi a
4637 proposta alternativa? Dizer que ao invés de zona de amortecimento temporária
4638 vinculada a autorização da lei do SNUC, nós iríamos criar, eles iriam criar uma regra
4639 de licenciamento geral onde para o órgão licenciador para que ele escute Órgão
4640 Gestor naquelas regras de localização. Foi isso. Então o que nós estamos fazendo
4641 agora? Nós estamos dividindo o objeto da resolução para adequar a ementa, para
4642 adequar o artigo primeiro e para adequar os capítulos para dar um cara a resolução
4643 mais fácil até para que não se confunda o que está no capítulo 2 com o que está no
4644 capítulos 1. Porque, vou dizer, se deixar do jeito que está amanhã vai parecer várias
4645 pessoas dizendo que aquela regra do 10 é autorização. Ela não é autorização, ela
4646 não impedir o andamento do licenciamento ambiental.

4647

4648

4649 **A SR^a. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** Eu concordo em gênero, número e
4650 grau. Concordo com a divisão em capítulos. Eu só acho que essa divisão em

4651capítulos exige do 10, que a gente faça um procedimento nem que seja, se a
4652Câmara Técnica entender, me diga um procedimento nem que seja o mínimo
4653necessário, em que momentos vai se dar, para quem vai ser exigido, qual prazo.
4654Entendeu? É só isso que o Marcos falou, isso não está meio solto? Então, já que ele
4655está dentro do procedimento ambiental, ele é mais um requisito só para dizer em
4656que etapa do licenciamento, é na primeira etapa, é na segunda etapa, é na LI, é na
4657LO? Entendeu? Então, eu gostaria de saber da Câmara Técnica se ela pode fazer
4658essa avaliação assim rápida. É isso que eu estou falando, é uma grande bobagem, o
4659não? Isso é pertinente. Se for pertinente. Dá fazer isso rápido e adequar isso ou
4660não?

4661

4662

4663**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutora Cristina, pode sim. Só
4664queria fazer uma observação. Qualquer manifestação da Câmara técnica será bem
4665recebida, mas não há decisão mais da Câmara técnica que perdeu quorum. A CTAJ
4666vai com a matéria que tem. A CTAJ está trabalhando o texto que tem em mãos. A
4667discussão conjunta é exatamente prejudicada por isso.

4668

4669

4670**A SR^a. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** Presidente, mas eu acho assim: nós
4671estamos aqui em uma reunião conjunta na maior boa vontade de salvar o texto que
4672veio da Câmara Técnica. Então, e isso a gente está vendo o dez, já surgiu uma
4673questão que a gente... Eu até adianto nossa posição da CNI é salvar isso. Eu
4674concordo em gênero, número e grau. Agora se há uma necessidade de um
4675procedimento, nem que seja mínimo para colocar em que fase do licenciamento
4676como isso vai ser exigido e etc. Eu gostaria que a Câmara Técnica falasse. Se ela
4677não tem condição, a gente suspende, dá uma analisada nisso e volta.

4678

4679

4680**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Tem condição para prestar
4681esclarecimento, não tem quórum para a mudança do texto original do mérito.

4682

4683

4684**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL)** – Cristina, tudo bem. Então, não
4685façamos mais a divisão em capítulos. Deixa do jeito que está só o artigo 10. Agora,
4686te digo vai ficar uma resolução que diz só um objeto quando na verdade ela passa a
4687ter duas. A não ser que você considere isso são outras providencias.

4688

4689

4690**A SR^a. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** É um esclarecimento, que
4691independente do quorum a Câmara técnica pode esclarecer isso. Eu não acho que a
4692Câmara técnica por que não tem quorum não pode prestar esclarecimento. Se a
4693Câmara Técnica me esclarece. Olha, eu acho que não precisa de procedimento
4694nenhum. A gente toca. Se a Câmara técnica fala que acha que é razoável que tenha
4695um mínimo de procedimento. Então, a gente pode até porque não sei se que horas
4696já são, a gente reúne novamente e vem com um procedimento mínimo. Agora, se a
4697Câmara técnica pode só dá uma opinião, um esclarecimento. Se ela falar não
4698precisa. Eu estou satisfeita. Não estou querendo uma deliberação, uma mudança.

4699

4700

4701**A SR^a. MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – Posso responder então? Para
4702economizar tempo vamos ser mais objetivos em nossas colocações. Então, se você

4703chegar na proposta do artigo, João, você vai ver que no caput todas as resposta que
4704você quer estão lá. Previamente emissão da LP, então é o momento está lá que é
4705na LP. E está o prazo de 30 dias para a ciência do órgão. Então, o que você
4706perguntou está escrito lá no caput do artigo.

4707

4708

4709**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Essa questão mudança é
4710deliberação da CTAJ, por que é questão de forma. Ai é técnica. Não mexia no
4711mérito. Positivo. Então aí proposta do Doutor Ubergue seria pela colocação em
4712capítulos.

4713

4714

4715**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL)** – Não é minha não, é do MMA.

4716

4717

4718**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Alexandre assume a proposta pelo
4719IBAMA, que é a proposta IBAMA/ABEMA com colocação em capítulos. Então, no
4720texto do artigo 10 que foi lido pela manhã e transferido para cá ficou faltando
4721conforme a observação doutora Beatriz, precisa a definição de serão ou não aqueles
4722XXX que estão embaixo.

4723

4724

4725**O SR. ROBERTO MONTEIRO (MMA)** – Quinhentos metros para unidades de
4726conservação. Dois mil metros para unidades de conservação com a área de até dez
4727mil hectares. Ali em vez de 10 mil a 50, a 50 mil. Pequenas correções.

4728

4729

4730**A SRª. BEATRIZ CARNEIRO (PLANETA VERDE)** – Mas a gente não estava
4731dividindo em capítulos? Eu ia agora fazer a proposição do capítulo segundo que
4732seria antes do artigo 10. Que seria do licenciamento ambiental dos
4733empreendimentos ou atividade em relação as unidades de conservação ou suas
4734zonas de amortecimento. Do licenciamento ambiental de empreendimentos ou
4735atividades em relação às unidades de conservação ou suas zonas de
4736amortecimento.

4737

4738

4739**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Atenção membros da CTAJ para o
4740texto do artigo 10: "Capítulos 2 - Os procedimentos específicos para o licenciamento
4741ambiental de empreendimentos ou atividades em relação às UC ou zonas de
4742amortecimento. Por favor, corra o texto, João, até aquele (...). Aí Dra. Beatriz isso
4743seria uma proposta de parágrafo 1º e parágrafo 2º?"

4744

4745

4746**A SRª. BEATRIZ CARNEIRO (PLANETA VERDE)** – Desculpe presidente, eu tinha
4747dito que nós ficamos de avaliar se a propriedade de inserção desses dois
4748dispositivos. Se eles seriam artigos ou incisos. Eu não tenho uma proposta a esse
4749respeito.

4750

4751

4752**A SRª. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** Presidente, só mais uma
4753consideração. Eu entendo que a formalidade jurídica perfeita tem que ser feito outro
4754artigo mesmo e tudo. Agora, eu pergunto para a Câmara técnica. Quando isso foi

4755pensado no bojo da autorização que seria para os empreendimentos de significativo
4756impacto ambiental. Agora, do jeito que estamos colocando ali, a gente volta para
4757aquela discussão. Está para todos. Eu acho que apesar de ser uma questão jurídica
4758que a técnica legislativa, até para evitar uma ilegalidade da resolução. Está perfeita.
4759Mas acho que a gente vai mudar a intenção de mérito da Câmara. Ele não foi votado
4760quando se dividiu em capítulos para tirar. Quando vocês votaram, vocês votaram a
4761intenção de isso ser aplicado as atividades sujeitas a autorização. Então não sei.
4762Estou perguntando a Câmara Técnica.

4763

4764**A SR^a. MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – Se você olhar o caput do artigo
4765que o não se fala em autorização ali.

4766

4767

4768**A SR^a. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** Ali não fala, mas ele estava no bojo
4769ligado. Entendeu? E aí a minha pergunta é isso aí. Isso daqui vai ser para todo
4770empreendimento? Empreendimento que não precisa de licenciamento,
4771empreendimento que não tem impacto, empreendimento que não acontece nada?
4772Ou não? Isso está escrito, mas não foi o que veio como intenção da Câmara
4773Técnica. Na minha opinião com esse ajuste legislativo para adequar a resolução a
4774legalidade nós estamos alterando o pensamento original da Câmara Técnica. E que
4775quando foi votado estava vinculado a autorização. Como a Câmara Técnica já não
4776tem quorum até para responder se é ou se não é. Eu não me sinto segura porque
4777estou achando que estou mexendo no mérito. Porque isso estava vinculado. Para
4778mim e isso era para significativo impacto ambiental que estava sujeito aquela
4779autorização. Então, eu proporia que a gente suspendesse, a Câmara técnica
4780analisasse isso e a gente faz outra reunião e vai ver. O 10 está tudo bem, seria
4781válido. Para que todos os tipos de empreendimentos ou não? E aí já resolveria todos
4782esses problemas. Por que eu não me sinto segura, presidente, de agora dá esses
4783limites para os tipos de empreendimento se não foi que veio da Câmara Técnica. Eu
4784não sei se eles são razoáveis para a gente dar para uma atividade que não tem o
4785menor impacto ambiental, não está sujeito a licenciamento ou aqueles
4786licenciamentos especiais.

4787

4788

4789**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Encaminhamento de ordem da
4790Conselheira representante do CNI, Dra. Cristina. A CTAJ apreciar o
4791encaminhamento de ordem, de remeter o processo a Câmara Técnica para a
4792deliberação em posterior reunião. Eu faria aí uma observação. Isso se for remetido
4793que seja resolvido na Câmara técnica e que não haja reunião conjunta para solução.
4794Porque, com todo respeito aos membros da Câmara Técnica, e com a oportunidade
4795que tivemos, além do conhecimento técnico, também termos uma relação pessoal
4796mais próxima, isso também é muito construtivo, mas a construção do mérito
4797juntamente com a crítica jurídica tem demonstrado que não funciona. Três vezes nós
4798estamos reunidos nesse sentido e sem sucesso. O que nos parece viável é que
4799cada Câmara, não só a Câmara Técnica de Unidades de Conservação conte com a
4800representação jurídica para que vá eliminando alguns parâmetros que serão mais
4801adiante dificultados na própria compreensão da juridicidade.

4802

4803

4804**A SR^a. MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – Eu gostaria só de ler a
4805competência regimental da CTAJ. Assessorar as câmaras técnicas. Se eu vou ter
4806uma assessoramento jurídico na CTUC eu não preciso da CTAJ. Uma das

4807competências da CTAJ é justamente o assessoramento das Câmaras Técnicas.
4808Pelo posso até ler o texto regimental.

4809

4810

4811**O SR. JÚLIO VALENTE JÚNIOR (ECODATA)** – Sr. Presidente, eu gostaria de
4812corroborar as suas palavras. Eu acho que foi muito importante essa experiência
4813conjunta, mas eu acho que como produtividade, como produção ela não foi profícua.
4814Nós estamos aí misturando a parte de mérito com a parte de legalidade, de boa
4815técnica. Então, de maneira que eu sugiro que nas próximas reuniões, nós
4816recebemos a proposta das comissões, como bem vínhamos recebendo e a
4817apreciação é feita na Câmara Jurídica. Porque senão nós não avançamos. Nós
4818entramos em uma seara que não é a nossa seara, que é a seara de mérito e fica
4819difícil a gente avançar. Eu acho que a assessoria jurídica é importante, pode ser
4820dada, na reunião da Câmara Técnica. Não em conjunto. Eu acho que o cumprimento
4821do Regimento tem que ser feito. É possível se fazer essa assessoria ou a própria
4822CTAJ fazer ou a Câmara Técnica ter sua própria consultoria, mas a análise e o
4823princípio fundamental que está no Regimento é que a Câmara Jurídica analisar os
4824aspectos da legalidade e da boa técnica legislativa e isso não foi possível, eu acho,
4825acontecer nessas reuniões nossas, duas ou três reuniões. Eu acho que foi muito
4826desgastante embora tenhamos aproveitado o relacionamento, conhecemos um
4827pouco mais as pessoas. Então, de maneira que eu acho que a sua moção é
4828pertinente e eu acho que o encaminhamento dessa forma. Vamos colocar em
4829votação. Será importante. A Câmara Técnica em cima do que foi aprovado recebe
4830de volta, analisa, veja as suas proposituras e nós vamos analisar e concluir a análise
4831estritamente no aspecto legal é do aspecto de técnica legislativa.

4832

4833

4834**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – (...), com todo respeito a Câmara
4835Técnica. Até com humildade do entendimento do nosso papel. Nós nos estamos
4836aqui para fazer uma crítica de mérito, a gente não está aqui para fazer uma correção
4837no sentido do que venha a ser a resolução, mas contribuir com essa formação, de
4838forma a assegurar futuramente uma segurança jurídica a esta resolução. Tem sido
4839nossa maior preocupação. Porque na ponta a gente sente que qualquer fragilidade
4840enseja ações e a judicialização dessas ações trazem prejuízo ao erário e atraso ao
4841privado, ao particular. Nesse sentido, só concluindo, Doutor Ubergue, que nós
4842sabedores de nossas atribuições, até reitero as palavras do Doutor Júlio Valente,
4843prestaremos todo esse assessoramento na origem, na Câmara de origem, essa daí
4844é uma forma de assessorar e de trazer há um caminho que acreditamos mais
4845acertado nessa análise jurídica que fazemos. Doutor Ubergue, por favor.

4846

4847

4848**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Eu ouvi atentamente o que os
4849senhores falaram, mas eu vou pedir vênias porque nós passamos um dia e meio
4850discutindo numa briga imensa, numa discussão acalorada e por causa de um único
4851artigo, no final da resolução a gente devolver a Câmara de mérito para depois voltar
4852a Câmara Jurídica. Se fôssemos para ter feito isso, eu acho que deveríamos ter feito
4853isso há muito mais tempo, poderia aí então cada um poderia fazer um substitutivo,
4854apresentar, os outros iriam ler. Eu acho que seria mais razoável. O que eu acho?
4855A confusão está pegando agora por causa do caput do artigo 10. Esse caput do
4856artigo 10 está construído dessa maneira porque nós chegamos à conclusão que da
4857forma como foi apresentado havia ilegalidade. Qual era a ilegalidade? Não
4858poderíamos falar em zona de amortecimento temporária e não poderíamos vincular

4859isso à autorização que trata o artigo 36 da lei do SNUC. O que está dito ali é apenas
4860uma correção jurídica. Eu não estou conseguindo compreender até que ponto isso
4861está afetando o mérito, porque no caput original, salvo engano, não falava que era
4862empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA. Se eu tiver enganado eu volto atrás sem
4863problema nenhum, mas... Não está falando que são empreendimentos
4864licenciamentos sujeitos a EIA/RIMA. Então, assim eu não sei até que ponto... Eu fico
4865um pouco frustrado por ter passado um dia e meio discutindo isso e no final de tudo
4866voltar para Câmara de mérito, para depois voltar de novo a discutir essa matéria.

4867

4868

4869**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutor Ubergue pela ordem. Isso
4870não está decidido. Isso foi uma proposição da representante da CNI. Apenas aduzi
4871que caso voltasse, e isso foi uma condicionante, caso volte, que não seja um retorno
4872com uma reunião conjunta. Se a Câmara Técnica Jurídica decidir pela volta, que
4873volte então a decisão de mérito sem precisar realizar uma nova reunião conjunta,
4874mas eu estou de acordo com o senhor que depois de um dia e meio de trabalho.

4875

4876

4877**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Só para concluir meu raciocínio.
4878Eu não sei. O que eu acho que a gente que examinar no artigo 10, a forma que foi
4879apresentada é se há alguma ilegalidade, alguma inconstitucionalidade, alguma
4880antijuricidade. Eu acho que esse é o ponto que temos que examinar. Porque o caput
4881do jeito que está é uma consequência do novo ponto jurídico que foi dado. Qual foi o
4882ponto jurídico? Tirar zona de amortecimento temporário e não vinculá-la a
4883autorização da lei do SNUC. Me parece é esse o ponto. A única observação que eu
4884faço nisso tudo que para mim foge um pouco ao mérito, João, parágrafo único, foi
4885aquela observação que eu fiz há pouco tempo. O máximo que eu acho que o
4886parágrafo único pode dizer é que o órgão ambiental tem um prazo de tantos dias
4887para emitir a licença. Mas não vincular isso a manifestação do Órgão Gestor, porque
4888ai você estaria confundindo os dois objetos, que isso ia ser entendido na ponta como
4889uma nova autorização e não é isso que se trata.

4890

4891

4892**A SR^a. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** Presidente, a minha proposta tem a
4893seguinte razão. Quando isso veio da câmara de mérito em todas as discussões.
4894Esses valores vieram para as atividades de significativo impacto ambiental. Tanto
4895que isso é um parágrafo primeiro do artigo segundo da redação original e nunca se
4896entendeu que isso fosse ficar fora da exigência de ser o empreendimento de
4897significativo impacto ambiental. Não é verdade? Apesar de eu entender que nós
4898podemos pela técnica jurídica dividir em capítulos, foi isso que perguntei. A gente ali
4899como ficou essa divisão e como tirou do parágrafo. A gente tirou o caput que dizia
4900que era de significativo impacto ambiental e como pela legalidade nós
4901desvinculamos da autorização, também desvinculamos de ser para
4902empreendimentos de significativo impacto ambiental. Então, a das duas, uma, ou
4903estamos mexendo no mérito para transformar isso para todas as atividades que não
4904as de significativo impacto ambiental ou se a Câmara Técnica entender que não
4905estariamos entrando no mérito, porque esta foi a visão, a gente acrescenta lá que
4906isso é para as atividades de significativo impacto ambiental. Como eu preferiria,
4907apesar da gente ter discutido isso muito e etc. um segurança e além do que, era a
4908minha outra pergunta para aquela da 10, se isso não precisaria de um procedimento
4909melhor explicitado para fazer isso. Eu achava que seria mais razoável, até porque, a
4910gente já está sem quorum na Câmara técnica para resolver essas questões, e outra

4911 Câmara conjunta talvez não fosse a mais efetiva para a gente solucionar isso mais
4912 rápido. Então, pela segurança da nossa decisão eu sugeri voltar. Agora, se entender
4913 que é para continuar aqui. Então eu proponho que se inclua que ali em cima é de
4914 significativo impacto ambiental. Eu acho que não estou mudando o mérito. Eu acho
4915 que estaria mudando o mérito se a gente não incluir isso. Agora, como é mérito, eu
4916 preferiria encaminhar para a Câmara.

4917

4918

4919 **SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBio)** – A questão que se
4920 colocou que é de mérito, o conteúdo do artigo 10 já está aprovado pelo CTUC, como
4921 está ali.

4922

4923

4924 **SRª. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** Não está. Era no bojo da
4925 autorização. Para as que não era de significativo impacto, nós tiramos no nono.
4926 Agora, que isso era de significativo impacto, só deixa de ser agora quando a gente
4927 está dividindo em capítulos que isso não lá. Eu quero ouvir a Câmara de mérito.

4928

4929

4930 **SRª. MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – Posso fazer um
4931 esclarecimento? Pela manhã logo no início da reunião você estava aqui,
4932 exatamente, no início da reunião quando foi colocada a resolução, nós iniciamos a
4933 discussão da resolução, esse artigo 10 na verdade, ele figurava como artigo
4934 segundo no início da resolução. Então, nós iríamos iniciar a discussão por ele. Então
4935 um logo no início da reunião eu coloquei como representante da CTUC, que o havia
4936 um problema jurídico, nós havíamos analisado internamente no Ministério e no
4937 ICMBio e nós verificamos que havia um problema jurídico em relação à proposta
4938 original que vinculava essa questão aqui a autorização e a uma zona de
4939 amortecimento provisória, que legalmente não pode existir. Então, nós propusemos
4940 esse novo texto que não tem vinculação com a autorização e não tem vinculação
4941 com o significativo impacto ambiental. Esse texto foi proposto no início da manhã e
4942 foi aprovado pela CTUC. Ele já está aprovado pela CTUC. Com esse entendimento
4943 que não está vinculado a autorização e que não está vinculado a significativo
4944 impacto ambiental. Está lá aprovado. Isso foi logo no início da manhã. E o que foi
4945 decidido então? Depois que foi aprovado pela CTUC a questão jurídica ficou para
4946 ser analisada posteriormente, porque a proposta que eu havia feito como está ali é
4947 que esse artigo fosse deslocado do início da resolução, porque ele não tinha a ver
4948 propriamente com o procedimento de autorização e que ele passasse, então, para o
4949 final da resolução como artigo décimo ou o que viesse em termos da renumeração.
4950 Então, foi isso que foi proposto de manhã, foi discutido e foi aprovado. E ficou de ser
4951 discutido agora por parte da CTAJ, mas ele já está discutido e aprovado na CTUC.

4952.

4953.

4954 **SRª. LISIANE BECKER (MIRA-SERRA)** – Eu gostaria de colocar o seguinte.
4955 Como bem colocado, que é uma questão mérito, foi aprovado, foi colocado pela
4956 nossa CT, que nós gostaríamos de fazer um licenciamento amplo. Eu imagino que
4957 isso ainda tem discussão, porque agora nós estamos fazendo capítulos e etc. Eu
4958 acho que isso tem que entrar novamente em discussão. Então, eu não considero
4959 como fechado nesse artigo décimo e até teria uma inclusão, uma nova redação,
4960 um novo parágrafo, mas eu acho que temos que discutir a parte do licenciamento
4961 amplo que não está sujeito as de significativo impacto e inclusive foi até acordado
4962 aqui na primeira reunião, na segunda reunião de que nós íamos ter uma maneira de

4963 resolver isso nesta resolução e não está sendo feito isso, simplesmente foi
4964 suprimido, a maneira como ele estava e não o mérito dela.

4965

4966

4967 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutora Lisiane, não podemos
4968 perder de vista que aqui não é instância deliberativa isso será enviado ao plenário. O
4969 que está sendo apreciado é a forma jurídica para poder ser remetida.

4970

4971

4972 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Eu estava de manhã e o que foi
4973 aprovado foi o deslocamento dele como parágrafo do artigo segundo para o décimo
4974 para discutimos isso no final. Como a colega falou isso vai ser discutido no final. Um
4975 novo procedimento, se vai criar capítulo novo. Não que tenha sido aprovado o
4976 conteúdo dele, o mérito dele já como procedimento novo. Ele foi aprovado o
4977 deslocamento e que a gente ia discutir isso depois. A Câmara Técnica não está se
4978 sentindo confortável, pelo menos uma das representantes, a achar que isso foi
4979 aprovado assim, sumariamente.

4980

4981

4982 **O SR. JOÃO LUIZ (DCONAMA)** – Até grifei aqui em preto o foi decidido, o que foi
4983 aprovado. Foi incorporado não só, foi feito não só nova redação para o artigo 10,
4984 como foram incorporados os incisos que vieram da ABEMA e o parágrafos único.
4985 Até a questão do (...) lá embaixo, esses sim foram outras partes da redação que
4986 vieram para cá para baixo para serem discutidos. Agora o que está aqui, artigo 10...
4987 Foi aprovado o que está escrito aqui. O artigo 10, os incisos. Vou repetir foi
4988 aprovado o artigo 10, os incisos e o parágrafo único que estão aqui. O texto embaixo
4989 que agora estão com esses números genéricos para representar que são números
4990 genéricos, faltou discutir. Agora, a CTUC aprovou daqui e o isso que está escrito
4991 aqui. Deixa-me acabar aqui. Uma coisa a gente tem feito para evitar esse de
4992 discussão. Para evitar esse tipo de discussão que chega ao final da reunião que
4993 sempre o pessoal já não está lembrando mais. Sempre quando fazemos, hoje em
4994 dia, a gente faz uma nova movimentação de texto, a gente coloca entre parênteses
4995 o que está sendo feito. Novo caput para o artigo 10. Os incisos no parágrafo primeiro
4996 a versão da ABEMA foram trazido aqui para dentro. Eliminou os parágrafos 1 e 2
4997 que tinha e criou o parágrafo único. Ou seja, isso foi aprovado pela CTUC. A CTAJ
4998 ainda não deliberou sobre esse texto aqui. Sim foi aprovado.

4999

5000

5001 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – E a CTAJ assume como prova
5002 documental conferido na transcrição e na transcrição da ata, que é estenotipada ao
5003 vivo. Então, havendo qualquer divergência nisso aí, haveria invalidez no ato da
5004 própria câmara. Quanto a isso não tenho dúvida que ele seja valido.

5005

5006

5007 **A SRª. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** Presidente, eu queria ter a
5008 transcrição da ata, porque tem várias pessoas aqui que estão me dizendo, eu não
5009 estava, mas que não foi aprovado o mérito. Foi aprovado para essa discussão
5010 posterior, a remoção para essa discussão posterior. Até porque eu acho muito difícil,
5011 pela lógica da resolução, isso não ter sido caracterizado para significativo impacto.
5012 Porque sempre foi assim. Estava no parágrafo de significativo impacto. Ou das duas,
5013 uma, ou porque a CTAJ ainda não havia deliberado se isso poderia ou não estar no
5014 bojo da autorização. Porque ficando no bojo da autorização estaria como

5015significativo impacto. É lógico. E tanto que eu só levantei isso quando: Então vamos
5016dividir em capítulos. Que eu concordo. Concordo em dividir em capítulos, mas aí
5017então tem que ficar claro que esse 10 é para as atividades de significativo impacto.
5018Se colocar ali no caput: para as atividades de significativo impacto. Eu concordo. Eu
5019acho que não está mudando o mérito do que veio. Agora, se for assim dividir em
5020capítulos, aí você está mudando o mérito e aí eu preciso ouvir a Câmara Técnica.

5021

5022

5023**A SR^a. BEATRIZ CARNEIRO (PLANETA VERDE)** – Presidente, eu tenho uma
5024proposta de encaminhamento tanto para a Dra. Lisiane quanto para a Dra. Cristina,
5025é o seguinte. Para Dra. Lisiane, se a senhora não está satisfeita com o conteúdo, eu
5026acho que podemos colocar um artigo no final, que a gente já colocou em várias
5027resoluções do CONAMA que diz: O CONAMA constituirá grupos de trabalho que se
5028reunirá para em tantos dias fazer uma resolução nova que trate do licenciamento
5029ambiental para empreendimentos não sujeitos a EIA/RIMA, ou mesmo para
5030autorização daqueles empreendimentos não sujeitos ao licenciamento ambiental. E
5031Dra. Cristina daqui até o plenário tem um tempo, dá tempo de a senhora resgatar
5032essa degravação a ata e verificar isso foi... Se for constatado que não foi aprovado,
5033leva-se isso para a plenária e a plenária decide. Agora, o que não dá e para a gente
5034ficar aqui. Essa é a minha proposta. Posso terminar de colocar a minha proposta?
5035Não dá para ficar aqui emperrado, uns dizendo que foi feito, outros dizendo que não
5036foi feito. Eu a princípio confio no que o departamento de apoio ao CONAMA está
5037dizendo e está escrito, na verdade. Isso não foi escrito agora, já estava lá.

5038

5039

5040**A SR^a. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** Entretanto, eu acho que isso aí não
5041é uma questão de simples transcrição ali, porque isso é uma questão de
5042interpretação. O dez estava vinculado a autorização. Então, obviamente era de
5043significativo impacto. Se a gente dividir em capítulo você tirou essa exigência. A
5044única forma que eu acho que dá para contemplar isso, se o mote é aprovar isso
5045correndo hoje, é colocar ali no caput que isso é para significativo impacto. Que aí
5046não tem problema. Agora o meu problema é que se a Câmara Técnica pudesse
5047deliberar aqui. Estava ótimo, senão se colocar ali que é para significativo impacto,
5048tudo bem, eu concordo e a gente continua.

5049

5050**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Dra Cristina pela ordem. A sua
5051proposta agora é de modificar o título do... |

5052

5053

5054**A SR^a. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** Eu concordo com a capitulação. O
5055que eu não estou concordando é com a interpretação que essa capitulação vai dar
5056de tirar a exigência de que esses parâmetros do artigo 10 sejam para as atividades
5057de significativo impacto. Eu proponho ou se volta para a Câmara Técnica para ela
5058verificar isso e tal ou se coloca no caput que isso é de significativo impacto. Por
5059quê? E independente se tem ou não aprovado pela Câmara Técnica. Isso é mérito.
5060Independente por quê? Porque o capítulo, ele fez uma mudança de mérito. A
5061inclusão do capítulo, apesar de eu achar que ela é formalmente legítima, por que no
5062artigo 10 não ficou nessa redação, aprovada ou não, não interessa, escrito
5063especificamente que é de significativo impacto. A inclusão do capítulo ao tirar ele de
5064todo o bojo da autorização modificou o mérito e tirou a exigência de ser de
5065significativo impacto. Então, como a gente resolve isso para não mexer no mérito.

5066Ou inclui o significativo impacto no 10 ou devolve, achando que é mérito, devolve a
5067Câmara técnica.

5068

5069

5070**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Qual é a proposta para a redação
5071do capítulo?

5072

5073

5074**A SR^a. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** Olha aqui o artigo segundo que era
5075o da Câmara Técnica. Quando o empreendimento ou atividade de significativo
5076impacto ambiental afetar o ZM específico ou sua zona de amortecimento o
5077licenciamento ambiental, aí continua o 10, deverá ser dada ciência ao órgão... Aí eu
5078acho que não muda o mérito. Porque quando a gente não dividiu em capítulo ele
5079estava ligado à autorização, que era de significativo impacto. Quando a gente divide
5080tira a ligação com a autorização.

5081

5082

5083**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – A Câmara decidirá. Essa é a
5084proposta.

5085

5086

5087**A SR^a. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** Empreendimentos ou atividades de
5088significativo impacto ambiental. Aí eu acho que não estaríamos mexendo no mérito
5089com a inclusão do capítulo.

5090

5091

5092**O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Só um detalhe, antes da votação,
5093para deixar bem claro aqui, que eu acredito que agora está se alterando o mérito,
5094porque todos disseram, está gravado, que essa proposta que aí está foi aprovo pela
5095CTUC. Ou seja, agora, um momento, por favor, só isso que eu queria salientar.
5096Agora essa alteração vai sim representar um alteração de mérito.

5097

5098

5099**A SR^a. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** Não vai por quê? Porque quando se
5100aprovou isso não tinha um capítulo específico. Ele era vinculado à autorização que
5101era para significativo impacto, o que eu acho que a gente altera o mérito e quando
5102você faz os capítulos.

5103

5104

5105**O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Eu acho que a gente precisa votar.
5106Eu acho que estamos aqui falando certas questões que já foram definidas ou nós
5107não estamos nos fazendo entender ou não querem entender. O que eu quero deixar
5108claro é isso. É que não podemos é ficar nessa divagação. Desculpa, eu sou até um
5109cara tranquilo. Mas isso aí deixa a gente até chateado, porque nós estamos aqui o
5110dia inteiro, ontem o dia inteiro e nós não podemos deixar que isso aconteça. Essa
5111proposta tira a paciência. Desculpa.

5112

5113

5114**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Essa proposta de capítulo, Alexandre,
5115surgiu quando a gente chegou ao artigo nono, que aí o Ubergue falou, se for para a
5116aprovar desse jeito pelo menos que a gente transforme isso num capítulo diferente.
5117Só que essa proposta foi excluída. O artigo nono.

5118

5119

5120 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Vamos encaminhar para a votação
5121 a proposta da CNI. Aprovação ou não. Doutor Júlio Valente.

5122

5123

5124 **O SR. JÚLIO VALENTE JÚNIOR (ECODATA)** – Nós temos duas propostas? Sou
5125 contra a proposta.

5126

5127

5128 **A SR^a. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** Sr. Presidente, eu gostaria que
5129 fosse votada a minha primeira proposta, que eu falei.

5130

5131

5132 **O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Ela está querendo conturbar. Pela
5133 ordem se iniciou a votação.

5134

5135

5136 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Eu peço que os meus
5137 Conselheiros não se manifestem, por favor, porque está em votação pela Câmara
5138 Técnica de Assuntos Jurídicos. Exclusivamente que terá a palavra.

5139

5140 **A SR^a. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** A minha proposta foi volte à câmara
5141 de mérito. A minha proposta primeira foi essa. O que eu falei que se não voltasse à
5142 câmara de mérito, o único modo que eu vejo que não altera o mérito foi isso. Agora,
5143 se por uma questão estão entendendo que de qualquer forma altera o mérito. Então
5144 eu quero ouvir da Câmara de mérito se está alterando ou não. Se é de significativo o
5145 impacto que eles tinham posto lá. Então a minha proposta não é a que está ali, a
5146 minha primeira proposta é volte a Câmara Técnica, se não aprovada volta a câmara
5147 de mérito e aí eu faço essa proposta. Eu retiro essa proposta e peço seja votada a
5148 primeira que é, e aí vamos ter segurança, se foi votado, se não foi votado, se é ou
5149 não é de significativo impacto isso aqui. Agora, eu tenho outra relação a fazer,
5150 Presidente, nós estamos desde o começo. Isso porque nós estamos desde o
5151 começo, desde a outra reunião fazendo uma reclamação expressa nessa resolução,
5152 que nós não tivemos o texto compilado. Texto compilado numa resolução dessa,
5153 significa você saber qual espírito sistemático da resolução e isso aí é uma prova de
5154 que quando a gente pediu vistas da outra vez, a gente precisava disso passa poder
5155 votar. O que nós estamos entendendo, toda vez que a CNI fala que precisa alguma
5156 coisa. Ah! Não precisa. Agora o MMA e o IBAMA podem apresentar as propostas
5157 que quiserem sem compilação, sem dar prévia anuência a ninguém e todo mundo
5158 tem que aceitar. Então, eu não aceito isso, inclusive, eu quero formalmente que seja
5159 deliberado nessa Câmara Técnica de não se aceitar mais substitutivos integrais de
5160 propostas sem ciência posterior de pelo menos cinco dias. Por que a não há
5161 condição de ninguém votar uma coisa dessas. Para mim em isso daí é interpretação
5162 sistemática. Mesmo que o 10 tenha sido votado assim estava ligado, obviamente, a
5163 autorização. Quando você divide em capítulos, você tira essa interpretação
5164 sistemática. Então, para que não tenha dúvida. Eu volto a dizer, a única coisa que a
5165 gente pode saber com segurança da Câmara técnica se isso era ou não significativo
5166 impacto, já que já tem dizendo que é significativo impacto é mérito, que retorne à
5167 Câmara de mérito. Por isso que eu entendo que a melhor proposta é o retorno à
5168 Câmara de mérito.

5169

197

198

5170

5171 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – O encaminhamento da senhora é
5172 para o retorno a Câmara de mérito. Encaminhamento ao retorno para Câmara
5173 mérito. Doutor Valente.

5174

5175

5176 **O SR. JÚLIO VALENTE JÚNIOR (ECODATA)** – Eu sou pelo retorno a Câmara de
5177 mérito até pela observação feita pela Conselheira Lisiane. Pede para ela se
5178 identificar no microfone para ficar constando na ata.

5179

5180

5181 **A SR^a. LISIANE BECKER (MIRA-SERRA)** – Mira Serra.

5182

5183

5184 **A SR^a. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** Retorno.

5185

5186

5187 **A SR^a. RENATA (CNA)** – Retorno.

5188

5189 **O SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Manutenção.

5190

5191

5192 **A SR^a. BEATRIZ CARNEIRO (PLANETA VERDE)** – Manutenção.

5193

5194

5195 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL)** – Presidente, vou votar pela
5196 manutenção e vou dar a minha justificativa. Vou ser breve não vou estender muito,
5197 não. Estou partindo da consideração do que veio da Câmara de mérito. O que veio
5198 da Câmara de mérito, e aqui tem pessoas idôneas, corretas que está me dizendo
5199 que foi aprovado, eu de fato não estava de manhã, não sei dizer se foi aprovado,
5200 mas tem gente dizendo que foi aprovado e se foi aprovado da forma como está.
5201 Então, eu tenho que partir do pressuposto que isso é a vontade da câmara de
5202 mérito. Eu não vejo como possa fugir dessa consideração que me parece óbvia. O
5203 fato dos capítulos, eu sugeri os capítulos como uma maneira de adequar em termos
5204 de técnica legislativa dois objetos na resolução. Se isso está causando confusão, se
5205 isso está gerando uma perspectiva diferente, eu retiro a minha proposta de dividir
5206 em dois capítulos e deixa o artigo 10 dentro do artigo primeiro. Da forma como
5207 estava. Sem nenhum problema. O que vai estar dito no artigo 10, no meu modo de
5208 ver, são de empreendimentos de um modo geral. O que a Câmara de mérito decidiu
5209 é que tem empreendimentos geral. Eu não consigo encontrar nenhuma dúvida se
5210 isso foi aprovado pela Câmara de mérito. Então, por causa desse texto, da forma
5211 como está, aprovado pela Câmara de mérito, eu não posso opinar que não a
5212 manutenção do texto.

5213

5214

5215 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutor José.

5216

5217

5218 **O SR. JOSÉ DE MORAES (ANAMMA CENTRO-OESTE)** – Bom, eu entendo que
5219 vocês colocaram questão, sinceramente, para mim ficou... Eu estou em dúvida. Eu
5220 até comentei com o João que para mim tinha ficado que seria debatido esse artigo
5221 no final. Infelizmente para mim ficou parecendo isso. Então, eu vou pelo retorno.

5222

5223

5224 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – O resultado da votação foi
5225 empate. Quatro a três pelo retorno. Eu voto pela manutenção e desempato pelo voto
5226 de qualidade pela manutenção na Câmara. Passando pela análise artigo 10 que
5227 aprovado em seus incisos, falta no entendimento dessa câmara nomear se aqueles
5228 parágrafos mantidos no final tomarão numeração de artigo ou de parágrafos. Resta
5229 a decisão para o fechamento da resolução. Sobe um pouco, por favor. Nós temos a
5230 proposta de colocá-los como artigos.

5231

5232

5233 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL)** – Doutor Hélio, se o senhor me
5234 permite, eu tinha feito uma observação em relação ao parágrafo único. Eu acho que
5235 a não foi examinado pela Câmara. Na minha opinião, o máximo que podemos dizer
5236 nesse âmbito é dar um prazo para o órgão licenciador emitir a licença, mas não que
5237 essa licença fique vinculada a manifestação o órgão gestor e nem que isso impeça o
5238 prosseguimento do licenciamento que isso é regra da autorização.

5239

5240

5241 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Tenho uma ressalva aqui pela
5242 admoestação recebida pelo representante do Ministério da Agricultura: Entregarei o
5243 cargo de representante do Estado de Pernambuco se não proceder a verdade as
5244 afirmações do escrivão. Porque não podemos conduzir uma sessão dessa seriedade
5245 sem confiar naqueles que estão trabalhando nela. É o pressuposto da honestidade
5246 que foi dado a essa verdade. Pois não Doutor Nilo.

5247

5248

5249 **O SR. NILO SERGIO DE MELO DINIZ (DCONAMA)** – Peço licença aqui ao
5250 Presidente, como diretor do CONAMA, apenas para pedir que os Conselheiros da
5251 Câmara de Assuntos Jurídicos continuem, se eu entendi a decisão, prossigam na
5252 discussão da matéria em debate com a maior tranquilidade possível. Eu não vejo
5253 necessidade aqui da gente ficar absolutamente alterado, fazendo ameaças,
5254 dificultando a condução da presidência da Câmara de Assuntos Jurídicos que deve
5255 ser conduzida pelo presidente que está aqui, que é o doutor Hélio Gurgel, ele está
5256 substituindo a Dra. Andréa Vulcanis, Procuradora Geral do IBAMA, que não pôde
5257 estar aqui presidido. Eu estou notando aqui, que ele está tendo uma dificuldade
5258 grande de condução, no meio da votação se muda o voto. O que está sendo voltado
5259 é alterado no meio da votação. Isso eu nunca vi que tem lugar nenhum. Então, eu
5260 gostaria de solicitar a compreensão dos conselheiros. Eu sei que todos aqui que
5261 trabalhando em favor dos interesses de cada um dos seus segmentos, mas com o
5262 princípio de que aqui o Presidente é que encaminha as decisões, encaminha as
5263 votações, encaminha o debate. Se foi decidido agora pela manutenção do debate.
5264 Eu pediria aos conselheiros seguissem com o debate para que fosse concluído e a
5265 gente não tivesse aqui uma terceira matéria seguida prejudicada no debate na
5266 Câmara de Assuntos Jurídicos. Já tivemos uma outra ontem, de manhã, que voltou
5267 para Câmara de mérito e a de recuperação de APP, que voltou para a Câmara de
5268 mérito. Então, já que essa, graças a Deus, vai para a plenária que é o caminho
5269 natural. Sempre foi assim que o CONAMA trabalhou. Nunca se chegou ao plenário
5270 com matérias perfeitas, não. Sempre se chegou com a opinião jurídica da CTAJ para
5271 que o plenário politicamente decida o que acha que deve ser feito. Em cada uma
5272 das resoluções. Sempre foi assim. Então, eu devolvo a palavra e eu estou fazendo
5273 essa questão de ordem por que eu acho que a gente pode seguir sem tanta

201

202

101

5274exaltação, sem tanta emoção, por que isso prejudica a qualidade da decisão de uma
5275Câmara de Assuntos Jurídicos.

5276

5277

5278**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – E conte com toda a serenidade
5279tranquilidade, não só da condução como dos membros. Apenas que o convidado
5280Doutor Mazzaro, tentando levantar a questão de ilegalidade dessa reunião, terá
5281como cabal a extração das atas e transcrição da estenotipia que será dado acesso e
5282publicação através da Internet. E acreditar na palavra do diretor e do secretário, nós
5283estamos aqui contando como fato consumado a aprovação na parte da manhã. O
5284que será discutido agora, o Doutor Ubergue levantou é essa manifestação do órgão
5285responsável pela administração da UC que foi um destaque que ele deu.

5286

5287

5288**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL)** – Eu fiz as minhas colocações
5289já em relação. Eu acho que quando estava falando ninguém ouviu, mas posso dizer
5290de novo. Na minha opinião o que esse dispositivo pode tratar é um recado para o
5291órgão licenciador para que ele dê uma licença em um determinado prazo, mas não
5292que essa licença esteja condicionada, primeiro há uma manifestação do órgão
5293responsável pela administração da UC e segundo que essa manifestação impeça o
5294prosseguimento do licenciamento ambiental. Por quê? Porque essa é uma lógica.
5295Essa é uma regra da autorização para os empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA e
5296que trata o artigo 36 do SNUC e aqui não estamos no âmbito da autorização. Então,
5297por essas razões que eu acho que essa parte final não permanecer.

5298

5299

5300**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – O senhor é pela exclusão dessa
5301área grifada aí.

5302

5303

5304**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL)** – Não quer dizer que vai ficar
5305do que está. Tira essa parte final e a gente pensa a melhor redação para o
5306dispositivo.

5307

5308

5309**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – O senhor tem um substitutivo para
5310esse destaque?

5311

5312

5313**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL)** – Então, dentro do que está
5314apresentado pela Câmara de mérito seria mais ou menos assim... Porque aqui eu no
5315não tenho nenhuma liberdade de mudar. É adequar o que já está. Então, seria o
5316órgão licenciador se manifestará de forma conclusiva sobre a viabilidade do
5317empreendimento dentro de 30 dias a contar da ciência do que trata este artigo. Com
5318essa redação, agora, eu acho que também ela pode ser melhorada no plenário com
5319os outros representantes da Câmara de mérito, enfim.

5320

5321

5322**A SR^a. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** Presidente, nós estamos primeiro
5323pondo todas as proposta para depois votar? É porque então eu quero fazer as
5324minhas propostas, como eu tinha dito, que se não voltasse a Câmara de mérito eu
5325teria a segunda proposta alternativa.

5326

5327

5328**O SR. ROBERTO MONTEIRO (MMA)** – Doutor Ubergue, a questão dos 30 dias aí
5329tem que dar uma compatibilizada com o prazo que o órgão tem de uma a forma mais
5330geral para a emissão da autorização. Não tem sentido você estabelecer um prazo de
533130 dias se não se de coaduna com o outro prazo de lá.

5332

5333

5334**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL)** – Eu concordo plenamente. É
5335que eu não posso fazer essa proposta de alteração. Por isso que eu disse que isso
5336deveria ser pensado no plenário. Porque eu só posso aqui tirar a parte final. Não
5337posso mudar o prazo de 30 dias que foi a escolha da Câmara de mérito.

5338

5339**O SR. ROBERTO MONTEIRO (MMA)** – Eu sei, mas eu entendi que na sua
5340colocação você inverteu. Ali dizia que o prazo mínimo era 30 dias e aí você está
5341colocando o máximo é 30 dias.

5342

5343

5344**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL)** – Perfeito, por favor, vamos
5345fazer a alteração. Você está certo. Que é a vontade da Câmara de mérito foi no
5346mínimo 30 dias. Obrigado, Roberto, você está certo.

5347

5348

5349**A SR^a. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** Eu queria subisse lá para o caput
5350do 10. Tem a propostas de colocar isso em capítulos? A proposta já está colocada
5351aí? Então eu gostaria ou de tirar o capítulo, uma proposta seria retirar a divisão em
5352capítulo, para manter, que isso tudo está vinculado, sim, a autorização porque é de
5353significativo impacto ambiental. Eu acredito que a inclusão desse capítulo está
5354alterando o mérito.

5355

5356

5357**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL)** – Como não foi votado, eu acho
5358tem ele tem que sair mesmo. O título do capítulo tem que sair mesmo, porque foi
5359uma proposta, mas não foi votada.

5360

5361

5362**A SR^a. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** Então eu também retiro a alteração
5363do caput.

5364

5365

5366**A SR^a. LISIANE BECKER (MIRA-SERRA)** – Por gentileza, eu queria fazer só uma
5367intervenção. Eu tenho que sair por causa do vô e vou deixar meu protesto aqui em
5368relação à condução. Porque nós temos a Câmara Técnica de Unidade de
5369Conservação veio com propostas que deveriam ser avaliadas na questão de forma e
5370nunca terem sido suprimidas radicalmente por que foi retirado o mérito. Então eu
5371fiquei bastante decepcionada com isso, uma vez que a Câmara Técnica de Unidade
5372de Conservação veio com uma proposta fechada, tinha o porquê disso, foi bastante
5373discutido, em tivemos duas reuniões para isso, 4 dias. Nós ouvimos opiniões nesse
5374sentido também da Dra. e simplesmente saiu de pauta alguns parágrafos que eram
5375de mérito. Enquanto nós deveríamos ter ajustado a forma. Então, deixo aqui o meu
5376protesto e realmente não dá para coordenar com isso daí.

5377

205

206

5378

5379 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Está registrado o protesto da
5380 senhora. E da mesma forma vou precisar me ausentar em função vô de retorno
5381 passando a presidência ao Doutor Ubergue, a Câmara continua com o quorum
5382 deliberativo. Não há prejuízo para isso e lamentando que o resultado de uma
5383 reunião provavelmente produtiva, como deveria ser, venha a parecer agora com o
5384 encaminhamento certamente a plenária pela CTAJ, independente disso abrindo o
5385 espaço para discussão democrática no plenário. Nesse momento passa previdência
5386 Doutor Ubergue Ribeiro e peço desculpas a todos por ter que sair, porque cada
5387 que venho estou sujeito a horários e pago pelo Estado de Pernambuco esse vô e
5388 essa estadia representa alguma coisa tirada da boca de alguém lá para estar
5389 discutindo aqui assuntos do interesse do Estado e nacional, eu preciso dar
5390 produtividade a isso, infelizmente não vou poder ficar. Boa noite a todos e até outra
5391 ocasião.

5392

5393

5394 **SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL)** – Obrigado doutor Hélio. Eu
5395 agradeço a confiança. Não sei se os demais conselheiros concordam que eu,
5396 nessas circunstâncias, termine a resolução na condição de presidente. Eu acho que
5397 a primeira medida é votar essa proposta que eu mesmo fiz tendo em vista os
5398 argumentos anteriormente mencionados. Alguém quer discutir essa questão ou
5399 podemos partir direto para votação? Temos quorum ainda na CTAJ. Podemos ir
5400 para a votação? O senhor concorda com a proposta.

5401

5402

5403 **SR. JÚLIO VALENTE JÚNIOR (ECODATA)** – Acompanho a sua proposta.

5404

5405

5406 **SR. JOSÉ DE MORAIS (ANAMMA CENTRO-OESTE)** – Concordo.

5407

5408

5409 **SR^a. BEATRIZ CARNEIRO (PLANETA VERDE)** – Não concordo.

5410.

5411

5412 **SR. ALEXANDRE COELHO NETO (IBAMA)** – Concordo.

5413

5414

5415 **SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL)** – Tirei parte final por achar que
5416 não tem legalidade.

5417

5418

5419 **SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Abstenção.

5420

5421

5422 **SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL)** – Então está aprovado. É isso?
5423 Então, vamos para o próximo. Esse então, eram dois dispositivos que não ficaram
5424 acordados se iria ser um artigo isolado ou parágrafos. Vocês querem que eu leia.
5425 Precisa ler ou não precisa? Vou ler então. Unidade de conservação localizadas no
5426 ambiente marinho cujos limites estejam a uma distancia iguais ou superior a 6
5427 milhas náuticas da linha de preamar, o órgão ambiental licenciador deverá
5428 considerar como zona de amortecimento provisória a área abrangida por um raio de
5429 6 milhas náuticas medida de qualquer ponto do limite da UC. Nas UC nas categorias

207

208

104

5430Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, que não
5431possuem zona de amortecimento, conforme disposto no artigo 25 de lei 9985 de
54322000 a prévia autorização somente será exigida nos caso em que os impactos
5433ambientais dos empreendimentos ou atividades afetem especificamente a unidade
5434de conservação. Tem mais algum, João? Não. Os conselheiros querem entrar em
5435discussão? Enfim, está aberta a discussão.

5436

5437**A SR^a. MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – Só uma proposta. Em relação
5438ao artigo, esse primeiro lá em cima, que seria artigo XX, como ele está falando na
5439questão do raio. Eu acho que ele ficaria melhor como inciso no próprio caput do
5440artigo. Porque aí seria na verdade igual, tem nos outros incisos na questão de
5441distância, seria mais um inciso, ou então um parágrafo em relação ao parágrafo
5442único. Ou inciso, ou parágrafo desse artigo. Agora a outro, não. A outra disposição é
5443um artigo específico.

5444

5445

5446**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL)** – Eu estou na condição de
5447presidente, mas vou começar os debates. Na minha opinião esse dispositivo por
5448fazer remissão a zona de amortecimento provisória ele está cometido de ilegalidade
5449e portanto não pode ficar. Então, sem opinião dos demais conselheiros. Alguém
5450mais quer discutir ou quer entrar em processo de votação. Temos quorum ou não?
5451Alguém quer discutir alguma coisa? No meu modo de ver, o que esse dispositivo
5452fala? Ele faz remissão a zona de amortecimento provisória que nós excluimos
5453anteriormente por ela ser ilegal. E isso também não está no âmbito da autorização.
5454A sugestão que surgiu aqui da Câmara de mérito foi criar o artigo 10 como uma
5455forma ciência, uma ordem para o órgão licenciador para que ele exija ciência, para
5456que dê ciência ao órgão gestor da unidade, e tão somente naquelas distâncias com
5457base no critério da localização do empreendimento. Então, se aquela foi a proposta
5458que surgiu da própria Câmara de mérito como alternativa a constatação de
5459ilegalidade da zona de amortecimento provisória no meu modo de ver esse
5460dispositivo além ser ilegal ele está prejudicado.

5461

5462

5463**O SR. UGO VERCILLO (ICMBio)** – Só um esclarecimento do porque que esse
5464parágrafo está dissociado daqueles incisos que estão listados antes. Era uma coisa
5465que estava associado porque ambientes marinhos requeriam uma conexão, uma
5466distância de vista maior.

5467

5468

5469**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL)** – E talvez até esteja
5470prejudicado, porque no artigo 10 inciso 5, já fala seis milhas náuticas. Não fala. Mas
5471aí talvez possa ser feito em plenário uma emenda. O fato é que agora, nesse
5472momento nós temos que analisar a juridicidade da proposta que veio, não temos
5473como, na altura dos acontecimentos, mudar mais mérito. Claro. Está perfeito.
5474Alguém mais?

5475

5476**A SR^a. LISIANE BECKER (MIRA-SERRA)** – Eu gostaria de fazer uma pergunta. Do
5477jeito que está, não vai criar uma lacuna? Uma vez que vamos revogar a 13, vamos
5478criar só para significativo impacto, como é que ficam as outras demais situações? A
5479partir da aprovação disso aí no plenário. Para tudo porque estamos só resolvemos o
5480significativo impacto e estamos revogando a 13. E como vai ficar isso?

5481

5482

5483 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL)** – Essa é interpretação da CNI,
5484 não há nenhuma, pelo menos eu entendo que não há nenhuma interpretação. Eu
5485 concordo doutora, mas a gente não pode fazer mais nada. A Câmara de mérito não
5486 está mais aqui. Eu concordo com a senhora. Eu acho da forma que está há uma
5487 lacuna, eu acho que deve ser reparado daqui para o plenário. Nesse momento,
5488 nessas circunstâncias, eu acho que estamos totalmente impossibilitados de tentar
5489 superar essa lacuna.

5490

5491

5492 **A SRª. LISIANE BECKER (MIRA-SERRA)** – Será que não era o caso de fazer
5493 alguma coisa parecido com o que a Dra. Beatriz recomendou de já deixar um link
5494 para se resolver isso? Para colocar em plenário. Porque nós estamos deixando esse
5495 vácuo.

5496

5497

5498 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL)** – Os Conselheiros, por favor.

5499

5500

5501 **A SRª. BEATRIZ CARNEIRO (PLANETA VERDE)** – Só para esclarecer. O eu tinha
5502 proposto era colocar um artigo dizendo que o CONAMA constituiu um grupo para
5503 em tantos dias criar uma resolução que trate dos empreendimentos sujeitos a
5504 licenciamento e não sujeitos a EIA/RIMA e empreendimentos não sujeitos a
5505 licenciamento ambiental. Por que eles estão sem amparo legal com a revogação da
5506 treze que é o que essa resolução propõe.

5507

5508

5509 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL)** – Eu entendo a preocupação,
5510 acho legítima. Mas acho que aí também é mérito. Já agora não podemos nessa
5511 altura do campeonato propor o grupo de trabalho. Isso deveria ser uma deliberação
5512 da própria câmara de mérito. Agora, eu acho que isso também pode ser feito em
5513 plenário. Vocês vão estar lá, a discussão de mérito está aberta e acho que isso pode
5514 ser colocado lá perfeitamente.

5515

5516

5517 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Está aqui o prejuízo de não estarmos mais com a
5518 reunião conjunta. Porque quando estava conjunta, a Câmara Técnica podia se
5519 manifestar a qualquer momento e incluir artigos a qualquer momento. Então, a gente
5520 quebrou a lógica da Câmara conjunta e vai passar por cima e não vai prestigiar
5521 quem ainda ficou aí. Eu acho que a gente devia parar por aqui.

5522

5523

5524 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL)** – Eu acho que a sua
5525 observação está perfeita, tanto é que não tenho como avançar. Eu estou querendo
5526 ao máximo chegar ao fim desse longo e exaustivo dia. Então, doutora eu acho que a
5527 sua observação é legítima, mas infelizmente nesse âmbito agora não podemos
5528 fazer. Algum Conselheiro quer mais discutir a proposta de exclusão desse
5529 dispositivo? Se não vou pôr em votação. Não mais?

5530

5531

5532 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Pela ordem Ubergue, a gente quebrou a
5533 lógica da Câmara conjunta. A gente não pode votar isso sem apreciar uma proposta
5534 da Câmara técnica. A gente veio o tempo inteiro aceitando as propostas deles.

5535

5536

5537 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL)** – Marcos, eu estou partindo do
5538 princípio que isso foi nos trazido para a Câmara Jurídica.

5539

5540

5541 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Poderia ter sido trazido agora se
5542 estivéssemos na reunião conjunta. Então acabou reunião aqui.

5543

5544

5545 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL)** – Não acabou por que nós
5546 estamos ainda com quorum da CTAJ.

5547

5548

5549 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Mas não cabe a gente decidir o resto
5550 sem eles mais.

5551

5552

5553 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL)** – Decidir o resto juridicamente.

5554

5555

5556 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Decidir juridicamente e mandar para o
5557 plenário.

5558

5559

5560 **O SR. JÚLIO VALENTE JÚNIOR (ECODATA)** – Questão de ordem. Questão até
5561 com relação à convocação que foi feita. Só para entender. Nós fomos convocados
5562 para uma reunião conjunta CTAJ com a Câmara técnica. Então, nós estamos
5563 prosseguindo a reunião agora, em alguns momentos não houve quorum e sempre
5564 que não houve nós continuamos os debates, mas nenhuma votação foi feita nesses
5565 dias sem que houvesse o quorum de ambas as Câmaras, salvo engano. Então,
5566 nesse momento agora estamos prosseguindo com uma reunião dessa importância,
5567 o que me preocupa é de que nós tivemos na tarde de hoje uma série, não vou
5568 chamar de ilegalidade, no mínimo desconforto em que todos os momentos
5569 pudéssemos discutir vários assuntos. Nós de certa maneira atropelamos o mérito a
5570 todo tempo, faço mea culpa como parte da CTAJ e também vi a própria Câmara
5571 Técnica atropelar um pouco a questão jurídica, claro, no objetivo de se tentar
5572 concluir um trabalho exaustivo, dedicado de todos os presentes. Mas eu acho que
5573 em nome do bom senso e nome dos ausentes que não puderam permanecer aqui,
5574 nós deveríamos suspender a reunião, é a proposta que faço, para que nós
5575 possamos novamente voltar a estudar isso em conjunto com a Câmara Técnica se
5576 assim for, o que delibera o Regimento com relação numa convocação conjunta. Se
5577 não for. Prossequimos e concluímos. É o que eu tinha a dizer.

5578

5579 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL)** – Eu só acho, doutor Júlio, falta
5580 esse dispositivo só. O que eu estou propondo é que nós examinemos a juridicidade
5581 desse ultimo dispositivo, é só isso. A gente pode fazer isso sem a Câmara de mérito
5582 presente.

5583

213

214

5584

5585 **O SR. JÚLIO VALENTE JÚNIOR (ECODATA)** – Independentemente do argumento
5586 que eu ponderei das dificuldades que tivemos para chegar até aqui. Concordo que
5587 se pudermos resolver isso vamos resolver e está ultrapassado. O único ponto que
5588 eu pergunto é de ordem legal. A convocação tendo sido feita em conjunto, nós
5589 podemos deliberar somente a CTAJ sem a comissão técnica?

5590

5591

5592 **O SR. JOÃO LUIZ (DCONAMA)**– Doutor Júlio, só para lembrar ontem quando
5593 estava se debatendo sobre essa reunião conjunta. Só lembrar que são reuniões
5594 simultâneas. Isso tudo para evitar que a gente perca tempo, por exemplo, devolveu
5595 para Câmara Técnica, eles revejam, retorno a Câmara jurídica, para evitar esse
5596 pingue-pongue. Então, por isso tinha as duas reuniões ao mesmo tempo. Por isso
5597 que as duas tinham quorum em separado e por isso elas deliberavam em separado.
5598 Em nenhum momento houve deliberação conjunta. Então, são reuniões simultâneas
5599 e não uma questão conjunta. Então, nada impede que a CTAJ exista por si própria.

5600

5601

5602 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL)** – Acrescentando a isso só mais
5603 um detalhe. Se tivermos que suspender com base na reunião conjunta. Então, nós
5604 teríamos que também ter a Câmara de mérito para suspender essa reunião. Então,
5605 isso seria uma contradição em si a CTAJ nesse momento suspender a reunião, não
5606 colocando a resolução pronta para o plenário, quando a própria Câmara de mérito
5607 não está aqui para deliberar sobre isso. Ou seja, vamos suspender a sessão e
5608 vamos fazer o quê? Devolver para a Câmara de mérito? Mas ela não está aqui para
5609 votar. Por isso que eu acho que nessas circunstâncias o melhor é a gente avaliar a
5610 legalidade única e exclusivamente a juridicidade desse dispositivo e acabar a
5611 reunião de hoje. Por isso essa é a minha proposta. É um apelo que eu faço aos
5612 conselheiros para darmos fim a reunião de hoje. Eventuais outras questões, eu acho
5613 que pode muito bem ser colocado em plenário na próxima reunião do plenário.

5614

5615

5616 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – O que eu quis trazer aqui é que a lógica
5617 da reunião era que a Câmara Técnica tivesse presente para sempre que eles
5618 quisessem propor um mérito novo. OK. A lógica era essa. A gente quebrou a lógica
5619 agora. A própria Lisiane que quis propor um artigo novo de mérito e a gente diz que
5620 simplesmente não pode porque não quorum. O tempo inteiro eles tinham quorum.
5621 Agora não tem mais.

5622

5623

5624 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL)** – Está certo, Marcos, mas não
5625 tem o que a gente fazer. A gente não para. A gente avalia a juridicidade do último
5626 dispositivo.

5627

5628 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Eu queria apreciar a proposta dela, a
5629 legalidade daquela proposta.

5630

5631

5632 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL)** – Eu também queria, mas como
5633 não tem quorum a proposta dela não pode ser feita.

5634

5635

215

216

5636 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – O que era conjunta não pode virar só
5637CTAJ, não.

5638

5639

5640 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL)** – Mas se não tem mais quorum
5641a gente e avalia a juridicidade. Marcos, veja só, por esse raciocínio nós ficaremos
5642em um limbo jurídico. Porque da mesma maneira que não podemos avaliar a
5643proposta de mérito. Nós não podemos suspender a reunião e devolver para eles.
5644Porque eles não estão aqui. Eu não tenho como chegar a essa conclusão porque o
5645que estou propondo é que e a gente avalie a questão jurídica. A CTAJ está aqui
5646para falar da questão jurídica, não é para o mérito. Nós fomos chamados por quê?
5647Nós fomos chamados caso eles tenham uma proposta de mérito eles façam, mas a
5648gente avalia jurídica. Eu concordo com o Doutor Júlio, hoje foi um dia terrível, porque
5649nós atropelamos o mérito o tempo todo. E de minha parte eu fiquei calado a maioria
5650do tempo porque eu não concordo com esse tipo postura. O que eu pedindo... Pois é
5651Marcos, eu não tenho agora como suspender a reunião.

5652

5653

5654 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Eu queria que área técnica estivesse
5655aqui para discutir isso.

5656

5657

5658 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL)** – Mas isso é impossível, não
5659tem gente.

5660

5661

5662 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Nós vamos fazer uma nova conjunta.

5663

5664

5665 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL)** – Eu tenho que avaliar o que eu
5666vou dizer aqui, pelo menos, eu vou sustentar isso, enquanto eu exerço a
5667presidência, caso alguém queira vou me destituir da presidência não tem problema
5668nenhum, eu entrego agora, mas enquanto eu tiver aqui como presidente interino eu
5669vou dar votação para o dispositivo, para a legalidade dele.

5670

5671

5672 **O SR. LUIZ** – Até apelando para o bom senso, Marcos, estão encaminhando para
5673frente.

5674

5675 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (CASA CIVIL)** – É só questão jurídica aqui.
5676Não é nada mais, nada menos. Isso tudo pode ser discutido no plenário é o último
5677dispositivo. Então, não sei se os demais Conselheiros concordam, eu vou suspender
5678a reunião por falta de quorum e esse dispositivo final fica prejudicado, porque não
5679pode ser avaliado e ai terminamos a resolução. Você pode fazer. A sessão então
5680está encerrada com esse dispositivo fica prejudicado por causa da ausência de
5681quorum.